

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

**A VIOLAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO FUNDAMENTO DA  
REPARAÇÃO CIVIL INDIVIDUAL DO DANO – O CASO DE BENTO  
RODRIGUES**

ADRIAN GABRIEL FIDELES PAIXÃO

Ouro Preto

2022

ADRIAN GABRIEL FIDELES PAIXÃO

A VIOLAÇÃO DO DIREITO DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO FUNDAMENTO  
DE REPARAÇÃO CIVIL INDIVIDUAL DO DANO – O CASO DE BENTO  
RODRIGUES

Monografia apresentada ao Curso de graduação em  
Direito da Universidade Federal de Ouro Preto  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Carlos Magno de Souza Paiva

Coorientadora: Ludmilla S. de Barros Camilloto

Área de Concentração: Direito do Patrimônio  
Cultural

Ouro Preto

2022

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

P149v Paixao, Adrian Gabriel Fideles.

A violação do Direito do Patrimônio Cultural como Fundamento de  
Reparação Civil Individual do Dano - O Caso de Bento Rodrigues.  
[manuscrito] / Adrian Gabriel Fideles Paixao. - 2022.

112 f.: il.: color., tab.. + Fluxograma.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Magno de Souza Paiva.

Coorientadora: Ma. Ludmilla Santos de Barros Camilloto.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola  
de Direito, Turismo e Museologia. Graduação em Direito .

1. Direito. 2. Psicologia. 3. patrimônio cultural. 4. Responsabilidade  
civil. 5. Danos(Direito). I. Camilloto, Ludmilla Santos de Barros. II. Paiva,  
Carlos Magno de Souza. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 34

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita -CRB-1716



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Adrian Gabriel Fidelis Paixão**

### **A Violação do Patrimônio Cultural como Fundamento da Reparação Civil Individual do Dano - O Caso de Bento Rodrigues**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em 12 de Janeiro de 2022.

#### Membros da banca

Professor Doutor Carlos Magno de Souza Paiva - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Mestre Ludmilla Santos de Barros Camilloto - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Professor Doutor Frederico Comarela Milanez (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Mestranda Rosana Sampaio Pinheiro (Universidade Federal de Ouro Preto)

Carlos Magno de Souza Paiva, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 19/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Souza Paiva, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/01/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270093** e o código CRC **A06D08BE**.

*A todas as pessoas estudantes que sentem perdas, incapazes ou insuficientes: a universidade é muito maior que o curso em que está, vá vive-la e se descubra. A todas as pessoas que se encontram sob alguma forma de opressão, seja machismo, racismo, homofobia, capacitismo... A gente é capaz de muito mais do que tentam nos fazer crer, se te boicotarem duas vezes levante a terceira, mas jogue a bacia com a água do banho na cara da pessoa porque paciência ilimitada quem tem é aquele jogo antigo do Windows (sentiu a referência né gatinha?! Pois muito que bem, os 30 já batem na porta né amada...chorastes?!), só cuidado sempre com a lei né mores, desde que não seja crime nem ilícito em geral tá tudo certo! Beijo na alma!*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, não por retórica vazia em praxes textuais, mas por uma fé que se afirma diariamente, além do fato de que quando pedi que fosse o que Deus quisesse, ele quis que fosse a faculdade, apesar de meus medos e inseguranças internos, e se Deus confiou que eu daria conta, o resto da humanidade que tenho a ver.

A minha família, que me auxiliou financeiramente no começo, em especial aos meus pais, que não se opuseram nem tentaram me dissuadir de minha escolha de curso, infelizmente muita gente ainda é forçada pelos pais a ingressar num curso com o qual não se identificam.

Ao IFMG – Campus Congonhas, porque olha menina, a rotina frenética e os perrengues passados lá tornaram a faculdade demasiado tranquila. Em especial às pessoas docentes das disciplinas de “humanas” e “linguagens” (Luciano, Matheus, Gabrielle, Thadyanara, Erick, Bruno, Carlos Bento, Kelly, Cláudia, Lawrence. Espero não ter esquecido de ninguém, porque embora minha memória pra pessoas seja particularmente boa, o HD tem limites) me auxiliaram a perceber que o meu pendor está pras humanidades (sorry exatas e biológicas, gosto, mas como hobby).

Aos professores e professoras do ensino fundamental, que apesar de todas as dificuldades, sempre me estimularam a ultrapassar meus limites e me expor ao desconhecido, à novidade. A Universidade Federal de Ouro Preto, que é uma mãe. As experiências que pude vivenciar nestes anos de faculdade sem sombra de dúvidas são parte de minha biografia pessoal.

A todas as pessoas da estrutura da universidade, entre docentes, técnicos-administrativos, gestores, pró-reitores e pró-reitoras, com os quais tive a oportunidade de trocar experiências, seja no âmbito acadêmico-profissional, seja no âmbito pessoal, pois há pessoas que nos dão a honra de adentrar no campo das amizades.

Ao pessoal da PROGEP, não tenho palavras pra descrever o que foi estagiar com vocês e poder conhecer mais a fundo essa universidade maravilhosa, além de poder conhecer pessoas maravilhosas e viver histórias que carrego no coração e na memória.

À Escola de Direito, Turismo e Museologia, entre trancos e barrancos muita história experienciada nas paredes daquele prédio. Em especial às docentes, Iara, Tatiana, Jessica, Natália, Beatriz, Flaviane, Juliana, Renata, as quais, embora ainda poucas num meio que a gente sabe, ainda é dominado pelo masculino, demonstram sua força, firmeza, inteligência,

perspicácia e sensibilidade. Em particular, a Flávia, que me instigou pro lado da pesquisa e me deixou confortável em transitar por saberes além do Direito, buscando o diálogo crítico entre eles e o discurso jurídico.

A Júlio e Bruno Camilloto, pela leveza e realismo, com pitadas de humor, que no início do curso faz toda a diferença. A Vitor e Olímpio, porque Filosofia e Sociologia é vida né mores, e quem chega no curso de Direito sem gostar ou mesmo detestando alguma delas, olha, não sei se Direito foi a melhor escolha não...

Não poderia esquecer de André, que me ajudou a ter uma outra visão sobre História, sobretudo como é a relação entre História e Direito, me levando a mudanças enriquecedoras na forma de estudar, entender e escrever sobre Direito e História. Além disso, poder fazer parte do GECIP, estudar esse fato social complexo que é o crime, compreendendo o quanto há de fatores velados, escusos imbricados nele, me possibilita ver a realidade social com um olhar mais humano, profundo e analítico. Não obstante o espaço pra troca de experiências e afetos que o grupo abre.

A Maguinho, que foi louco ou ousado o suficiente pra comprar a ideia que gerou essa monografia, quando era uma ideia ainda bem capenga, carente de materialidade, mas com potencial (a gata sabe vender o peixe dela né meus amores). Inobstante, poder fazer parte do NEPAC, conhecer e entender melhor o patrimônio cultural, sua complexidade, me faz olhar para a cultura, o Direito e as relações entre eles com outra perspectiva, mais diversa, extensa. Além disso, aberto a construção de relações pra além da academia. Nesse sentido, posso dizer que minhas escolhas de grupos de estudo foram acertadas.

A Ludmilla, a melhor coorientadora possível, pela paciência com meus horários super não convencionais, pela compreensão com meu jeitinho peculiar de escrever, mas sobretudo, pela companhia e pelo encorajamento ao aceitar me coorientar em um tema totalmente disruptivo e fora da zona de conforto pra ambas.

A Zé Arlindo, um amigo querido, assistente social de formação, que por muito tempo esteve porteiro da EDTM, com quem tenho conversas plenamente inúteis, e por isso mesmo das mais felizes. Várias dessas conversas inclusive me deram insights pra monografia.

Em meio às pessoas que passam pela gente, uma também merece estar aqui, Zé Afonso, que com sábias palavras e uma humanidade ímpar, foi um auxílio certo no momento oportuno.

Um agradecimento especial a André, Soraia, Gabriel e Juliano por toparem minhas ideias loucas pra defesa, gosto assim, de gente que vamo? Vamo.

Dentre as várias pessoas que conheci, as amigadas que construí, algumas cabem menção: Luisa, Analu, Yasmin, Soraia, Nízea, Gabrielle, Luiz, Ailey. Luisáurea, Francisco, Kerley, Ana Luisa, Crislaine, Jonathan, Adan, e mais um tanto de gente que não cabe aqui, pero todas in mio cuore, mas uma em especial não poderia ficar de fora, Bruna Kai. Iniciamos juntas, compartilhamos as sofrências, surtos, dúvidas, bads, frustrações, conquistas... E como não podia ser diferente, agora formamos juntas. Mais que amigas, irmãs.

## RESUMO

Esta monografia possui como objetivos investigar, a partir da Psicologia Cultural, o caso do rompimento da barragem de Fundão, no distrito de Bento Rodrigues, município de Mariana, estado de Minas Gerais. Busca-se, então, explicitar como a cultura opera enquanto elemento de construção psíquica em âmbitos individual e coletivo, além de relacionar Patrimônio Cultural e Psicologia Cultural, com vias a demonstrar, por meio do caso escolhido, que o Patrimônio Cultural, enquanto materialização e concentração de cultura, é parte fundamental desse instrumental cultural de produção da psique. Por consequência, embora a violação do Patrimônio Cultural produza um dano de ordem difusa, este pode resultar em outro dano, na esfera individual, o qual é passível de reparação civil direcionada a cada pessoa diretamente afetada, dado o comprometimento do desenvolvimento da subjetividade e identidade dessas pessoas, bem como de sua adaptabilidade psíquica, manutenção de suas culturas pessoais e da cultura da comunidade, que é parte indissociável dos sistemas de mediação e regulação semiótica que estruturam seu desenvolvimento psíquico. Em termos metodológicos, o estudo de caso foi a escolha mais adequada pela combinação de análise teórica a uma situação real, possibilitando exemplificar de modo factível as premissas colocadas. Em sequência, analisa-se esse dano identificado em comparação a outras categorias de dano extrapatrimonial existentes no ordenamento jurídico brasileiro, com objetivo de averiguar se se trata de uma nova categoria de dano ou amolda-se às pré-existentes. Por fim, apresenta-se um esboço da estrutura jurídica desse dano. Entre as conclusões desta pesquisa, observa-se que não há sentido humano fora da cultura, a qual, enquanto sistema complexo e hierarquizado de signos, opera como mediadora e reguladora semiótica, a níveis psíquicos individual e coletivo. O Patrimônio Cultural, dado que parte da cultura, ao materializar e concentrar uma multiplicidade de signos, exerce papel fundamental na construção da subjetividade e identidade das pessoas, assim como das comunidades de que fazem parte, tendo-se verificado, a partir do estudo de caso, vínculo preciso entre a violação do Patrimônio Cultural e um dano extrapatrimonial de ordem individual, o qual não se enquadrava nas categorias já existentes no ordenamento jurídico nacional, resultando na proposição de uma nova categoria, o dano psicocultural reflexo, com um esboço de sua estrutura jurídica.

**Palavras-chave:** psicologia; direito; psicologia cultural; patrimônio cultural; responsabilidade civil; dano.

## ABSTRACT

This monograph aims to investigate, from Cultural Psychology, the case of the rupture of the Fundão dam, in the district of Bento Rodrigues, municipality of Mariana, state of Minas Gerais. It seeks, then, to explain how culture operates as an element of psychic construction in individual and collective spheres, in addition to relating Cultural Heritage and Cultural Psychology, in order to demonstrate, through the chosen case, that Cultural Heritage, as a materialization and concentration of culture, is a fundamental part of this cultural instrumental for the production of the psyche. Consequently, although the violation of the Cultural Heritage produces a diffuse damage, this may result in another damage, in the individual sphere, which is subject to civil reparation directed to each person directly affected, given the compromising of the development of subjectivity and identity of these people, as well as of their psychic adaptability, maintenance of their personal cultures and the culture of the community, which is an inseparable part of the systems of mediation and semiotic regulation that structure their psychic development. In methodological terms, the case study was the most adequate choice for combining theoretical analysis with a real situation, making it possible to exemplify the premises put forward in a feasible way. Next, this identified damage is analyzed in comparison with other categories of extra patrimonial damage existing in the Brazilian legal system, with the objective of ascertaining whether it is a new category of damage or whether it conforms to the pre-existing ones. Finally, an outline of the legal structure of this damage is presented. Among the conclusions of this research, it is observed that there is no human meaning outside culture. Culture, as a complex and hierarchical system of signs, operates as a semiotic mediator and regulator, at individual and collective psychic levels. Cultural Heritage, as part of culture, materializes and concentrates a multiplicity of signs, playing a fundamental role in the construction of subjectivity and identity of people, as well as of the communities they belong to. From the case study, a precise link was verified between the violation of the Cultural Heritage and an individual extrapatrimonial damage, which did not fit into the existing categories in the national legal system, resulting in the proposition of a new category, the reflex psychocultural damage, with an outline of its legal structure.

Keywords: psychology; law; cultural psychology; cultural heritage; civil responsibility; damage.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 PSICOLOGIA CULTURAL: A CULTURA COMO FATOR DE CONSTRUÇÃO DAS SUBJETIVIDADES COLETIVA E INDIVIDUAL</b>	<b>17</b>
<b>2.1 Demarcação da Psicologia Cultural dentro da Psicologia</b>	<b>17</b>
<b>2.2 Mundos da Vida, Mundos da Mente: A cultura como componente da psique e fator de Construção das Subjetividades</b>	<b>27</b>
<b>2.3 Desdobramentos psicológicos da perda cultural</b>	<b>46</b>
<b>3 PATRIMÔNIO CULTURAL COMO MATERIALIZAÇÃO DA CULTURA</b>	<b>61</b>
<b>3.1 Conceito de Patrimônio Cultural</b>	<b>61</b>
<b>3.2 Psicologia e Patrimônio Cultural – A Materialização da Cultura e sua relação com a construção da Subjetividade e Identidade</b>	<b>71</b>
<b>4 A VIOLAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AS TEORIAS DO DANO – O CASO DE BENTO RODRIGUES</b>	<b>77</b>
<b>4.1 O Caso de Bento Rodrigues</b>	<b>77</b>
<b>4.2 Uma Intercessão de Danos ou uma Nova Categoria de Dano?</b>	<b>85</b>
<b>4.3 Da Estrutura do Dano e sua Indenização</b>	<b>98</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>108</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Talvez esta introdução seja uma anti-introdução, na modernidade líquida<sup>1</sup> onde a pressa, o ganho, a disruptividade, a eficiência, o progresso, o autoconhecimento e o resultado são palavras de ordem. Nunca lemos e tanto e soubemos tão pouco. Nunca houve tanta informação disponível e tanta ignorância. Nunca se viu tanta gente se expressando e tão pouca gente sendo ouvida. Nunca se viu tanto curso de comunicação e tanto erro de interpretação.

O Trabalho de Conclusão de Curso, conhecido popularmente como monografia, que deveria ser uma oportunidade para discentes dizerem de si e de tudo o que o curso superior lhes trouxe, acaba sendo para a maioria momento de tensão, ansiedade, frustração, e isso diz muito sobre o ensino superior no Brasil. Muita coisa melhorou, mas o modelo de ensino precisa ser revisto. Felizmente o ensino superior público ainda mantém uma autonomia, diversidade, qualidade e criticidade que lhe colocam numa posição privilegiada em relação ao ensino superior privado, mas que, infelizmente, vem sendo minadas dia após dia por governos e lobbys empresariais que temem um povo consciente e crítico, enquanto lucram com a ignorância, a boa vontade e os sonhos de muita gente.

Contudo, o acesso e a permanência ainda são questões prementes. Colocar pessoas historicamente oprimidas nesses espaços por meio de políticas paliativas de caráter reparatório, como as cotas, sem políticas de permanência em conjunto é fornecer um sonho vazio, cuja consequência mais óbvia é a frustração. Todavia, essa é uma conversa para outro contexto, então sigamos para o que é pertinente a este TCC.

Poucas áreas do conhecimento cresceram tanto em importância num curto espaço de tempo quanto a Psicologia. Se apenas e tão somente pela relevância de seu objeto central, a mente humana, ou se por estarmos num período de tempo em que nunca antes se viu tantas formas de agressão a essa parte tão íntima, de você, de mim, de nós, fica aí o questionamento. Fato é que mais discutida e evidenciada que seja, este momento em que a psicologia é tratada de forma, por vezes, banalizada, como se desse pra aprendê-la e analisar ou outros num fim de semana, requer, da parte de quem realmente deseja aprendê-la e fazer uso de suas ricas contribuições, cautela, para não distorcê-la, simplificá-la, tampouco criar uma aberração

---

<sup>1</sup> Em obra de mesmo nome, lançada em 2001 no Brasil pela Editora Zahar, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman cunha o termo modernidade líquida, para se referir à forma como as relações sociais se constituem, as características que as formam, dadas as transformações desencadeadas pelo capitalismo globalizado.

teórica que lhe seja oposta e acabe por não fazer jus a ela nem à área a qual se pretenda empregar suas contribuições. Ao fim e ao cabo, é disso que se trata a interdisciplinaridade, combinar duas áreas do conhecimento de modo a colocar em diálogo suas contribuições gerando uma nova interpretação e uma solução disruptiva a um problema velho ou uma solução compatível com um novo problema para o qual as antigas respostas não servem.

Neste sentido, as contribuições da psicologia serão conjugadas nesta pesquisa ao discurso jurídico, mais precisamente ao do direito do(ao) patrimônio cultural, como forma de tentar compreender, analisar e propor caminhos de resposta a um dos muitos desdobramentos de uma situação emblemática no Estado de Minas Gerais, quiçá para o país em termos ambientais, culturais, mas antes de tudo, humanos nestas décadas iniciais do século: o crime-desastre do rompimento da barragem de Fundão, localizada no distrito de Bento Rodrigues, pertencente ao município de Mariana, Minas Gerais.

O distrito em questão foi completamente varrido pela lama de rejeitos que a barragem, construída com método simples de alteamento a montante, notoriamente ultrapassado, mas de baixo custo e segurança questionável, continha. No dia 5 de novembro de 2015, às 16 horas e 24 minutos, ao todo, 19 vidas foram ceifadas; outras milhares, afetadas em níveis diversos, além de todo o sistema de um rio, o Doce, que foi maculado em escala cujo tempo de recuperação é estimado, porém incerto, sem mencionar uma série de outros danos e desdobramentos do evento.

Até então, tem-se a informação das áreas do conhecimento a serem utilizadas no estudo, bem como o objeto desse estudo. Mas como relacioná-las naquilo que podem contribuir a uma nova abordagem para o objeto? Foi este um importante questionamento no percurso de delimitação do objeto e definição da abordagem. Enquanto parte da Geração Z, que cresceu acompanhando toda a evolução tecnológica pós internet, encontrei nela a maior aliada nessa empreitada, contudo, como às vezes de tanto Maomé ir a montanha, a montanha resolve ir a Maomé, assim uma postagem no Instagram apareceu como sugestão, acerca de um congresso de Psicologia Cultural no Rio de Janeiro. A partir da busca de mais informações sobre os palestrantes e suas pesquisas, fui encontrando alguns autores que poderiam conferir o aporte teórico necessário. Os primeiros resultados foram desanimadores, pois não havia tradução dos autores para o português, e este que vos escreve não se encontra no momento dotado da tão esperada proficiência em inglês que vem se tornando o requisito básico da vida profissional e acadêmica. Toda vez que estamos adstritos a ler e escrever em inglês pra ter visibilidade, uma pesquisadora decolonial chora (entendedores entenderão).

Mas como brasileiro tem a fama da persistência, empreendi mais algumas buscas, no Google Acadêmico e nos repositórios de algumas universidades, que me trouxeram pistas mais otimistas. De alguns artigos e dissertações com abordagem direcionada ao campo da educação, a um artigo sobre a demarcação histórica, conceitual e acadêmica da Psicologia cultural, consegui, entre as referências nesses trabalhos utilizadas, encontrar alguns autores que pareciam promissores, além de entender o porquê da raridade de autores nessa área: a Psicologia Cultural, como campo específico dentro da Psicologia emerge na primeira metade do século XX, especialmente a partir de uma nova fase teórica Freudiana, na qual o pai da Psicanálise se volta a aspectos mais culturais vinculados a psique (BAZTÁN, 2002). Essa nova fase influencia uma série de estudiosos, que passam a dar mais ênfase a constituição da subjetividade, a questão do adoecimento mental a partir da cultura, e não exclusivamente da fisiologia corporal. Entretanto, este campo não se expandiu muito até a primeira metade do século, perdendo espaço para vertentes de caráter mais biologizante. Apenas no início do século XXI, a psicologia cultural começa seu renascimento, sendo redescoberta por uma nova geração.

Após aprofundamento nas buscas sobre essas pessoas, achei por fim um autor que possuía uma obra de cunho teórico mais geral sobre a psicologia, e para a alegria da nação, traduzida para o português (muito que bem tio Sam, não foi dessa vez, *little kisses*). Descobri, então, que o autor, de nome Jaan Valsiner, professor de psicologia no Departamento de Psicologia da Clark University, em Massachusetts, Estados Unidos, já esteve no Brasil algumas vezes e mantém profícuo diálogo com pesquisadoras e pesquisadores nacionais, tendo afirmado em algumas falas às quais tive acesso por meio da plataforma de vídeos Youtube, que considera o Brasil muito promissor no campo da psicologia cultural. Não à toa, sua obra, “Fundamentos da Psicologia Cultural - Mundos da mente, mundos da vida” utilizada nesta pesquisa como parte do referencial teórico, teve sua primeira tradução no Brasil, segundo afirmação do próprio autor, constante do livro:

Há uma lógica no fato de que esta primeira tradução de meu livro aconteça aqui no Brasil. Psicólogos brasileiros têm estado, desde a década de 80, na vanguarda do movimento de construir um novo tipo de psicologia, no qual a noção de cultura ocupe um lugar central. (VALSINER, 2012, p. viii).

Deste modo, a primeira metade da pesquisa se encontrava formatada: conjugar as contribuições da psicologia cultural à luz do direito do patrimônio cultural para analisar o caso de Bento Rodrigues. Tudo muito bonito, tudo muito legal, mas qual é o problema que

essa pesquisa visa a responder? Deves estar se perguntando, então se acomode, porque há ainda algum pedaço de história antes que se ingresse nesta pesquisa em definitivo.

Ser Bento Rodrigues o objeto da pesquisa é algo que já estava definido há seis anos. Parece fictício, mas não, é mais próximo e palpável do que imaginas. Primeiramente, porque enquanto pessoa nascida e criada em cidade mineradora, sendo esta Congonhas do Campo, que ocupa junto com Ouro Preto, Mariana, dentre outros municípios, o chamado quadrilátero ferrífero, uma região do estado de Minas Gerais rica em minério de ferro, tenho conhecimento de causa sobre os efeitos da atividade mineradora, sobre o meio ambiente, o patrimônio cultural, a economia, a vida das pessoas.

Não obstante, tenho uma relação pessoal, diria quase espiritual com o caso, isso porque o rompimento da barragem sucedeu no dia em que faço aniversário, e na ocasião em específico, foi um dia internamente atípico. Sabe aquele dia melancólico, triste, mas sem razão aparente para sê-lo? Foi esse dia em questão. Além disso tinha uma prova nesse dia, o que não favorecia em nada alguma amenização de meu estado de espírito. Recordo-me como se hoje fosse, que dentro do lapso temporal no qual a barragem rompeu, estava retornando para a casa, depois da prova. As nuvens indicavam que não tardaria a chover, de maneira que apertei o passo para que chegasse em casa antes dela. Entretanto um som me intrigava, e era constante: o de água jorrando com força, que era diferente do som da chuva que se aproxima.

Quem teve uma criação mais próxima a natureza e a partir disso desenvolveu a percepção do ambiente, consegue perceber os sinais de mudanças climáticas, como a variação na temperatura do ar, intensidade do vento, o cheiro de terra molhada e o som da própria chuva que precede a sua chegada efetiva. Mas esse som era diferente, mais forte, intenso e ligeiramente mais alto. No momento, tomei como um indício de proximidade da chuva, sem maiores questionamentos, então acelerei o passo, de forma que cheguei em casa, em alguns minutos após a chuva efetivamente chegou. Por ser algo que está no âmbito das experiências subjetivas sem uma explicação racional imediata, podendo ser tomado sobre a perspectiva do sobrenatural, não havia compartilhado com outrem anteriormente, mas que julgo pertinente a fim de explicitar o quanto me sinto vinculado a esse objeto de pesquisa. Estava de tal forma absorto em mim mesmo que não prestava atenção em nada ao meu redor, assim, mesmo com as notícias veiculadas nos canais de televisão, nas redes sociais, só fui perceber o que havia sucedido no dia seguinte. Como uma pessoa que não vê acaso e aleatoriedade em tudo que sucede no mundo da vida, me senti de tal forma ligado a esse evento, que eu sabia que em algum momento, mesmo sem estar na faculdade ainda, eu faria algo relacionado a isso.

Após entrar na faculdade, tentei em diversas ocasiões participar de projetos de pesquisa, extensão, voltados a de alguma forma auxiliar as vítimas do rompimento da barragem, mas por ironia, ou caso pensado, quis Deus que eu fizesse esse simples trabalho de conclusão de curso, seis anos depois, o qual talvez não possa ajudar essas pessoas diretamente, em razão do lapso temporal, especialmente no âmbito jurídico-processual, mas que espero possa servir para auxiliar tantas outras pessoas, estando ou não no contexto da mineração, mas que são abruptamente privadas de suas referências culturais, aqui em específico o patrimônio cultural, enquanto materialização dessas referências.

Bom, até este ponto, tem-se que esta pesquisa se destina, de maneira interdisciplinar, a analisar, a partir da psicologia cultural e do direito do(ao) patrimônio cultural o caso do rompimento da Barragem da Samarco<sup>2</sup> em Bento Rodrigues. Tudo compreendido, mas com qual objetivo? É neste ponto que eu e o NEPAC (Núcleo de Pesquisa em Direito do Patrimônio Cultural) nos encontramos, e aparece a peça faltante do problema de pesquisa. Como no ensino médio já havia tido a oportunidade de fazer um trabalho de conclusão de curso, desde o início da faculdade já conjecturava sobre possibilidades envolvendo Bento Rodrigues. Ao longo do curso de Direito, participei de eventos e discussões, principalmente no âmbito jurídico, acerca dos diversos desdobramentos pós rompimento, adquirindo assim perspectivas que me permitiram enxergar possíveis problemas de pesquisa. No entanto, como uma pessoa que procura se aprofundar e encontrar novas abordagens, estava atrás de um problema que fosse também novo, que me desse margem maior de criatividade e exercício intelectual efetivo, propositivo.

Assim cheguei ao NEPAC em maio de 2018, a partir da disciplina de direito do patrimônio cultural. As discussões amplas, profundas, mas sem perder de vista o enfoque jurídico, me possibilitaram enxergar possibilidades mais tangíveis e exploráveis, no sentido de propor soluções reais, implementáveis. Mas foi em algumas reuniões, em que se discutiram a reparação civil do dano e a violação do direito do patrimônio cultural, quando o professor Carlos Magno de Souza Paiva externalizou suas inquietações em relação ao fato de que o dano ao patrimônio cultural, por ser de natureza difusa, não poderia ser incorporado à reparação civil individual, pois, como consequência do dano ao patrimônio cultural, tem-se uma multa que é direcionada a um fundo de preservação. Além disso, nas composições das matrizes de dano da Fundação Renova, criada para tentativa de reparação de danos

---

<sup>2</sup> Samarco Mineração S.A foi criada em 1973. É controlada por duas acionistas, as maiores empresas do setor minerário global, Vale e BHP Billiton, cada qual detentora de 50% das ações da Samarco Respectivamente. Fonte: <https://www.samarco.com/quem-somos/#section-historia>

decorrentes do rompimento e da Cáritas Assessoria<sup>3</sup> havia uma disparidade grande na colheita de dados que atestassem os danos extrapatrimoniais, sendo a matriz da Cáritas mais extensa e demonstrando que as múltiplas perdas que aquelas pessoas sofreram, não teriam uma indenização compatível com a profundidade dos danos. Assim, poderia esse caso extrapolar as categorias de dano até então existentes.

Naquele momento, eu tive o *insight* definitivo do problema de pesquisa: analisar se, no caso de Bento Rodrigues, a partir do dano ao patrimônio cultural, houve um prejuízo tal àquele grupo de pessoas, que pode ser individualizado e compor o cálculo indenizatório, independentemente da multa. Não obstante, analisar o caso à luz das categorias de dano existentes, de modo a observar se o caso se amolda a essas categorias, ou se resulta numa nova categoria de dano, quais as características dela.

Daí em diante, munido dos elementos do problema de pesquisa, o passo seguinte foi a busca de bibliografia apta para o estudo em questão, a qual mencionei anteriormente no que tange a parte da psicologia cultural, mas, neste momento, englobando também as questões pertinentes ao conceito de direito do patrimônio cultural, reparação civil do dano, bem como categorias de dano, de modo a viabilizar uma análise profunda e sistemática, cujo percurso e descobertas constituem esse breve trabalho de conclusão de curso. Espero que gostem e que este trabalho seja semente, não só no âmbito teórico, mas especialmente no âmbito prático, servindo de alguma forma ao auxílio das pessoas que se veem pelos mais diversos eventos, prejudicadas, quando não desprovidas, parcial ou totalmente de seus referenciais culturais, materializados através do patrimônio cultural.

*“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”*

Carl Gustav Jung

---

<sup>3</sup> A Cáritas é uma organização sem fins lucrativos, vinculada à Igreja Católica, que nasce em 1867, na Alemanha. Em Julho de 1924, durante o Congresso Eucarístico Mundial em Amesterdam, 60 delegados de 22 países formaram uma conferência, com sede na Caritas Suíça em Lucerna. Em 1928, a conferência passou a ser conhecida como a Caritas Catholica – Hoje, está presente em 167 países e atua em mais de 200. A Cáritas atua em vários eixos, que perpassam sustentabilidade, educação, alimentação, migrações, gênero, povos tradicionais, voluntariado, questões urbanas, ambientais e de gestão de riscos e emergências, sendo este último eixo o qual a Cáritas emprega ao assessorar os atingidos pelo rompimento da barragem. Fontes: <http://caritas.org.br/area-de-atuacao> e <https://diocesetb.org.br/pagina/caritas-diocesana>

## 2 PSICOLOGIA CULTURAL: A CULTURA COMO FATOR DE CONSTRUÇÃO DAS SUBJETIVIDADES COLETIVA E INDIVIDUAL

### 2.1 Demarcação da Psicologia Cultural dentro da Psicologia

No florescer do século XXI, uma área do conhecimento se encontra entre dilemas: a Psicologia. No âmbito do senso comum, muito se fala sobre ela, mas pouco se conhece sobre seu funcionamento, relevância, aplicabilidade, limites e possibilidades. Por vezes esta é evocada como diagnosticadora e solucionadora de todos os males que afligem a “alma” humana, como conforto de tudo que se considera desajuste frente aos standards de normalidade. Complexa ao ponto de seus fundadores terem coletâneas imensas — a enciclopédia Barsa é uma boa referência — ao passo que hoje se encontra sendo espalhada aos montes em cartilhas, workshops, videoaulas que prometem em poucas horas ou dias fornecer o conhecimento e compreensão de conceitos tão complexos e tão caros a essa ciência tão jovem, mas tão necessária.

E tal necessidade não é atribuída por este que vos escreve, mas pela realidade mesma de nossos dias e pelas pesquisas e estudos que a atestam: o mundo humano segue adoecido e adoecendo, não só no corpo, mas principalmente na mente, espírito se se quiser um termo mais afeto ao campo da filosofia, por exemplo. Mas seriam corpo e mente dissociáveis? Bom, essa é uma conversa cujas respostas cabem a outras áreas do saber, ao direito e aquelas pessoas que se atrevem por ele adentrar apenas alguns palpites numa mesa de bar, numa roda de amigos, dentro do novo normal que se desenrola pós imunização da população brasileira relativamente à COVID19. Entretanto, sendo o assunto que nos traz aqui deveras diverso da pandemia do novo coronavírus (Sars-cov2), feita esta menção, retorna-se a questão da necessidade da psicologia em nossos dias.

Segundo SANTOS, G. et al (2019, p. 1), estudos com a população brasileira indicam uma prevalência entre 17% e 35% para transtornos mentais comuns<sup>4</sup>, que são aqueles que não atendem suficientemente os critérios formais de diagnóstico para ansiedade e/ou depressão, conforme as classificações do DSM-V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – 5ª edição) e CID-11 (Classificação Internacional de Doenças – 11ª revisão), e a despeito de não se enquadrarem formalmente no diagnóstico, apresentam claro

---

<sup>4</sup> GOLDBERG & HUXLEY *apud* SANTOS et al, 2019, p. 1

caráter incapacitante, em nível global da ordem de 32,4% dos anos vividos com incapacidade<sup>5</sup>.

Conforme informações do sitio eletrônico da Organização Pan Americana de Saúde<sup>6</sup>, em países de baixa e média renda, cerca de 76% a 85% das pessoas com transtornos mentais não recebem tratamento, enquanto nos países de alta renda, de 35% a 50% da população se encontra em situação similar<sup>7</sup>. Saúde, sanidade mental custa caro, tanto mental, quanto física e financeiramente, fazendo com que uma multidão de pessoas pague a conta dos transtornos mentais com a própria vida, seja por meio do suicídio, seja com um sofrimento psicossomático inenarrável conduzido ao longo de toda uma existência privada de acesso a esse bem tão precioso, complexo e intrincado: a saúde. Mas seria a saúde, em específico a mental, atributo individual, coletivo ou multifatorial?

Bom, nesse sentido, as ciências da saúde vêm demonstrando, de maneira cada vez mais precisa e assertiva, que a saúde mental é um processo, e enquanto tal não é estática, mas dinâmica. Além disso, é multifatorial, ou seja, não depende somente do indivíduo, mas antes está umbilicalmente relacionada aos fatores materiais e imateriais de existência, ou seja, ao mundo, em nível material e simbólico que circunda esses indivíduos. Assim, saúde mental sob uma perspectiva integral, holística do indivíduo, compreende o próprio espaço em que este está inserido, suas relações, possibilidades e limitações, tanto internas quanto externas de constituição da própria subjetividade, bem como o quanto esse meio contribui para o adoecimento ou equilíbrio mental das pessoas, individual e coletivamente consideradas.

Por isso, a necessidade urgente de se falar de saúde mental, de psicologia, de coletividade, de direito, de como esses campos, aparentemente tão distantes se encontram muito mais interrelacionados do que supõe nosso senso comum. Contudo, antes de explorar essas interrelações e suas consequências relativamente aos fins a que destina esta pesquisa, há que se deter um pouco na psicologia especificamente, a fim de marcar território em um léxico deveras diverso do discurso jurídico, mas que dia sim, dia também, traz importantes contribuições à evolução do direito.

À guisa de prólogo, como é costume milenar entre pessoas que se dedicam a pesquisar e aplicar o direito, requer-se os préstimos da história, que se incumbe de nos lembrar de onde

---

<sup>5</sup> Os dados apresentados por SANTOS et al convergem com os dados de estudo global de 2017, publicado no periódico The Lancet em 2018.

<sup>6</sup> Fundada em 1902, é a organização internacional de saúde pública mais antiga do mundo. Atua como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas e é a agência especializada em saúde do sistema interamericano. Fonte: <https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>

<sup>7</sup> Fonte: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>

partimos, onde estamos, para que ao pensarmos o futuro, tenhamos em mente os erros que não devemos repetir, os acertos que podemos replicar, melhorar, mas que não nos esqueçamos jamais de olhar para a realidade e de na medida do possível agir sobre ela com as ferramentas de que dispomos. Destarte, nessa breve incursão histórica, mais precisamente pela história da psicologia, especialmente da psicologia cultural, chega-se ao início do séc. XX, na efervescência de vários movimentos dentro dessa ciência recém-nascida. Aponta Baztán (2002, p. 97) três pontos de partida na demarcação histórica da psicologia cultural que legitimam seu nascimento enquanto disciplina autônoma: o surgimento de uma “psicologia dos povos”, a emergência do movimento “Cultura e Personalidade” e o início das “análises transculturais”.

No que tange ao movimento Cultura e Personalidade, uma figura é de extrema importância, sendo esta ninguém mais ninguém menos que o pai da psicanálise, Sigmund Freud. Segundo Baztán (2002), pode-se distinguir a obra de Freud em duas etapas, uma que compreende o período entre 1900 e 1920, outra que se desenrola entre os anos de 1920 e 1939<sup>8</sup>.

O autor referencia também a obra de Carl Gustav Jung, contemporâneo de Freud, o qual produziu profícuo trabalho no sentido de compreender o comportamento inconsciente a partir da cultura, cuja influência aparece no grupo “Círculo Eranos”, fundado por O. Fröbe-Kapteyn, discipula de Jung, tendo contado com nomes como E. Neumann, K. Kèrènyi, H. Zimmer, M. Buber, P. Tillich, G. Scholem, A. Portman, M. Eliade, H. Rahner, G. R. Hayer, persistindo hoje em nomes como G. Durand, J. Hillman, D. Miller, J. Jacobi, A. Jaffé, M. L. Franz e Ortíz Osés<sup>9</sup>. Cabe aqui nota a respeito da psicologia junguiana, que no decurso do séc. XX foi, assim como a psicologia cultural marginalizada, posto que seu autor foi acusado, dentre outras coisas, de ser místico, e não produzir psicologia, em razão de seu estudo intenso da mitologia, dos sonhos, das religiões e das chamadas ciências ocultas (Astrologia, Tarô, Cabala, dentre outras).

Nesta primeira etapa, a psicologia Freudiana se encontra fundamentalmente caracterizada por um viés mecanicista e biologizante, que limita o estudo e compreensão do comportamento humano ao substrato biológico que constitui o humano. Apesar de favorecer uma teoria de tendência mais universalista, mais próxima da medicina, produz simultaneamente uma teoria reducionista, na medida em que desconsidera o ser humano

---

<sup>8</sup> Id., *ibid.*, p. 97.

<sup>9</sup> Id., *ibid.*, p. 97/98.

enquanto animal cultural. A pessoa humana detém um pensamento transcendente, capaz de atribuir sentido e significado, produzir cosmovisões, símbolos e representações que a orientam, propiciam a construção de relações, redes sociais, comunidades. Consegue também por meio dessa atribuição de significado se apropriar intelectivamente do mundo, projetando-se nele através de ideias, conceitos, abstrações, constituindo-se subjetivamente nos planos individual e coletivo, registrando e legando esse processo, individualmente através da biografia, coletivamente por meio da história, da arte. Enquanto animal cultural, o comportamento do ser humano tem sua existência e razão na cultura, por meio da qual este o fundamenta, ou seja, não há ser humano, humanidade fora da cultura<sup>10</sup>.

Já na segunda etapa, um Freud mais maduro e bastante afeito à filosofia, busca localizar e elucidar as relações existentes entre a psicanálise e a etnologia. Em sua obra que inaugura essa etapa, *Totem e Tabu*, publicada em 1913, embora cronologicamente identificada com a primeira etapa, tematicamente faz-se pertinente à segunda, Freud, para localizar as relações entre o que compreende do estudo das neuroses, e o que aprende a partir dos estudos dos povos primitivos, traz o seguinte raciocínio: se é verossímil o domínio da vida social dos povos primitivos pelo respeito ao totem, enquanto que a vida psíquica das crianças e das pessoas tomadas pelas neuroses é determinada pelo medo da transgressão do tabu, pode-se inferir que se encontra presente um estreito vínculo entre os povos primitivos, as crianças e as pessoas neuróticas<sup>11</sup>, então refletidamente uma estreita ligação entre os campos da antropologia e da psicanálise<sup>12</sup>. Outras obras, muito conhecidas atualmente, como *Psicologia das Massas e Análise do eu* (1921), *O mal estar na Civilização/Cultura* (1929), também fazem parte dessa segunda etapa freudiana. Da influência dos escritos de Freud dessa segunda etapa nos Estados Unidos, surge o movimento *Cultura e Personalidade*, que conta com nomes como Caro Baroja, Ruth Benedict, Margaret Mead, Gregory Bateson, Geoffrey Gorer, Bronislaw Manilowski, Abraham Kardiner, dentre outros. Ao longo dos anos mais produtivos do movimento, de 1920 a 1940, este passou por três fases distintas, explicita Baztán (2002, ppp. 98,100,101): A primeira, considerada pré-freudiana, mas com alguns elementos prenunciativos, o auge do movimento, com forte influência freudiana e, por fim, a fase pós-freudiana, onde sucedeu-se uma abertura a outras correntes psicológicas, mas mantendo-se relação com as influências freudianas incorporadas<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> Id., *ibid.*, pp. 95/96/97.

<sup>11</sup> Id., *ibid.*, p. 97.

<sup>12</sup> LAPLANTINE, 1979, p. 17/18.

<sup>13</sup> BAZTÁN, 2002, *op. cit.*, p. 98.

Essa primeira fase, de caráter configuracionista, foi marcada pelo estudo e descrição de povos a partir de elementos particulares, traços psicológicos específicos, por meio dos quais se construía “retratos” do “caráter” desses povos, um quadro psicológico geral da coletividade, visando explicitar os traços que a diferenciavam das demais e ao mesmo tempo lhe formatavam, conferindo o senso de pertencimento enquanto povo, demonstrando a configuração psicológico-cultural de cada povo. No entanto, os pesquisadores dessa fase, foram deveras criticados, acusados de pouco rigor no campo etnográfico e homogeneização psicológica dos povos estudados, sendo vistos como um tanto quanto ingênuos, apesar do nobre esforço de “configurar” a identidade cultural dos povos a partir de seus traços psicológicos<sup>14</sup>.

Já na segunda fase, permeada de maneira mais profunda pela teoria freudiana, observa-se no maior expoente dessa fase, Abrahan Kardiner, a partir do uso de esquema heterodoxo (de livre interpretação) da teoria freudiana, a construção de uma teoria de personalidade base, classificando as instituições culturais em “primárias” e “secundárias”. Nessa construção teórica por ele elaborada, as instituições primárias, como a família, atenderiam às necessidades mais basilares do indivíduo e lhe formariam nos códigos necessários a que este componha a coletividade, enquanto as instituições secundárias, como a religião, a sociedade, satisfariam outras necessidades do indivíduo e mitigariam as tensões estabelecidas pelas instituições primárias<sup>15</sup>.

Kardiner propunha a personalidade base como conjunto de elementos afetivos de adaptabilidade individual, comuns a todos os indivíduos de uma coletividade. Construída por meio das instituições primárias, essa personalidade base serviria então de fundamento para as instituições secundárias a partir das vivências por ela experimentadas. Já Erik Erikson, com um alinhamento mais ortodoxo à teoria freudiana, procede ao estudo da identidade por meio das “fases” psicoculturais do ciclo vital. Assim, para além de Freud, que se deteve sobre a puberdade, Erikson seguiu buscando compreender a adolescência, a vida adulta e a velhice<sup>16</sup>.

Esses dois pesquisadores se tornam centrais nessa segunda fase do movimento Cultura e Personalidade, marcando as principais influências que se verifica ao analisar o movimento nesse momento.

---

<sup>14</sup> Id., *ibid.*, p. 98/99.

<sup>15</sup> Id., *ibid.*, p. 100/101.

<sup>16</sup> Id., *ibid.*, p. 101.

Por conseguinte, na terceira fase, de abertura a outras vertentes psicológicas não freudianas, se explicita a busca de compreensão da interação dos conceitos de cultura e personalidade, assim como de uma análise da cultura enquanto explicativa do comportamento<sup>17</sup>. Influências de estudos transculturais e da psicologia da aprendizagem se mostram presentes e reverberantes nessa fase, através de trabalhos, tais como o de J. Whiting e I Child com a socialização da personalidade, em que estes abordam as estruturas materiais, em especial as econômico-ambientais, como fator de condicionamento prévio dos processos de enculturação e socialização dos indivíduos, desde a infância<sup>18</sup>. Esses autores acabam por, a partir da influência freudiana, estabelecer uma compreensão pós-freudiana dos processos de socialização e enculturação, ao concluírem que, não são as frustrações psicológico-culturais das crianças que determinarão seu ser social e os modos como estas quando indivíduos influentes e atuantes em seu meio operarão as instituições da cultura, mas que em realidade é o meio sociocultural em que estão inseridas que produz as fixações e frustrações nas crianças, reverberando na vida individual e coletiva.<sup>19</sup>

O grande mérito do movimento Cultura e Personalidade reside no intento de estabelecer, dentro de uma mesma hermenêutica, a integração entre os aspectos psicológico e cultural, rompendo com a perspectiva até então vigente na psicologia, de caráter biologizante, em que a cultura era subordinada às determinantes biológicas do comportamento, ou tida como um desdobramento. Apesar da influência freudiana relevante, o movimento assume uma apropriação heterodoxa dos textos e ideias básicas de Freud, fornecendo assim um link histórico para a Psicologia Cultural, ainda que essa ligação seja mais reconhecida por antropólogos e psicanalistas que por psicólogos acadêmicos<sup>20</sup>.

Ao situar e explicar o percurso histórico da Psicologia Cultural, Baztán identifica que o projeto ambicioso de Wilhelm Wundt de compor paralelamente uma dupla psicologia, capaz de adentrar os aspectos biológico e cultural da psique humana, fracassou em seu intento na segunda metade do séc. XX, dado que academicamente a psicologia praticamente ignorou a cultura em privilégio de uma perspectiva biológica, de maneira que, se não fosse a obra de Freud e do movimento Cultura e Personalidade, por ela influenciado, restaria a cultura dentro da psicologia em completa marginalização<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> Id., *ibid.*, p. 101.

<sup>18</sup> Id., *ibid.*, p. 102.

<sup>19</sup> Id., *ibid.*, p. 102/103.

<sup>20</sup> Id., *ibid.*, p. 103.

<sup>21</sup> Id., *ibid.*, p. 94.

Isso, posto que mesmo a Psiquiatria, ciência na qual a psicologia se inspirou, se desvinculou dos postulados existenciais (antropológicos) concernentes à Escola Franco-Alemã, passando a assumir a psicobiologia (psicofarmacologia) como postulado central, transição esta da qual colhe entre seus frutos hoje, críticas à transformação da psiquiatria numa ciência medicalizante<sup>22</sup>.

Desdobrando essa transição em termos mais amplos, Baztán atesta que de uma proposta de psicologização da medicina, em que a psicossomática deteria papel fundamental, demarcando a tratativa do paciente de maneira holística, não limitada ao aspecto biológico, passou-se a uma proposta de medicalização da psicologia, calcada na neurologia e na farmacologia, que apesar de tendente à descentralização, atualmente com a revisitação da psicologia cultural, da antropologia, com a perspectiva sistêmica, integral, trazida pela mudança de paradigma a partir da teoria dos sistemas, ainda prepondera nos campos prático e acadêmico<sup>23</sup>(Alguns exemplos dessa mudança de paradigma, que supera o cartesianismo vigente, são Fritjof Capra, com suas obras “O Ponto de Mutação e “A Teia da Vida”, nas quais apresenta o pensamento sistêmico que se descortina a partir do séc. XX com as revoluções ocorridas nos campos da física e da biologia principalmente, além de propor uma teoria dos sistemas vivos. No campo das ciências humanas, Niklas Luhmann com sua obra “Sistemas Sociais”, em que apresenta uma teoria inovadora acerca de como se constituem e funcionam os sistemas sociais).

Ao se olhar para o paciente sem vê-lo, sem ouvi-lo, enxergando-o como um conjunto de peças, identificadas não por seu aspecto geral, pela harmonia das partes no conjunto, mas por uma série de números, estatísticas, imagens e questionários, que delimitam e estabelecem uma interpretação racional e mecânica do adoecimento mental, o foco se encontra orientado às conexões neurais, aos neurotransmissores, ao *quantum* de atividade cerebral. No entanto, enquanto práxis, é uma abordagem válida para máquinas, processos inorgânicos, não para tratar da complexidade do humano, que, superante do determinismo instintivo, é não apenas consciente, mas também autoconsciente, definindo-o Baztán como “biográfico-histórico-intencional-transcendente”<sup>24</sup>.

Essa perspectiva de reumanização dos saberes é imprescindível não só à psicologia, mas ao Direito. Em quatro a cada três dias, o exercício profissional do Direito se dá sobre as vidas de pessoas, que com alguma questão a resolver, seja um conflito de interesses, uma

---

<sup>22</sup> Id., *ibid.*, p. 94.

<sup>23</sup> Id., *ibid.*, p. 94/95.

<sup>24</sup> Id., *ibid.*, p. 95.

violência, a efetivação de um direito, o cumprimento de um dever, recorrem aos profissionais ligados ao direito, do advogado ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), não raras vezes passando totalmente invisibilizadas, reduzidas a um número de processo, uma petição, uma sentença, um recurso, um acórdão.

Entender que o comportamento da pessoa humana em si e enquanto pessoa humana só pode ser compreendido em sua inteireza, se considerando as determinantes biológicas, situá-lo na e pela cultura, perscrutando-o sob as duas determinantes, e não com a pretensão de analisa-lo independentemente dela<sup>25</sup>, é *conditio sine qua non* para a implementação dessa reumanização, tanto no aspecto teórico-acadêmico, quanto prático-profissional.

O afã positivista, de à similitude da medicina formular uma psicologia universal, produziu essa marginalização da cultura. Contudo, na medida em que a pessoa humana atua em termos de comportamento psicológico a partir da cultura em que está inserida, a qual lhe permite atribuir significado a seus comportamentos, não tendo portanto, qualquer sentido fora dela, bem como formula suas percepções de saúde e doença, a construção dos sintomas que compreendem a doença, a partir da estrutura cultural da comunidade a que pertence, conforme aparece na medicina psicossomática e na psicopatologia em geral, se mostra claramente uma forma de “violência científica” diagnosticar e tratar as pessoas a partir de uma perspectiva reducionista e unilateral, que desconsidere a cultura e sua multiplicidade (Aguirre, 1994, p. 92 *apud* Aguirre, 2002, p.95).

Nesse sentido, reforça Baztán (2002, p. 96), que não se trata a psicologia cultural de uma negação das determinantes biológicas e fisiológicas do comportamento, mas sua subordinação à dimensão cultural, essencial porquanto dimensão a partir da qual o comportamento humano adquire sentido.

Não obstante o intento de demarcação histórica, Baztán (2002, p. 105) também empreende demarcação acadêmica, conceitual da psicologia, servindo-se, para tal empreendimento, dos aportes conferidos pelas pessoas que iniciaram a disciplina, não se limitando a eles, mas incorporando as análises dos programas e planos de ensino de docentes que ensinam “a” psicologia cultural, buscando deste modo o conceito de psicologia cultural a partir do que as pessoas que ensinam a disciplina dizem que ela é.

Todavia, afirma o autor não ser um empreendimento fácil, dado que não há um consenso de denominação, sendo comum termos como “Psicologia Cultural”, “Etnopsicologia”, “Cultura e Personalidade”, “Psicologia Antropológica”, dentre outros.

---

<sup>25</sup> Id., *ibid.*, p. 95.

Além disso, o mesmo identifica que apenas às vezes o conteúdo de obras que se anunciam sob a égide de “Psicologia Cultural” coincide, dificultando a tarefa de averiguar-lhes conteúdo passível de compor um conceito comum da disciplina<sup>26</sup>.

Por conseguinte, Baztán (2002, p. 109) indica que, dadas essas disparidades, apresentará a própria proposta de conceituação, a partir da reelaboração de seu programa desde a experiência de cátedra na Universidade de Barcelona. Em sua proposta, se integram os conceitos de cultura e comportamento, os quais este apresenta:

A cultura é um sistema de conhecimento que nos proporciona um modelo de realidade, através do qual damos sentido a nosso comportamento. Esse sistema é formado por um conjunto de elementos interativos fundamentais, gerados e compartilhados pelo grupo ao qual identificam, sendo eficazes em alcançar seus objetivos (tradução nossa) (BAZTÁN, 2002, p. 109)<sup>27</sup>.

Tal conceito aponta a cultura como sistema “organizado e significativo” de apreensão da realidade, que emerge do processo interativo da coletividade. Nessa esteira, se cria cultura como forma de estabelecer coesão e identificação do grupo, mas sobretudo para viabilizar ao grupo conquistar seus objetivos, quaisquer que sejam. Logo, o grupo não possui cultura, ele a é, posto que uma identidade coletiva é ao mesmo tempo uma forma de compreensão do mundo. Por seu turno:

O “comportamento humano” é “desfundado” (não determinado pelo instinto), “histórico” e “inacabado” (biográfico e transcendente) e “simbólico” (representação, interpretação e identidade) (BAZTÁN, 2002, p. 109) (tradução nossa)<sup>28</sup>.

O que a pessoa humana faz e que o animal não pode fazer, é, por um lado, afirma Baztán formular para si uma biografia, interpretá-la de forma auto avaliativa, possuir consciência moral, ter consciência do mundo e de si no mundo, e se sentir sujeita: por outro lado, construir

---

<sup>26</sup> Id., *ibid.*, p. 105. Em pesquisa no território nacional, relativamente as ementas dos cursos de psicologia, foram encontrados os seguintes termos: “Antropologia Cultural”, nas grades curriculares da UFRJ, UFES e UEM, “Bases Socio-anropológicas”, na grade curricular da FVS, “Antropologia: Indivíduo e Cultura”, na grade curricular da UFJF, “Psicologia e Ambiente”, na grade curricular da UFF e “Psicologia Histórico-cultural”, na grade curricular da UFC, entre alguns dos exemplos que revelam a não consensualidade de denominação. Em termos de conteúdo, elas se aproximam, algumas mais direcionadas à antropologia, outras a relação entre ambiente, cultura e indivíduo

<sup>27</sup> Original: “*La cultura es un sistema de conocimiento que nos proporciona un modelo de realidad, a través del cual damos sentido a nuestro comportamiento. Este sistema está formado por un conjunto de elementos interactivos fundamentales, generados y compartidos por el grupo al cual identifican, siendo eficaces en la consecución de sus objetivos.*”

<sup>28</sup> Original: “*El “comportamiento humano” es “desfundado” (no determinado por el instinto), “histórico” e “inacabado” (biográfico y transcendente) y “simbólico” (representación, interpretación e identidad).*”

para si mesma um mundo de referências, como cosmovisões, explicações da realidade, mitologias, religiões...

Destarte, o homem se constrói de modo tal, que segundo assevera Ortega (*apud* BAZTÁN, 2002, p. 110), “o tigre não pode se destigrar, mas pode o homem se desumanizar”, ou seja, não pode o animal se desvincular de seu comportamento instintivo e vir a ter um comportamento cultural, enquanto a pessoa humana pode se degradar moralmente, ao adotar comportamento ético inumano e privado de sentido dentro do léxico de significações, símbolos e referências compartilhado.

Portanto, conglobando os conceitos de cultura e comportamento humano, conforme apresentados por Baztán (2002, p. 110), o mesmo define a psicologia cultural como “o estudo do comportamento humano a partir da cultura, do ser humano que a constrói para dotar-se de sentido” (tradução nossa)<sup>29</sup>.

Baztán, dentre outros autores, como Jaan Valsiner, Marie Louise Von Franz, Ana Cecília de Souza Bastos, M. L. Simão, se encarregam na atualidade de revisitar a psicologia cultural e desenvolvê-la, incentivá-la, para que ocupe o lugar que merece no campo da psicologia.

“Fundamentos da Psicologia Cultural - Mundos da mente, Mundos da vida”, obra de Jaan Valsiner (2012), autor que possui profundo e fértil diálogo com o Brasil, foi a escolha de marco teórico para a pesquisa, na medida em que era necessário encontrar uma obra que oferecesse, para alguém que não é da psicologia, os conhecimentos básicos sobre como funciona a psicologia cultural, o arcabouço teórico fundamental de como se dá a relação entre a construção da subjetividade e a cultura. De posse desse instrumental teórico, se pode em sequência demonstrar os modos pelos quais o patrimônio cultural, enquanto materialização da cultura, se encontra de tal forma imbricado no processo de construção da subjetividade, tanto individual quanto coletiva, que em dadas situações, como a do crime-desastre do rompimento da Barragem de Fundão, o dano ao patrimônio cultural e a violação do direito do patrimônio cultural, sucedem numa escala e intensidade tais que afetam as pessoas diretamente envolvidas de maneira individualizada, sendo possível a indenização em razão desse dano.

---

<sup>29</sup> Original: “*el estudio del comportamiento humano desde la cultura, desde el hombre que construye su cultura para dotarse sentido*”.

## 2.2 Mundos da Vida, Mundos da Mente: A cultura como componente da psique e fator de Construção das Subjetividades

Conforme propõe Valsiner (2012), em sua obra “Fundamentos da Psicologia Cultural - Mundos da mente, Mundos da vida”, a Psicologia Cultural renasce neste início de século com uma tarefa árdua, enquanto simultaneamente poderosa: de abrir novos caminhos, através do resgate de perspectivas passadas das Ciências Sociais, sob novo enfoque, que possibilite à Psicologia superar aparentes becos sem saída nos quais se colocou, não obstante fornecer proposta de refundação metodológica para as ciências sociais, que as reconecte com a singularidade de seu objeto: a pessoa humana<sup>30</sup>.

Nesse sentido, propõe Valsiner, em termos metodológicos, uma Psicologia cultural sistêmica, qualitativa, idiográfica e desenvolvimental<sup>31</sup>, porquanto entende a psique humana enquanto um estado permanente de desenvolvimento, elaborando signos que dão conta da relação consigo mesma, com as outras pessoas e com o mundo no aqui-e-agora, ao passo que possibilitam a ela projetar-se no futuro, esse completo desconhecido, tendo em conta o passado, que já passou e continua passando enquanto lê estas linhas.

Por sua vez, a Psicologia Cultural é também idiográfica, posto que se baseia em evidências obtidas por meio de casos sistêmicos individuais, a partir das quais constrói generalizações, que enquanto conhecimento se aplicam a novos casos sistêmicos individuais. Afirma Valsiner (2012, pp. 319, 321) que é na especificidade, sistemicamente considerada, que se pode alcançar os pressupostos cultural-psicológicos universais, capazes de compor um conhecimento geral empiricamente ancorado, dialogicamente formulado, que não nega a ambivalência dos mundos da vida e da mente, mas antes as expõe e busca compreender em sua dinamicidade.

Faz-se ainda qualitativa, uma vez que dados são também signos, os quais perfazem representações dos aspectos dos fenômenos elencados pela pessoa pesquisadora. Assim sendo, a mensuração qualitativa se configura em uma forma de interpretação dos fenômenos pela construção de signos mais próximos deles, dado que a qualidade é parte do caráter inerente do fenômeno<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> Id., *ibid.*, p. 323-326.

<sup>31</sup> Id., *ibid.*, cap. 8; p. 297.

<sup>32</sup> Id., *ibid.*, p. 316.

Destarte, é a Psicologia cultural basilarmente sistêmica, à proporção que encara a pessoa humana e sua relação com o ambiente enquanto separadas inclusivamente<sup>33</sup>, acolhendo assim, as tensões, contradições e a interdependência indissociáveis dessa relação dialógica. Sendo a pessoa humana e o ambiente<sup>34</sup> sistemas abertos, dotados de hierarquias de significação e regulação semiótica que se interpolam mutuamente, devendo ser apreendidas e estudadas em termos de sua relação dinâmica no tempo irreversível<sup>35</sup>. Segundo Valsiner (2012, p. 320) “o lócus básico da cultura existe dentro da mente e de outros organismos sociais”.

Efetuada esta brevíssima incursão metodológica, que não se propõe a esgotar a questão, mas apenas e tão somente situar-lhe introdutoriamente, pessoa que lê este trabalho, facilitando a complexa tarefa de apresentar, de modo tão didático e compreensível quanto possível, conceitos tão profundos e em certa medida distantes do discurso jurídico.

Todavia, em se tratando de uma monografia jurídica, há que se ater a algumas questões em específico, que orientam esse engendramento pela Psicologia Cultural e propiciam a conexão com o Direito, principalmente o Direito do Patrimônio Cultural: como a cultura se constitui enquanto lócus da subjetividade humana? Sendo a cultura o lócus essencial da subjetividade humana, esta se faz dissociada da pessoa humana? Se não, de que forma ela atua na construção dessa subjetividade?

Como se nota, questões que soam num primeiro olhar simples, mas cujas possibilidades de respostas são variadas e não menos profundas. Lidar com um conceito tão relevante ao mesmo tempo que imbuído de múltiplas significações e aplicabilidades, demanda esforço crítico e consciente de situar de onde se fala e quais acepções do termo se admite, pois cada qual implica diferenças de abordagem.

Valsiner (2012, p. 23) elenca três significações de cultura caras ao campo da Psicologia Cultural, que marcam a linha de abordagem científica. A primeira dessas significações é pertinente a Psicologia Transcultural, que, segundo Baztán (2002, p. 97), é uma das precursoras históricas da Psicologia Cultural. A Psicologia Transcultural compreende a pessoa como pertencente a cultura, tendo o termo cultura então um papel

---

<sup>33</sup> Na separação exclusiva, considera-se que os elementos de uma relação ou sistema, são não apenas distintos, mas independentes para o estudo da relação, podendo-se tomar qualquer deles como objeto sem comprometimento da análise. Na separação inclusiva, considera-se que os elementos, embora distintos, estão em situação de interdependência, devendo-se analisar ambos individual e dinamicamente, sob pena de comprometimento da análise.

<sup>34</sup> Aqui considerado não como ambiente meramente natural, mas como lócus antropomorfofocado e habitado por outros sociais, ou seja, como produto da cultura, humanizado.

<sup>35</sup> Id., *ibid.*, p. 319/320.

descritivo e classificatório de algum sistema causal inespecífico, que dá relativa garantia de similaridade às pessoas pertencentes à cultura que se decide estudar. Dentro dessa significação de cultura, parte-se da análise de elementos comuns de uma dada cultura como caracterizadores das pessoas, fazendo-as pertencentes por consequência a essa cultura.

A relação pessoa e cultura que se estabelece a partir dessa significação, conforma modos de pesquisa e construção de conhecimento. A Psicologia Transcultural, ramo da Psicologia tradicional que se volta a análise comparativa entre grupos, em razão da admissão do postulado conteudístico “pessoa pertence à cultura”, opera com a formulação de que a cultura é dotada de algumas propriedades:

1. *Homogeneidade qualitativa*: premissa de que os membros de uma cultura partilham entre si as mesmas características culturais, ainda que variando quantitativamente (em intensidade de partilhamento);
2. *Estabilidade temporal*: premissa de que o conjunto de características culturais atribuíveis aos membros de uma cultura segue estável ao longo do tempo, mesmo que as condicionantes de pertencimento se modifiquem em alguma medida intergeracionalmente. Assim, mesmo mudanças históricas não impactariam dramaticamente a configuração da ou das culturas envolvidas<sup>36</sup>.

Deste modo, a partir da coleta e análise de dados dos membros de uma dada “cultura”, os quais são comparados ao de outra cultura, busca-se as características que são comuns e as que são contrastantes, interpretando-as antes como dados ontológicos, que como abertos ao desenvolvimento. Num esquema hierárquico simplificado, representando a estrutura básica de generalização do conhecimento acerca da cultura relativamente a questões psicológicas, tem-se na base as pessoas individuais, acima instituições sociais intrassociais que organizam esses indivíduos em aglomerados menores, as quais em conjunto compõem a sociedade. No ápice desse esquema se coloca a espécie humana, como derivação do conjunto de todas as sociedades<sup>37</sup>.

Nesse esquema, a ideia de população emerge como representação abstrata e completa da totalidade de membros de uma dada cultura, de modo que os dados coletados dessa população adquirem o atributo de caracterizá-la e por conseguinte caracterizar a cultura. Assim a população de A corresponde a cultura A. A partir dessa definição, uma cultura considerada como conjunto homogêneo pode ser empiricamente mapeada por meio de sua

---

<sup>36</sup> Id., *ibid.*, p. 24.

<sup>37</sup> Id., *ibid.*, p. 24/25.

amostra, sendo posteriormente comparada com outras, resultando em generalizações que chegam subitamente ao “nível de proposições abstratas sobre diferenças culturais”<sup>38</sup>.

Todavia, tal estratégia de formulação do conhecimento na Psicologia Transcultural negligencia tanto a organização da vida social humana em sua perspectiva hierárquica, que se constrói em uma multiplicidade de níveis e combinações, quanto a organização da subjetividade individual, que não resulta pura e simplesmente da cultura, mas com ela se relaciona contínua e dialogicamente. Logo, as diferenças empiricamente encontradas pela Psicologia Transcultural, não são explicáveis em seu quadro teórico em outros termos que não tautológicos, como “Cultura A é a causa de a amostra de A ser diferente da amostra de B, que é causada pela Cultura B”<sup>39</sup>. Passa então a colocar rótulos de cunho descritivo como fundamento causal e explicativo do comportamento das pessoas individualmente consideradas. Desta forma, o uso do termo cultura na Psicologia Transcultural se mostra restrito a um rótulo supergeneralizado, dado o tratamento de fenômenos particulares identificados através de amostras, como conseqüências de uma unidade coletiva maior, a qual recebe o rótulo de cultura<sup>40</sup>.

Em sequência, tem-se uma segunda acepção de cultura, como corolária da relação pessoa e cultura, que funciona como organizadora intrínseca, holística da sistemática psicológica de cada pessoa<sup>41</sup>. Nesta acepção, toma-se a “cultura como pertencente à pessoa”. Na abordagem a partir dessa forma de relação, as ferramentas culturais elaboradas socialmente, são direcionadas aos mundos subjetivos de cada pessoa, relacionando-se com a respectiva subjetividade de maneira única, ainda que culturalmente orientada. Aqui torna-se irrelevante a vinculação da pessoa como pertencente a determinada cultura, grupo étnico, uma vez que é em seu sistema intrapsicológico que a cultura está funcionando. Resta notório que a cultura pertence, nessa acepção, a cada pessoa individualmente<sup>42</sup>, carregando cada uma consigo as ferramentas culturais desenvolvidas no local de origem, ainda que se desloque temporária ou permanentemente para outro local, com ferramentas culturais diversas.

Tal acepção é assumida pela Psicologia Cultural, na medida em que esta entende a cultura como mediadora semiótica do sistema intrapsicológico das pessoas, logo, pertencendo a cada uma individualmente considerada<sup>43</sup>.

---

<sup>38</sup> Id., *ibid.*, p. 26.

<sup>39</sup> Id., *ibid.*, p. 26.

<sup>40</sup> Id., *ibid.*, p. 26/27.

<sup>41</sup> Id., *ibid.*, p. 23.

<sup>42</sup> BOESCH *apud* VALSINER, p. 23.

<sup>43</sup> Id., *ibid.*, pp. 23; 28.

Há ainda, uma terceira acepção de cultura, que emerge de uma forma de relação pessoa e cultura, a qual propõe a “cultura como pertencente a relação da pessoa com o ambiente”. Nota-se de início que essa abordagem não se centra na pessoa, tampouco se centra ambiente, antes entende que a cultura compõe os processos pelos quais as pessoas se relacionam com seus mundos, tanto internos, quanto externos, bem como estes mundo com elas se relacionam. Por esta abordagem, mostra-se nítido que pessoa e ambiente são considerados como inclusivamente separados, ou seja, dotados de fronteiras que permitem distingui-los, mas necessariamente imbricados, exercendo a cultura nessa relação o papel de constituidora de um processo de internalização e externalização, pelo qual os mundos pessoal e social se edificam mutuamente<sup>44</sup>.

É também essa acepção assumida pela Psicologia Cultural em sua estratégia de produção de conhecimento, dado que visualiza a cultura enquanto mediadora semiótica entre os mundos intra e interpsicológico<sup>45</sup>.

Não se pode olvidar, no entanto, de outra acepção de cultura, esta advinda da antropologia social, identificando Valsiner (2012, p. 27) nela “suporte parcial e uma visão extrapessoal de cultura”:

Cultura é um integral composto por instituições parcialmente autônomas, parcialmente coordenadas. É integrada por uma série de princípios, como a comunidade de sangue, pela procriação; a contiguidade espacial, relacionada à cooperação; a especialização das atividades; e por último, mas não menos importante, o uso do poder na organização política. Cada cultura deve sua completude e autossuficiência ao fato de que satisfaz a amplitude total de necessidades básicas, instrumentais e integradas (Malinowski, 1944, p. 40 *apud* Valsiner, 2012, p. 27).

Nesta acepção, a cultura quanto as pessoas, respectivamente em seus contextos, como complexo de princípios e instituições que lhes são externos e os organizam. Aqui a cultura, enquanto “estrutura das formas organizacionais que compõem a sociedade”, não participa do rol de “necessidades básicas, instrumentais e integradas”<sup>46</sup> das pessoas, ao contrário, se firma e segue como ferramenta capaz de propiciar a satisfação dessas necessidades.

Embora agregue ao estudo psicológico da cultura, esta acepção é ainda insuficiente, posto que negligencia a parte pessoal das experiências, seja da cultura pertencendo à pessoa, seja da cultura pertencendo a relação da pessoa com o ambiente. É então com vias a superar

---

<sup>44</sup> SHWEDER *apud* VALSINER, p. 23.

<sup>45</sup> Id., *ibid.*, pp. 23; 28.

<sup>46</sup> Id., *ibid.*, p. 27.

esta lacuna e integrar estas acepções na produção de um conhecimento disruptivo, crítico, metodologicamente ancorado, que a Psicologia Cultural encontra sua razão de ser. Na interconexão dessas acepções a metodologia da Psicologia Cultural adquire contornos substanciais<sup>47</sup>.

Prezada pessoa que lê, vistas que as significações de cultura aqui elencadas, entre a plêiade de significações possíveis para esse termo polissêmico, não estão entre as mais usuais e presentes no senso comum, daí a importância de delimitá-las, trazendo clareza e firmando compreensão comum através do compartilhamento dos signos necessários a tal feito.

Demarcado o ponto de partida da Psicologia Cultural, Valsiner (2012, p. 28) elucida haver dois direcionamentos básicos, que não se excluem, antes dialogam e se interconectam, por um lado a orientação semiótica, mediada por signos, e a da atividade no uso da cultura.

No que tange a cultura como mediação semiótica, constitui-se como parte das funções psicológicas organizadas, tanto em nível intrapessoal, estruturando o funcionamento de processos intrapsicológicos que modulam o envolvimento de uma pessoa em sua experiência do mundo, quanto interpessoal, organizando e mediando as relações sociais, e ainda enquanto ferramenta das instituições sociais, quanto às ações orientadas para metas, buscando organizar e regular, simultaneamente, numa via externa aos indivíduos, as funções intra e interpsicológicas destes<sup>48</sup>.

Paralelamente, no que se refere ao direcionamento da Psicologia Cultural em relação à atividade no uso da cultura, Valsiner aponta a perspectiva da teoria da atividade, pelo foco proposto por Alexey N. Leontiev e Pierre Janet. Tal teoria intenta compreender a atividade humana e sua organização estrutural dinâmica. Na medida em as pessoas humanas se desenvolvem mediante envolvimento em atividades socioculturais de suas respectivas comunidades, estas também se modificam, revelando o entrecruzamento de indivíduo e coletividade<sup>49</sup>.

Ao longo de sua obra, Valsiner (2012, pp. 30/31/32) aprofunda e demonstra que esses dois direcionamentos da Psicologia Cultural se interpolam mutuamente, não devendo ser trabalhados de forma excludente um do outro, mas conjuntamente considerados, posto que a orientação da cultura como mediação semiótica, enquanto mais ampla, e por lógica precedente ao da atividade no uso da cultura, nele também se encontra presente.

---

<sup>47</sup> Id., *ibid.*, p. 27.

<sup>48</sup> Id., *ibid.*, p. 28/29/30.

<sup>49</sup> Id., *ibid.*, p. 31.

Em virtude de sua capacidade e tendência a criação e utilização de recursos semióticos, seres humanos são aptos em se distanciar de sua situação no aqui-e-agora, sendo ao mesmo tempo atores imersos numa dada conjuntura de atividade situada, e agentes reflexivos distantes do cenário em que estão inseridos. Essas capacidade e tendência também habilitam as pessoas humanas a construírem categorias de uso intra e interpsicológico, como o tempo, e na qual elas se deslocam, distanciando-se do presente, seja pra “retornar” ao passado, seja para projetar o futuro<sup>50</sup>.

Essa dualidade entre a imersão no contexto imediato e o distanciamento desse mesmo contexto é de extrema importância, pois transcende as demandas de adaptação do presente, orientando o desenvolvimento no rumo de uma crescente autonomia, que não se procede sem a dependência imediata quanto a situação de aqui-e-agora, que é pressuposto da natureza aberta, sistêmica, pertinente a qualquer sistema em desenvolvimento, seja no plano biológico, psicológico ou social<sup>51</sup>.

Assim, identifica-se necessariamente dois contextos, o imediato, e aquele ao qual a pessoa humana acessa no distanciamento do imediato, posto que ela não desaparece de um contexto pra se introduzir no outro (VALSINER, 2012) – seria equivalente a querer flutuar simplesmente por não acreditar que a gravidade existe. O distanciamento se formula psicologicamente, por meio da mediação semiótica, que sucede em níveis cognitivo e afetivo, o quais são também estruturados e organizados por meio da mediação semiótica<sup>52</sup>, daí sua centralidade para a Psicologia Cultural. Sem esse distanciamento da conjuntura imediata, não haveria possibilidade de uma pessoa colocar em consideração outro contexto, seja no tempo, como o passado, o futuro, seja situacionalmente, como a perspectiva de outras pessoas.

Uma vez que elemento de organização psicológica de toda pessoa, a cultura é ferramenta de ordem primária para a vida humana. Neste circuito, a personalidade humana é compreendida como sistema adaptado de mediadores semióticos multiníveis, que propicia às pessoas produzirem a própria vida em todos os aspectos<sup>53</sup>.

Outra questão de peso pra compreensão da Psicologia Cultural é a transferência de cultura, na proporção em que ela é parte intrínseca, tanto do processo de construção, quanto dos processos de reprodução e transformação de uma cultura. Valsiner identifica dois modelos de transferência de cultura, o unidirecional e o bidirecional. O unidirecional coloca

---

<sup>50</sup> Id., *ibid.*, p. 32.

<sup>51</sup> Id., *ibid.*, p. 32.

<sup>52</sup> Id., *ibid.*, Caps. 6 e 7.

<sup>53</sup> Id., *ibid.*, p. 32/33.

a pessoa em desenvolvimento, enquanto recipiente da recepção cultural ou das ações de socialização, como passiva no processo, aceitando plenamente, com perda ou erro as mensagens culturais<sup>54</sup>.

Neste modelo, as mensagens são visualizadas como sendo realmente entidades fixas, não havendo especulações, como a possibilidade de o indivíduo reorganizar a mensagem recebida. Tal modelo encontra alguma aplicabilidade, em sistemas técnicos, onde o foco da transferência cultural é que esta suceda da maneira mais fidedigna à mensagem original. Esse modelo se encontra arraigado no senso comum, e se compatibiliza com os sistemas tecnológicos, nos quais a informação se supõe fixa e impassível de desenvolvimento, como se fosse resultado de meiose da mensagem original, sendo este o objetivo galgado<sup>55</sup>.

Esse modelo, difundido comumente, perpassa o rol de significados compartilhados mais comum, sendo preferencialmente adotado pelas instituições que objetivam, em função de suas metas, regular a vida das pessoas. Nesse modelo, o conhecimento é enxergado como fruto de aprendizado, não como objeto de apropriação e recriação da pessoa que aprende. Segundo Valsiner (2012), isso se dá pelo não entendimento dos processos de base do desenvolvimento humano.

Já o modelo bidirecional propõe o desenvolvimento como fenômeno sistêmico, essencialmente aberto, em que a novidade se encontra em constante processo de ser produzida. Por isso, a Psicologia Cultural adota o modelo bidirecional, uma vez que este modelo opera sob a premissa de que todas as pessoas envolvidas num contexto de transmissão cultural estão ativamente modificando as mensagens culturais recebidas. Ao situarmos esse processo de transferência cultural no tempo, percebemos que as gerações anteriores reúnem as mensagens de um modo que visa orientar o desenvolvimento das gerações mais jovens, mas que não necessariamente corresponde ao modo como essas gerações mais jovens vão elaborar as informações culturais percebidas através das mensagens<sup>56</sup>.

Posto que as gerações mais jovens vão analisar ativamente essas mensagens, reconstruindo-as sob formas pessoalmente inovadoras, não podem ser compreendidas como recipientes passivos, mas como coconstrutoras ativas da cultura. O modelo bidirecional de transmissão cultural resulta na formulação de novidade, tanto no processo de codificação quanto no processo de decodificação das mensagens culturais, uma vez que se coloca o foco

---

<sup>54</sup> Id., *ibid.*, p. 33.

<sup>55</sup> Id., *ibid.*, p. 33

<sup>56</sup> Id., *ibid.*, p. 34.

tanto sobre os sistemas sociais, externos ao indivíduo, quanto sobre os sistemas intra-individuais, analisando-os a partir de sua relação, não como entidades separadas e mutuamente exclusivas<sup>57</sup>.

Nesse modelo, a mensagem não aparece sob uma forma específica e determinada, mas em sua reconstrução, efetuada pela pessoa que a codifica, bem como pela pessoa que a decodifica. Logo, mensagens transferidas via quaisquer canais de comunicação, são necessariamente ambíguas, pois as orientações de comunicadores e recipientes não são recíprocas, coincidentes<sup>58</sup>. Nesse sentido, processos metacomunicativos, estruturados mediante metassignos reguladores, são assentados para regular, interpor parâmetros interpretativos mínimos, uma vez que é impossível eliminar a ambiguidade inerente aos processos comunicacionais<sup>59</sup>.

No cerne desses processos que perpassam o viver e o desenvolver-se do humano, está a mediação semiótica, como fator de estruturação, organização e mediação desses processos, logo *conditio sine qua non* da Psicologia Cultural.

Mas em que consiste essa tão dita mediação semiótica? É o que se objetiva apresentar a você, pessoa que, intrigada prossegue neste texto na expectativa de obter o conhecimento completo da pesquisa a que este se refere.

Segundo apresenta Valsiner, a mediação semiótica é um processo dinâmico e estruturado que envolve signos. Mas o que define, circunscreve os signos? Aí se encontra a contribuição de Charles Sanders Peirce para a obra de Valsiner. Os estudos de Peirce no campo da semiótica se enquadram no rol das teorias tricotômicas, estruturadas sobre tríades conceituais<sup>60</sup>.

A semiótica peirciana funciona sob a égide de algumas tricotomias, sendo a principal aquela que trata dos tipos de signos. Conforme traz Valsiner, para Peirce, os signos se apresentam em três formas, ícone, índice ou símbolo. Signos, enquanto definição geral, correspondem a representações de objetos, conceitos, ideias. Estes, então, estabelecem a relação entre nossos mundos interiores e o ambiente externo. Nesse interim, o signo “é um objeto que está para a mente (ou aos olhos) de alguém em lugar de outra coisa”<sup>61</sup>

---

<sup>57</sup> Id., *ibid.*, p. 34/35.

<sup>58</sup> Id., *ibid.*, p. 35.

<sup>59</sup> Id., *ibid.*, Caps. 2 e 3.

<sup>60</sup> Fonte: <https://youtu.be/NN-KVLrVn4?list=PLLPpoLbNwIRwuRxpMphH-XXcUz1p7O7B>

<sup>61</sup> PEIRCE, *apud* VALSINER, 2012, *op. cit.*, p. 39.

Consequentemente, signos são produtos da mente humana e meios pelos quais ela opera e se expressa. São por excelência a forma básica de cognição, elaboração e expressão que a pessoa humana gera, tanto de si mesma quanto do mundo que a cerca.

Na proporção em que a pessoa humana é capaz de ver o mundo diversamente dos objetos que o constituem, embora similarmente a eles, pode então formular signos, que são imagens, representações desses objetos. Os signos, em quaisquer de seus tipos decorrem de processos de generalização, nos quais certos aspectos dos objetos são focalizados, enquanto outros são relegados ao esquecimento<sup>62</sup>.

Os signos do tipo ícone surgem dos fenômenos captados pelos sistemas sensoriais, como visual, auditivo, entre outros, imbuídos de generalizações do objeto. Essa representação pode ser mais ou menos rica em detalhes quanto ao objeto representado, de modo que o signo icônico carrega potencial de abstração representativa da realidade. De um pictograma à uma pintura renascentista, passando pelas figuras geométricas, o signo do tipo ícone fornece representações dos objetos que se confundem com os próprios objetos, de maneira que num dado momento do processo de abstração na construção do signo, a distinguibilidade entre o real e o signo desaparece<sup>63</sup>.

Já o signo do tipo índice força a atenção da pessoa a se voltar para o objeto. Um exemplo próximo da pureza quanto a esse tipo de signo são os pronomes demonstrativos, como este, essa, aquele. Signos do tipo índice referem os objetos sem descrevê-los. Por consequência tenderiam a perder seu caráter em caso de remoção do objeto, o que não sucede em razão de uma outra tricotomia, signo-objeto-interpretante. Nesse caso, tem-se o signo tipo índice original, o objeto que foi removido, e um novo signo gerado, que é o interpretante, o qual denota simultaneamente o ato de referenciar nele contido quanto o objeto a que se refere. Valsiner (2012, p. 40) traz um exemplo do autor a fim de demonstrar o ponto:

Assim, por exemplo, uma escultura em gesso com um buraco de bala nela como um signo de um tiro; pois sem o tiro não teria havido um buraco; mas há um buraco lá, independentemente de alguém ter a impressão de atribuir ou não um tiro ao mesmo. (PEIRCE, 1902, p. 527 *apud* VALSINER, 2012, p. 40).

Pode-se perceber, pelo exemplo, que um signo tipo índice é convencionalmente percebido como um signo que resulta do impacto do objeto, como quando uma pessoa anda

---

<sup>62</sup> Id., *ibid.*, p. 39.

<sup>63</sup> Id., *ibid.*, p. 39/40.

sobre a areia da praia. Suas pegadas são para ela mesma um signo tipo índice do impacto de seus pés na areia<sup>64</sup>.

Por sua vez, o signo tipo símbolo emerge em meio ao processo de generalização/abstração dos outros tipos de signo, em especial o tipo ícone. Na movimentação entre o objeto real e sua representação icônica, a definição de limites nesse *continuum* ativo possibilita o surgimento de um outro signo, do tipo símbolo<sup>65</sup>. Explicitando a questão, Valsiner traz um trecho do autor, que coloca que o signo do tipo símbolo é

[...] um signo que perderia o caráter que o torna um signo caso não houvesse um interpretante. Assim é qualquer palavra na fala que significa o que significa somente em virtude do fato de ser compreendida como tendo tal significação (PEIRCE, 1902, p. 527 *apud* VALSINER, 2012, p. 40).

Depreende-se, a partir disso, que o signo tipo símbolo apresenta maior potencial de distanciamento entre o objeto real e suas representações. Além disso, o signo tipo símbolo é essencialmente convencional, uma vez que suas significações só encontram ressonância e sentido quanto compartilhadas e admitidas igualmente.

No entanto, Valsiner (2012,) esclarece que, para Peirce, tal classificação é um artefato, tendo sua utilidade, não limitando a compreensão e o estudo dos processos de significação. Assim os três tipos de signo apresentam natureza híbrida, sendo tênue e permeável ao intercâmbio a fronteira que os distingue. Logo, os signos operam sobre uma lógica dinâmica de transformação e transformabilidade. Nas palavras de Peirce

Símbolos se desenvolvem. Eles chegam a existir pelo desenvolvimento de outros signos, particularmente os ícones, de signos mistos partilhando a natureza tanto de ícones como de símbolos. Nós pensamos somente por meio de signos. Esses signos mentais são de natureza mista; suas porções simbólicas são chamadas conceitos. Dessa forma é a partir de símbolos que um novo símbolo pode se desenvolver. (PEIRCE, 1955, p. 115 *apud* VALSINER, 2012, p. 41).

Consequente, na semiótica peirciana, a produção e emprego de signos perpassam a existência humana, tanto em sua dimensão intrapsicológica quanto interpsicológica. Uma pessoa, ao produzir um signo o torna disponível às demais, que podem ter imagens suscitadas em seu mundo intrapsicológico que lhes são familiares e similares às da pessoa que produziu o signo, ou mesmo diversas, uma vez que cada pessoa possui um mundo intramental único e diverso das demais.

---

<sup>64</sup> Id., *ibid.*, p. 40/41

<sup>65</sup> Id., *ibid.*, p. 40.

Daí o papel da convencionalidade, explícita ou implícita, na homogeneidade de certos signos, permitindo em certa medida a compreensão e comunicação entre as pessoas. Deste modo, todo o mundo que nos cerca se encontra inundado de codificação semiótica, em graus variáveis, alguns objetos vindo a concentrar, mediar e organizar uma diversidade de codificação semiótica, como o patrimônio cultural. Essa codificação semiótica articula, no presente, a regulação das demandas pessoais e sociais<sup>66</sup>.

A partir da semiose, processo de construção de signos, a pessoa se movimenta no tempo irreversível, recuperando o passado, por meio dele construindo o presente e articulando as possibilidades do futuro. Sendo o presente a fronteira dinâmica entre passado e futuro, Peirce coloca que no presente a pessoa é influenciada por sugestões do passado, às quais se conjugam na conformação do futuro. Nessa linha de raciocínio, todo fenômeno futuro se traduz na consciência da pessoa a partir da modificação de signos já existentes na mente, ou seja, das “sugestões” do passado<sup>67</sup>.

A combinação de signos na semiose dispara processos de construção de significados no interior do mundo semiótico possível, propiciando interpretações que guiam a conduta humana sem necessário envolvimento do nível de mediação verbal. Tal como a experiência vivida, a construção de signos produz formas semióticas ambíguas, paradoxais. Essa ambiguidade dos signos, em aberto, possibilita uma redução na ambiguidade do viver, por meio da construção de novos signos, também em situação de ambiguidade. Deve, então, a noção de ambiguidade ocupar lócus central em quaisquer construtos teóricos, tal como papel central que desempenha nas experiências de vida das pessoas<sup>68</sup>.

Conforme se observa, os signos tipo ícone e índice conservam ligação às qualidades perceptuais dos objetos, ao passo que o signo simbólico opera com ampla liberdade de tentativas criativas, de que resulta maior ênfase nesse tipo de signo, que promove maior complexificação dos significados.

Mas quanto à psique humana, como se dá essa criação de signos? É a questão que Valsiner se propõe a trabalhar em sequência. Referenciando o trabalho de Frederick Bartlett no estudo do processo de semiogênese humana, aponta que este trabalha com a noção de “tendências de reação”. Um dado fenômeno provoca uma tendência, a qual se relaciona com outro fenômeno na produção de um *sistema mental particular*<sup>69</sup>. Contudo, o crescimento e

---

<sup>66</sup> Id., *ibid.*, p. 41.

<sup>67</sup> Id., *ibid.*, p. 42.

<sup>68</sup> Id., *ibid.*, p. 48/49.

<sup>69</sup> BARTLETT *apud* VALSINER, 2012, p. 49.

complexificação desses signos simbólicos na mental se dá pelo contato com outros sistemas mentais.

A despeito da multiplicidade de tendências de reação, Bartlett (*apud* Valsiner, 2012, p. 50) indica que algumas tendências ou conjunto de tendências assumem a condução principal do desenvolvimento simbólico da pessoa. Para ele, os dois grupos de tendências dominantes são o religioso e o sexual, tendo em vista que raramente uma pessoa pode se deparar com algo que não tenha, em um momento ou outro cumprido papel de símbolo religioso ou sexual.

Na movimentação do sistema intrapsicológico da pessoa no sentido de superar as demandas de um dado processo, signos emergem de modo a modificar o processo, podendo resultar em seu próprio abandono. Dessa dinâmica de criação, uso, abandono/reuso/modificação, torna-se possível à pessoa a construção de ferramentas culturais liberadas da demanda inicial, podendo ser empregadas em outras demandas. Destarte, depreende-se que signos geram a distinção possibilidades/impossibilidades imediatas e em potencial do sentir e pensar humano ante o futuro, o desconhecido, que ainda não foi significado.

Consequentemente, a superabundância dos signos no sistema intrapsicológico leva esses signos a desempenharem múltiplas funções além da significação e da mediação dos processos de significação, como a de regulação desses processos. Funciona então o signo como formulador de significados, mediador e regulador de processos de significação dos sistemas intra e interpsicológico.

Destarte, elucida Valsiner (2012, p. 50) que o “crescimento sempre-crescente e sempre-generalizante do sistema regulatório” é uma dinâmica que se verifica ao analisar quaisquer partes que se selecione da vida real. Por conseguinte, num processo que desabrocha a partir de si como sistema aberto em relação com outros sistemas os quais influencia e sofre influência, os signos enquanto reguladores semióticos levam a conduta humana a ser sobredeterminada pelo significado.

Essa sobredeterminação perfaz marcador semiótico do evento em níveis diversos de simbolização, organizados hierarquicamente quanto ao grau de generalização do significado. A transição pelos níveis de simbolização é flexível e limitada pelas fronteiras do campo de significados em um período histórico específico. A própria sobredeterminação é flexível, sendo limitada ou estimulada em alguns momentos quanto ao nível de simbolização<sup>70</sup>.

---

<sup>70</sup> Id., *ibid.*, p. 51.

Os signos, então, constituem níveis adjacentes da hierarquia de controle de si mesmos, e de sua relação com o alvo de regulação, podendo-se falar em signo e metassigno. Na medida em que, ao serem construídos, signos criam simultaneamente unidade de estabilidade, bem como de flexibilidade, o metassigno, como regulador do signo em um metanível define suas fronteiras, constituindo necessariamente domínios de instabilidade, possibilidades de transposição dessas mesmas fronteiras. Partindo de um exemplo: uma norma jurídica, ao proibir que se faça ou deixe de fazer algo, abre duas possibilidades, a sustentação da regra ou sua transgressão.

A configuração do ponto de bifurcação, em que a pessoa decide sobre a ação, é um processo intrapsicológico ambivalente. A tentação de transgredir, pode, ela também entrar em tensão, sendo temperada pela ferramenta cultural de função autorregulatória, que é o significado, bloqueando a tentação transgressora, mantendo e fortificando assim a norma, por meio de um ato autorregulatório<sup>71</sup>.

Seja na formulação de um “outro social” intrapsicológico, no campo dos sentimentos e pensamentos, ambíguos e ambivalentes, se verifica serem regulados por hierarquias cíclicas de signos de níveis distintos, que operam pela lógica da intransitividade. Alguns signos são produzidos, em caráter temporário ou quase-estável, visando à regulação de significados gerados por outros signos. Tal *modus operandi* prevalece em sistemas sociais flexíveis, em ocasiões onde se enfrenta diversas demandas de sobrevivência. Também é fulcral no enfrentamento de necessidades futuras, além da relevância pra adaptação às situações da vida, que varia constantemente<sup>72</sup>.

Para viabilizar essa sistemática, Valsiner (2012, p. 52) revela que os signos generalizados exercem uma função promotora, que direciona a construção de significados no rumo do futuro, das demandas do por vir. Essa função promotora apresenta um mecanismo de controle redundante, em que uma mesma função é coberta por mais de um sistema de controle.

Garante-se, assim, o desenvolvimento dos sistemas intra e interpsicológico, pelas possibilidades compensatórias que esse mecanismo coloca. Tal redundância sucede com vias a garantir a continuidade da função caso um dos mecanismos de controle se torne disfuncional. Dada a redundância de mecanismos de controle, os sistemas psicológicos

---

<sup>71</sup> Id., *ibid.*, p. 51.

<sup>72</sup> Id., *ibid.*, p. 51/52.

humanos podem funcionar e se desenvolver com estabilidade razoavelmente alta, num ambiente que se altera constantemente<sup>73</sup>.

Se tomarmos por exemplo o valor cultural “respeito pelos outros”, que pode ser estabelecido no mundo intrapsicológico de uma pessoa, tanto os agentes potencialmente envolvidos quanto os locais em que se promove são variáveis, podendo compreender o núcleo familiar imediato e os familiares que o compõem, a escola e seus funcionários, as instituições e seus componentes, dentre outras inúmeras possibilidades. Se algum dos locais ou agentes resta ausente, ou é disfuncional à promoção do valor “respeito pelos outros”, os demais assumem seu lugar como mecanismo de controle<sup>74</sup>.

Dentro desses sistemas psicológicos, hierarquicamente organizados, operando em estruturas cíclicas funcionalizadas e perpetuadas por mecanismos de controle redundantes, os signos promotores atuam como orientadores de toda a amplitude de construções de significado possíveis no futuro, significados estes que antes de serem construídos não são possuem especificidade. Esses signos promotores se encontram profundamente internalizados no sistema intrapsicológico, se articulando como orientações pessoais baseadas em valores<sup>75</sup>.

Retomando, então, o exemplo do valor cultural “respeito pelos outros”, este como um signo promotor posiciona a amplitude de fronteiras de significado possíveis para as vivências futuras, imprevisíveis, ainda que antecipáveis, perpassando cada momento da relação da pessoa com as outras e com o ambiente, bem como regulando a semiose em níveis inferiores<sup>76</sup>.

Tal valor, que, em última instância, é um signo, ao ser utilizado, assim como outros tantos no sistema intramental da pessoa, possibilita que esta transcenda o contexto de atividade existente no aqui-e-agora, valendo-se de significados pessoais subjetivamente formulados, os quais compõem o que se pode chamar de “cultura pessoal”. Essa cultura pessoal existe em relação de interdependência com o campo dos “processos comunicativos interpessoais mediados por signos”<sup>77</sup>. Tais signos são direcionados por metas a partir dos esforços enérgicos das pessoas dentro dos respectivos papéis sociais por elas assumidos.

Nesse contexto, a diversidade de mensagens comunicativas, que conformam o que se pode nominar de “cultura coletiva”, configura um “*input*” externo e heterogêneo à pessoa,

---

<sup>73</sup> Id., *ibid.*, p. 52.

<sup>74</sup> Id., *ibid.*, p. 53.

<sup>75</sup> Id., *ibid.*, p. 53/54.

<sup>76</sup> Id., *ibid.*, p. 54.

<sup>77</sup> Id., *ibid.*, p. 55.

mas que compete para a edificação de seu *self*. Por exemplo, se é oferecido a duas pessoas um prato com carne, sendo uma delas vegana, enquanto a outra experimenta o prato com gosto e naturalidade, a pessoa vegana observará com algum sentimento de desgosto, frustração, tanto a carne no prato quanto a outra pessoa que dela se alimenta. Tendo cada uma delas formulado suas culturas pessoais a partir de *inputs* heterogêneos diversos, observa-se que a internalização cultural opera a nível de processos afetivos de cada uma<sup>78</sup>.

Todavia a externalização desses sentidos se dá por contrastes, entre o grupo ao qual a pessoa vegana coloca pertencer (o *ingroup*) e o grupo ao qual a pessoa que ingeriu a carne pressupõe-se pertencer (o *outgroup*<sup>79</sup>). Para uma pessoa no *ingroup*, o *outgroup* é desvalorizado, ainda que ambos estejam assentados sobre o mesmo universo geral de cultura coletiva. Nota-se, então, que o processo de internalização e externalização cultural é dual, dinâmico, dialógico, garantindo então ausência de isomorfismo entre os âmbitos da cultura pessoal e coletiva. Deste modo, cada pessoa configura seu sistema intrapsicológico de maneira única, ainda que inserida numa mesma cultura coletiva, demonstrando-se assim a autonomia relativa das culturas pessoais quanto a cultura coletiva. A autonomia da cultura pessoal e seu isomorfismo quanto a cultura coletiva é garante pela noção de transferência bidirecional de cultura. Valsiner assim formula resumidamente os atos de criação pessoal-cultural:

A PESSOA constrói o COMPLEXO DE SIGNOS X



...OBJETIFICA ESSE COMPLEXO FIXANDO SUA FORMA..., (exemplo: interna – norma social internalizada, ou externa – monumento, imagem de uma divindade, estatueta)



...e começa a agir COMO SE (AS IF) o complexo de significado X fosse um agente externo que controla a PESSOA<sup>80</sup>

O autor expõe que a arte, a arquitetura, os rituais, assim como as motivações subjacentes a qualquer conflito no planeta resultam desse singelo processo de cunho projetivo-constutivo, que sucede no bojo do “*desenvolvimento de mecanismos regulatórios de crescente generalidade*.”, os quais permitem à pessoa a transcendência da conjuntura de atividade imediata pelo distanciamento psicológico<sup>81</sup>.

<sup>78</sup> Id., *ibid.*, p. 55/56.

<sup>79</sup> Id., *ibid.*, p. 55/56.

<sup>80</sup> Id., *ibid.*, p. 56.

<sup>81</sup> Id., *ibid.*, p. 55.

Em razão dessa capacidade de transcendência, por meio dos signos, da realidade aqui-e-agora, as pessoas humanas seguem vivendo continuamente sob a forte tensão entre o mundo como tal como é (*AS IS*) e o fictício mundo como se (*AS IF*) adiantado ou seguido<sup>82</sup>.

O autor ressalta que, neste ponto, a cultura penetra a *psyche* humana, marcando complexamente os fenômenos psicológicos, demandando assim construção metodológica inovadora, conforme foi apresentado ao início deste tópico. Uma teoria científica séria, comprometida com tal complexidade e metodologicamente estruturada, cumpre para Valsiner o papel de uma “*catedral mental*”, que prossegue firme norteando a pessoa pesquisadora na confusão ruidosa e intensa que denominamos “*viver a vida*”.

Retomando a noção de transferência bidirecional de cultura, a qual medeia os processos comunicativos entre os meios intra e interpsicológico, o autor assevera que esse caráter bidirecional da transferência de cultura faz com que, ainda que diferentes pessoas recebam as mesmas mensagens, a maneira pela qual cada uma delas as transforma e reformula é pessoalmente singular, original. Cabe aqui a célebre máxima: “Entre comunicar e ser compreendido, há um abismo de incompreensões possíveis<sup>83</sup>”. Logo, quanto maior a proximidade de significados reconstruídos pelas pessoas a partir das mensagens recebidas, maiores as possibilidades de um elevado grau de compreensão mútua. Nesse interim a empatia é um exercício de aproximação semioticamente mediado, partindo da busca e identificação de pontos em comum nos sistemas intrapsicológicos quanto a valores e sentimentos referentes a vivências específicas com similaridades. Quanto menor o grau de similaridade, maior o esforço semiótico de compreensão do que é trazido pela outra pessoa.

A despeito de cada sistema intrapsicológico atrelar-se a uma individualidade única, as estruturas semióticas no interior da mente pelos quais opera são símiles, por isso a Psicologia Cultural consegue, a partir do estudo de casos particulares, abstrair conhecimento generalizável. Nesse ponto, a forma de crescimento dos mecanismos de controle semiótico (funções psicológicas) é um desses conhecimentos, haja vista que tais mecanismos crescem, na *psyche* de qualquer pessoa, dialogicamente pela ambiguidade, sendo capazes de garantir tanto a flexibilidade psicológica quanto sua inflexibilidade. O crescimento desses mecanismos sucede orientado por metas, tanto pessoais, relativamente a autorregulação, quanto sociais, no que tange à heterorregulação, as quais podem não se realizar, pois que construções referentes a futuros possíveis. Circunscritas no interior do tempo irreversível, as

---

<sup>82</sup> VAHINGER, 1911/1935, *apud* VALSINER, 2012, p. 57.

<sup>83</sup> Id., *ibid.*, p. 56.

funções psicológicas são tidas como histórias que guiam, regulam e viabilizam o desenvolvimento humano em seus processos de significação<sup>84</sup>.

Conferindo o caráter adaptativo da mente, os recursos semióticos são empregados pelos mecanismos de controle eliminando alguns processos hierarquicamente inferiores, ao passo que enfatizando outros. Logo, ações como silenciar-se ou quebrar o silêncio, aparecem como resultantes da regulação semiótica<sup>85</sup>.

Essa regulação ocorre em paralelo no âmbito pessoal (autorregulação) e no âmbito social (heterorregulação), de modo que ambas devem ser identificadas e analisadas, dado que instâncias inclusivamente separadas, operando dialogicamente em estado constante de interdependência. Dessa ocorrência em paralelo, a interpolação dos mecanismos de auto e heterorregulação produzem, como um dos efeitos apresentados por Valsiner (2012, p. 58), uma baixa consistência entre o comportamento de uma pessoa e o relato que esta efetua desse mesmo comportamento. Pontua o autor que pretender panorama diverso seria negar esse paralelismo e a função semiótica que desempenham estes mecanismos.

Para operacionalizar no tempo todo esse aparato semiótico complexo, deve-se manter sempre a consciência de que, embora os sistemas inter e intrapsicológico sejam hierarquicamente organizados, essas hierarquias são dinâmicas, funcionando sob dois processos em sentidos contrários: o de generalização crescente rumo à abstração, que constitui níveis novos de mecanismos de regulação semiótica, deslocando seus papéis de apresentação, co-apresentação, pré-apresentação, direcionando-os a uma complexificação crescente em termos de abstração, e o de especificação referente ao contexto<sup>86</sup>. Exemplificando:

Valores humanos, por exemplo, são generalizações do tipo abstrato. Termos extremamente genéricos, tais como “amor”, “justiça”, “liberdade”, são significativos em sua propriedade abstrata hipergeneralizada. Sendo assim, eles podem ser trazidos como suporte para regular contextos muito específicos (por meio de processos de especificação em direção ao contexto), embora, em sua forma abstrata, sejam impossíveis de definir em sua totalidade. Considere por exemplo, esse tipo de exclamações frequentes sobre alguma coisa em algumas situações concretas: “isso não é justo!”. O uso do campo semiótico “justo” é, em princípio, indefinível, embora utilizável em relação a questões muito específicas<sup>87</sup>.

Assim, integrando processos aparentemente opostos, em ciclos hierarquizados semioticamente estruturados, dialógicos e dinâmicos, por meio de mecanismos de controle e

---

<sup>84</sup> Id., *ibid.*, p. 57.

<sup>85</sup> Id., *ibid.*, p. 58.

<sup>86</sup> Id., *ibid.*, p. 58/59.

<sup>87</sup> Id., *ibid.*, p. 59/60.

regulação semiótica, operacionalizados sob possibilidades ambíguas como a flexibilidade e a rigidez, as pessoas humanas regulam a si mesmas pela produção e utilização de signos. Essa capacidade de auto-organização dos sistemas intra e interpsicológico atua tanto para o crescimento do sistema quanto na interrupção desse crescimento, de modo a frear possibilidades de *loopings*, extensão de níveis de generalização a situações as quais esta não deveria suceder, de proliferação de níveis de generalização em cadeia numa proporção que comprometa a adaptabilidade da pessoa as necessidades dos fenômenos no curso da experiência, ou resulte num processo de adoecimento psíquico<sup>88</sup>.

Destarte, o processo de mediação semiótica permite à pessoa ignorar uma variedade de possibilidades improváveis quanto ao contexto aqui-e-agora, posto que esse self dialógico que se autoconstrói regula as ações em curso à proporção que fornece um senso geral pessoal do que se sucede num dado momento. Com uma base calcada no ego, as pessoas seguem a vida, em seus mundos de vida, ao mesmo tempo regulando os próprios relacionamentos. O distanciamento psicológico e reflexão sobre o contexto imediato se dá como produto dos processos de regulação semiótica, a partir de “significados afetivos supergeneralizados” que organizam a formação posterior de novos mecanismos de controle semiótico. Aduz Valsiner (2012, p. 61) que “a co-emergência de reguladores semióticos garante a autorregulação da hierarquia semiótica ao longo do tempo e nos contextos.”

Por conseguinte, o autor afirma que essa capacidade de supressão seletiva ou desconsideração de cenários, é a base cultural para a saúde mental<sup>89</sup>. Como exemplos ele traz a paranoia e o medo da ação, que se dão em razão de problemas nos mecanismos de regulação semiótica. A paranoia se configura na substituição de um regulador semiótico geral de descarte, por um que determina seu oposto. Dado que a dualidade de significados opostos funciona como regulador, havendo preponderância de um dos lados da oposição, quando essa oposição é desengatada em um de seus termos tem-se abertura a emergência de preocupações que eventualmente desencadeia a paranoia. O autor assim representa a dinâmica em sua normalidade:

{ISTO É POSSÍVEL, MAS NÃO PROVÁVEL ↔ ISTO É POSSÍVEL, E PROVÁVEL}<sup>90</sup>

---

<sup>88</sup> Id., *ibid.*, p. 60.

<sup>89</sup> Id., *ibid.*, p. 63.

<sup>90</sup> Id., *ibid.*, p. 63.

Essa estrutura, na paranoia, sofre uma inversão de preponderância, em que o primeiro termo se submete ao segundo, de modo contínuo (pois em situações esporádicas, pode haver inversão de preponderância dos termos, que depois se reverte após cessação da situação que gerou a demanda de inversão), gerando incompreensão e falsa interpretação da realidade social que se desenvolvem num rol de ilusões persecutórias que colocam a pessoa em rigidez quanto aos sistemas autorregulatórios, performando essas ilusões, uma pseudocomunidade que catalisa a compreensão da pessoa quanto ao mundo que a cerca e constitui-se como meio semiótico de autorregulação<sup>91</sup>.

Já no medo da ação, há uma desorganização dos sistemas de autorregulação semiótica, em que o campo afetivo, como significado generalizado, ao regular o nível de significados inferior, forma com ele um ciclo hierárquico que se fecha em si mesmo, resultando num looping reflexivo que impede a ação. Ao pensar sobre agir ou não agir em um determinado contexto, a pessoa se vê presa num círculo vicioso de não ação pelos sentimentos que regulam o pensamento da pessoa sobre agir ou não agir<sup>92</sup>.

### 2.3 Desdobramentos psicológicos da perda cultural

Na medida em que estudar, levantar dados e concluir a extensão, profundidade e especificidades de danos decorrentes da perda cultural no âmbito individual é tarefa pertinente ao psicólogo, que é capaz de identificar as relações entre a perda cultural e as perturbações, transtornos gerados sistema intrapsicológico das pessoas envolvidas, o foco aqui fica adstrito a apresentar, a partir de estudos envolvendo situações em que se verifica perda cultural, bem como de dados relativos à conjunturas em que é perceptível essa perda, os danos associáveis a esses eventos em termos de Psicologia Cultural.

Guerras, tanto externas quanto internas, movimentos migratórios forçados, catástrofes, tragédias naturais e humanas são alguns dos eventos que produzem perdas culturais que afetam tanto a coletividade como as pessoas individualmente consideradas em termos psicológicos. Especialmente as tragédias naturais e humanas, tem grau de afetação vinculado à extensão da tragédia, das estruturas que se perdem em razão dela, do grau de reversibilidade dos danos.

---

<sup>91</sup> Id., *ibid.*, p. 64.

<sup>92</sup> Id., *ibid.*, p. 62/63.

Informações constantes do sítio eletrônico do Instituto Migrações e Direitos Humanos mostram que há aumento de 1% a 2% de desordens mentais severas entre pessoas na condição de refugiadas em relação as pessoas que não se encontram nessa condição. Quanto a transtornos leves, sua incidência é de 15% a 20%. As perdas em termos materiais, familiar e de estruturas de relação interpessoal e social são apontadas como maiores potencializadores de adoecimento mental entre pessoas refugiadas<sup>93</sup>.

Além disso, são indicadas como fator de melhora da saúde mental de pessoas refugiadas ações humanitárias em que estas participem ativamente. Considerando que é a relação de transferência cultural bidirecional entre pessoa e ambiente ativos que possibilita a coconstrução dos sistemas intra e interpsicológicos, resta claro que a inclusão das pessoas refugiadas nas ações humanitárias lhes restitui esse papel ativo e as auxilia a passar pelo processo de reconstrução de seus sistemas intrapsicológicos dadas as perdas a que foram submetidas pela situação de terem que fugir de seu local de origem, deixando pra trás muitas estruturas de mediação e regulação semiótica que formatavam sua relação consigo mesmas, umas com as outras e o ambiente.

Relativamente a desastres naturais e humanos, dado o fato de serem eventos abruptos, em geral de proporções consideráveis e alto grau de irreversibilidade de danos, os dados sobre adoecimento mental mostram incidência consideravelmente maior em comparação com a média da população. Os dois desastres humanos recentes no Estado de Minas Gerais, o rompimento da barragem de Fundão em Bento Rodrigues, distrito de Mariana, em 2015, e o rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, no ano de 2019, nos dão a dimensão em números.

No caso de Bento Rodrigues, em 2018, pouco mais de dois anos após o desastre, a depressão incidia em 28,9% dos atingidos, valor quase cinco vezes maior que a média geral da população, de 5,8%. Já o transtorno de ansiedade generalizada apresentou prevalência em 32% dos atingidos, valor três vezes maior que o sucedente na população brasileira. Ao todo, participaram do estudo que levantou esses dados, 251 pessoas, entre adultos, crianças e adolescentes. Esse estudo foi realizado pelo projeto Prisma, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, em parceria com a Cáritas, entidade escolhida pelos atingidos para prestação de assessoria técnica nos processos de reparação<sup>94</sup>.

---

<sup>93</sup> Fonte: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/incidencia-de-doencas-mentais-e-baixa-entre-refugiados-diz-oficial-da-onu/>

<sup>94</sup> Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>

Especificamente em relação às crianças, o estudo mostrou que 82% delas preencheram critérios para transtorno de estresse pós-traumático. Nos adultos, 12% preencheram critérios do referido transtorno. Num recorte de gênero, a prevalência foi de 13,9% entre mulheres e 8,6% entre homens. No que tange à dependência de drogas, foi diagnosticada dependência de álcool em 5,8% da população atingida, enquanto 20% para tabaco, 0,9% para maconha e 0,4% para cocaína ou crack<sup>95</sup>.

Já o risco de suicídio foi identificado em 16,4% das pessoas entrevistadas, havendo várias delas declarado desejo de morte, ideações suicidas, planejamento ou tentativa de suicídio<sup>96</sup>.

A seu turno, em Brumadinho, um ano após o desastre, a secretaria de saúde do município reportou aumento de 79% no uso de ansiolíticos, e 56% no uso de antidepressivos, em comparação com o ano anterior. Enquanto isso, casos de suicídio avançaram de 1 para 5, e as tentativas de 29 para 47, podendo ser o número ainda maior, pois nem todos os casos chegam ao sistema de saúde do município, na medida em que, quando há tentativa interrompida, tanto a família quanto a própria pessoa sentem vergonha em buscar auxílio<sup>97</sup>.

Esses dados colocam em explicitude como desastres afetam psicologicamente as pessoas, em termos de adoecimento mental. Todavia, são os relatos, as memórias, os esquecimentos, as perdas que essas pessoas relatam é que dão a dimensão real de como a perda cultural se relaciona com o adoecimento mental. Mas não é o adoecimento mental o único desdobramento da perda cultural, é apenas o desdobramento mais facilmente identificável.

Mas em que consiste a perda cultural? Partindo da perspectiva da Psicologia Cultural, na medida em que a cultura se conforma pelas estruturas organizadas de mediação semiótica que orientam os processos de significação por meio dos quais se constrói a relação da pessoa consigo mesma, com as outras pessoas e com o ambiente, a perda cultural se dá pela perda dessas estruturas e dos suportes que lhe sustentam. Há aqui que se diferenciar a situação de perda da de afastamento deliberado.

Na situação de afastamento deliberado, a pessoa se desprende das estruturas semióticas e de seus respectivos suportes, carregando consigo as ferramentas culturais

---

<sup>95</sup> Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>

<sup>96</sup> Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>

<sup>97</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/21/brumadinho-convive-com-adoecimento-mental-um-ano-apos-tragedia-da-vale.ghtml>

desenvolvidas, com as quais ingressará em um novo ambiente e suas estruturas, reconstruindo internamente essas ferramentas a partir da vivência nessa nova cultura. Como exemplo mais visível, têm-se os processos migratórios voluntários, em que as pessoas, seja em razão de trabalho, estudo, motivações pessoais, se deslocam de seu local de origem, temporária ou permanentemente. Neste caso, as estruturas de mediação semiótica continuam existindo, podendo a pessoa a elas retornar sempre que julgar necessário ou desejável<sup>98</sup>.

Enquanto isso, nas situações de perda cultural, a qual pode se dar em caráter parcial ou total, verifica-se a eliminação parcial ou total das estruturas de mediação semiótica e/ou de seus suportes, de modo que, as pessoas se encontram impedidas de delas fazer uso em razão da perda. As manifestações culturais, cotidianas e extraordinárias próprias do distrito, como a produção de geleia de pimenta biquinho, as relações de vizinhança, os papéis sociais que cada pessoa desempenhava na vida diária da comunidade, no comércio, na escola, na igreja, dentre outros espaços coletivos... São algumas das atividades e contextos em que se pode observar com mais facilidade as estruturas de mediação e regulação semiótica.

Embora em ambos os casos as pessoas ainda tenham acesso às estruturas de mediação semiótica mais gerais, pertinentes a sociedade, se encontram destituídas das estruturas imediatas, em que se encontram imersas diariamente, as quais medeiam o desenvolvimento de suas vidas e da vida de suas comunidades. Num contexto de perda cultural, embora as ferramentas culturais já desenvolvidas pelas pessoas não desapareçam, uma vez que se tornaram parte de seu sistema intrapsicológico, a manutenção dessas ferramentas, o desenvolvimento delas nas pessoas em faixas etárias específicas de formação dos sistemas intrapsicológicos, como crianças e adolescentes, bem como de seus suportes de ancoragem, quanto às pessoas na terceira idade, é interrompida abruptamente, sendo incerta sua retomada até a avaliação das dimensões dessa perda cultural.

Não obstante, ficam comprometidos os processos simbólicos de rememoração do passado, de seu uso no presente e para a construção do futuro, uma vez que, expropriadas dessas estruturas de mediação semiótica, concentração e materialização de signos complexos, as pessoas necessitam desenvolver novos níveis de metassignos generalizados para preencherem os vazios gerados pela perda, bem como efetuarem esses processos de maneira mais eficiente e significarem o próprio processo de perda. Consequentemente, há um desgaste psíquico adicional ante a necessidade de reestruturar diversos níveis dos sistemas intra e interpsicológico de modo que as pessoas individualmente consideradas, e a

---

<sup>98</sup> VALSINER, 2012, op. cit., Cap. 5.

comunidade de que fazem parte possam se adaptar ao contexto da perda cultural, preenchendo as lacunas do que se perdeu parcialmente e recriando o que se perdeu por completo, na medida do possível.

Visando a elucidar um pouco as dimensões dessa perda cultural, desde momentos após o rompimento, seguem-se alguns depoimentos de moradores do distrito de Bento Rodrigues, retirados de textos acadêmicos cujo material de trabalho se constituiu desses depoimentos:

“[...]Estava trabalhando na escola [...] quando eu ouvi um barulho muito forte, aí pensei ‘deve ter acontecido alguma coisa’. Aí o tempo escureceu e continue lá trabalhando, normal. Quando de repente eu ouvi todo mundo correndo, e gritando assim ‘corre que a barragem estourou’. Naquele momento eu sai correndo, saí na rua, e pedi um moço que estava passando que pelo amor de Deus era para ele salvar as minhas filhas. Naquele momento eu não tinha noção de onde elas estavam, e onde elas estavam já estava tudo inundado, lá já não existia mais [...] aí eu peguei minha sobrinha pela mão, tentei entrar no ônibus não consegui, porque já estava muito cheio, todo mundo estava tentando se salvar [...] quando cheguei lá no alto, junto com todo mundo que tinha conseguido correr, a gente viu a água passando assim com aquela força e levando tudo. Aí a gente via ônibus, via carro, aí sem saber se todo mundo tava bem, se todo mundo tava vivo, e assim a gente ficou e eu muito desesperada porque eles falaram [...] que minhas filhas tinham morrido e eu fiquei desesperada. Aí eu consegui com um pessoal lá, abri uma trilha no mato e consegui passar nessa trilha, atravessei a lama, e consegui chegar na estrada, quando eu cheguei na estrada eu pedi uma carona para o moço e fui para lá em Santa Rita, quando eu cheguei lá eu vi minhas filhas[...]”

“[...] Quase que eu fui o desaparecido. Eu fiquei preso na lama lá por uns 40 minutos. Porque não deu pra eu sair com o carro mais, a lama tava levando tudo. Eu boiei na lama até conseguir segurar na beirada lá onde tinha mato e sai fora e salvei minha vida. Tô aqui por milagre de Deus. Lá em Bento não tem ninguém que passou mais risco que eu não, os que passaram tão sumido ou morto. Os que passaram não tão aqui pra contar história não[...]”

“[...] Mudou tudo, perdemos tudo, não sobrou nada. Minha casa foi totalmente tomada pela lama, perdemos tudo, só deu tempo de sair com a roupa do corpo e pegar as minhas filhas e sair correndo[...]”

“[...] Acabou tudo, a gente tinha dinheiro guardado, acabou tudo. E meu marido é desempregado. Tipo assim não tinha serviço, as coisas que a gente conquistou foi tudo embora na lama[...]”

“[...] eu não tenho nem noção, porque tudo que eu tinha foi embora na lama. Eu tenho meu emprego, né? Que não sei onde vou continuar, porque não existe mais a escola. Não sei o que vai ser de mim e das minhas filhas agora[...]”

“[...] graças a Deus eu não perdi a minha família, mas o resto eu perdi tudo, tudo que eu tinha. Minha casa, tudo que eu e minha família tinha a gente perdeu. A gente morava todo mundo perto, inclusive eu morava de aluguel, eu estava construindo minha casa, quase acabando, o sonho da minha casa própria acabou, foi tudo embora[...]”<sup>99</sup>

---

<sup>99</sup> SILVA; BOAVA; MACEDO, 2017, p. 76/77.

Esses trechos explicitam o impacto da perda cultural sobre a orientação para metas dos moradores de Bento Rodrigues, retirando-lhes, no momento da perda e durante um tempo após, que não é delimitável, qualquer projeção de futuro possível. Ausência de projeção essa que se refletiu nas romarias realizadas pelos moradores ao local onde existiu Bento Rodrigues, projetando sobre a lama o passado, as memórias<sup>100</sup>. Sem essa projeção de futuro, o desenvolvimento psíquico da pessoa no presente fica extremamente comprometido, pela ausência de metas e dos signos que a elas se ligam, permitindo que a pessoa se distancie do contexto do aqui-e-agora e projete no tempo, se adaptando e desenvolvendo, cognitiva, afetiva e psicossocialmente.

Leitura extremamente oportuna de Silva, Boava e Macedo, reflete o impacto da perda cultural:

“[...] A perda é tamanha que a vida acabou. A vida de outrora, a vida bucólica de um lugarejo histórico, um modo de ser. Isso ficou claro nos dias seguintes ao acontecido, quando mais de seiscentas pessoas ocuparam os hotéis em Mariana. O que se via era tais pessoas sentadas nas calçadas diante dos hotéis conversando, reunidas em pequenos grupos tentando em vão reproduzir suas vidas pré-barragem. Grupos esses que não perambulavam pela cidade, mas buscavam ater-se ao ser de Bento Rodrigues, pois Mariana era um não-lugar, um ponto de passagem para o futuro desconhecido, já que o passado fora destruído. [...]”<sup>101</sup>

Por meio dos depoimentos e desta reflexão feita por Silva, Boava e Macedo (2017) em torno deles, nota-se que a perda cultural para as pessoas de Bento Rodrigues teve um caráter total, que compreende todas as esferas da vida, incluso a subjetiva, que é a esfera mais íntima que uma pessoa possui. Uma perda dessa magnitude afeta todos os sistemas de mediação e regulação semiótica, com mais força os de ordem afetiva. O vazio, a desolação, a melancolia, são alguns sentimentos que certamente tomaram as pessoas de Bento Rodrigues logo após o rompimento e durante o período tortuoso de assimilação da perda cultural. Vazio, tristeza e melancolia ressoam sobremaneira nos trechos a seguir:

“[...] a gente só quer o que a gente tinha. Nossa casa pra morar todo mundo de novo, as criação que a gente tinha, né? Mas por enquanto a gente não sabe de nada que pode acontecer. Vamos ir ficando por aí até eles resolverem[...]”.

“[...] Uai agora mudou tudo, eu tô ruim. Meu psicológico ficou ruim, minha mente fica lá, ruim, entendeu? Tudo que aconteceu comigo e com minha família, com todos, né? Só fica esse desastre na vida da gente. Tragédia, eu perdi tudo, tudo.

<sup>100</sup> BUENO, 2019, p. 6.

<sup>101</sup> SILVA, BOAVA; MACEDO, 2017, op. cit., p. 75/76.

Minhas criação foi tudo embora, tudo embora pra água abaixo. Nosso futuro agora só Deus sabe, porque agora nós estamos na mão da Samarco. Eu saí com a roupa do corpo, perdi tudo. Casa, criação, eu tinha carro, tinha moto, tudo que você imaginar na vida eu perdi[...]"

"[...] mudou tudo, perdemos tudo uai. Tá na coisa que não é da gente, tamo aqui de favor, perdemos tudo, casa, carro, documentação, dinheiro, perdemos tudo".<sup>102</sup>

Aqui aparece também a tensão entre comunidade e sociedade que Valsiner (2012) trabalha no capítulo 2 de sua obra. Embora o distrito de Bento Rodrigues faça parte da sociedade marianense, os moradores se reconhecem antes de tudo como pertencendo a Bento Rodrigues, e não a Mariana. Isso sucede na medida em que Bento Rodrigues é a comunidade onde essas pessoas constroem suas vidas, relações, subjetividades, identidades. É o locus das demandas semióticas às quais essas pessoas devem atender diariamente e em razão das quais desenvolvem seus sistemas intrapsicológicos.

Percebe-se ainda, que em relação ao distrito sede de Mariana, Bento Rodrigues é um "outro", assim como o Distrito sede é o "outro" de Bento Rodrigues, por isso a busca das pessoas de Bento Rodrigues pelo passado anterior ao rompimento da Barragem: estando num lugar em que não se reconhecem, desprovidas de todos os suportes dos sistemas de mediação e regulação semiótica que as constituíam, o único elemento que as identificava enquanto comunidade e enquanto pessoas individuais, dotadas de uma biografia, de uma individualidade, era o passado.

Sobre a perda de dinheiro, é uma constante em vários relatos, pois a proximidade e a confiança entre os moradores era tal, que as pessoas se sentiam suficientemente seguras pra guardar dinheiro em casa, o que lhes facilitava a vida, dado que o distrito não possuía agência bancária, e estando os recursos financeiros de que necessitavam em casa, não precisavam se deslocar até o distrito sede<sup>103</sup>. Cabe destacar também alguns trechos acerca do fenômeno rompimento da barragem:

"[...] sempre tiveram medo. Uma vez eles falaram que ia estourar, todo mundo saiu correndo e não estourou. Estava realmente correndo risco, mas eles não avisaram a gente, não informaram[...]"

"[...] todo mundo estava tentando se salvar. E naquele momento passou um saveiro e falou assim: corre gente, 'sobe aí, é o fim do mundo, nós vamos morrer todo mundo'. Aí a caminhonete levou a gente até o alto da igreja, até a caixa d'água, aí você via gente carregando os mais velhos nas costas, pessoas carregando pessoas

---

<sup>102</sup> Id., *ibid.*, p. 76.

<sup>103</sup> CALDAS, 2018, p. 57.

no carrinho de mão, e foi um desespero total. A sensação era de que tava acabando tudo mesmo[...]"<sup>104</sup>

Esses trechos revelam um componente nada agradável da vida dos moradores de Bento Rodrigues e de tantas outras localidades onde há barragens de empreendimentos minerários: o medo. A cada som de origem duvidosa ou desconhecida, a cada período de chuvas prolongadas, se surge algum boato ou informação técnica de problema com a barragem, se a empresa decide aumentar a capacidade da barragem, esse medo, que é latente, se ativa com mais força. E essa talvez seja a faceta mais perversa da mineração, a qual deveria ser objeto de compensação à localidade por parte da empresa.

A cultura opera como mediadora e reguladora semiótica na construção dos sistemas intra e interpsicológicos, e no que se refere a localidades onde há empreendimentos minerários, não se pode dela excluir ou omitir a relação complexa, ambivalente e tensionadora, entre comunidade e empresa. Diuturnamente, o discurso fomentado pela empresa e pelo poder público quanto a imprescindibilidade da mineração para a existência e sustentabilidade econômica da localidade mascaram as contradições, conflitos, tensões geradas pela presença dela<sup>105</sup>.

Municípios como Mariana, do qual faz parte o distrito de Bento Rodrigues, vivem espremidos entre a dependência econômica da atividade minerária, em grande parte fomentada pelas empresas mineradoras e ignorada pelo poder público local, e o medo, a ansiedade pela possibilidade de desastres como o que se abateu sobre o distrito, além do adoecimento, principalmente físico, que ocorre entre as pessoas residentes nas proximidades do empreendimento<sup>106</sup>.

Dado que o recurso verbal, por si só é insuficiente para expressar a realidade da perda cultural em sua profundidade, o recurso visual se mostra um complemento poderoso para transmitir, com realismo, sensibilidade e respeito, um pouco do que perdeu a comunidade de Bento Rodrigues e seus habitantes.

---

<sup>104</sup> SILVA, BOAVA; MACEDO, 2017, op. cit., p. 75.

<sup>105</sup> CARNEIRO, 2017, p. 76/77.

<sup>106</sup> Id., Ibid., p. 76.



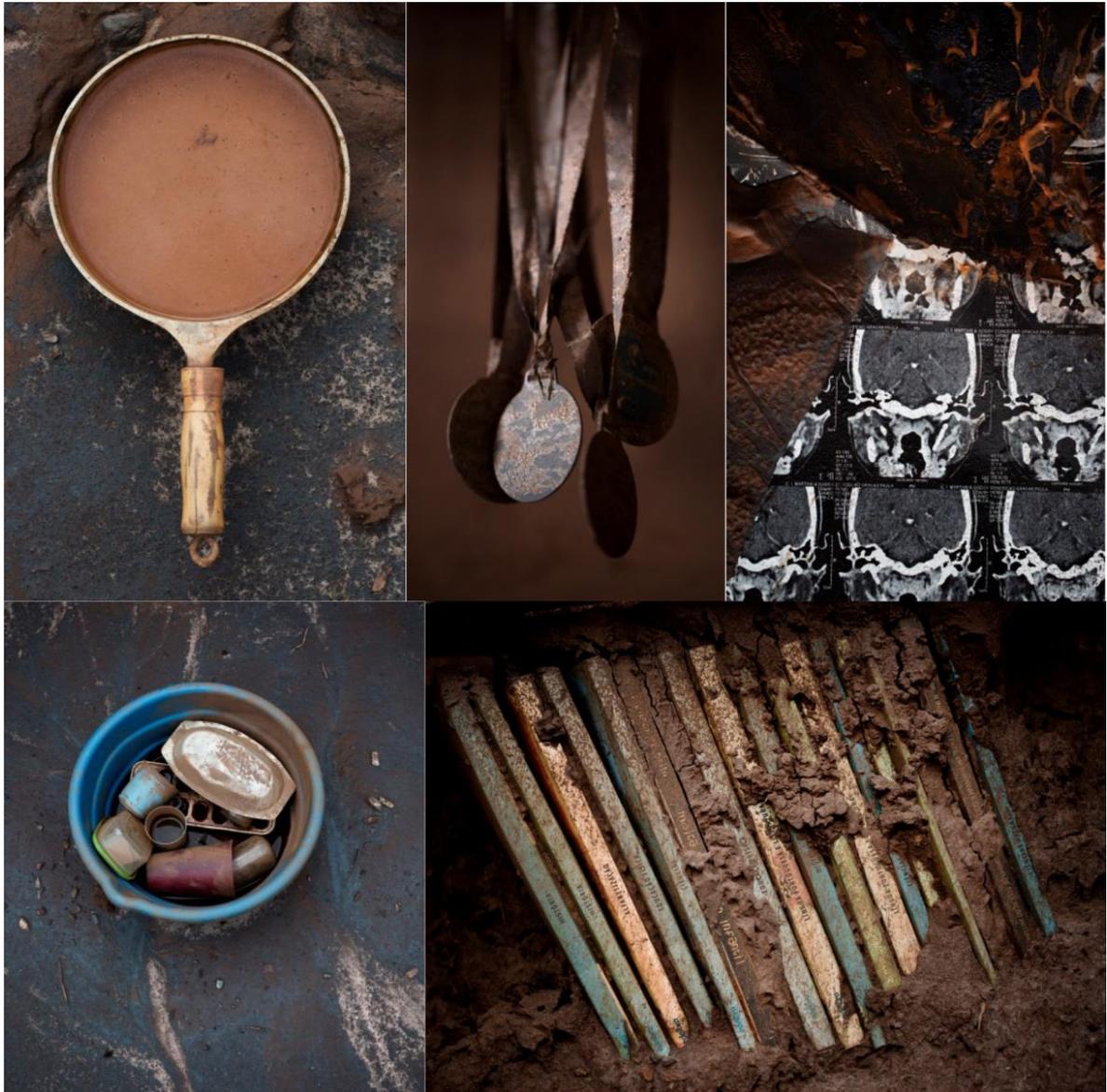
Compilado de Imagens 1 – Fonte: <http://arte.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/16/antes-depois-bento-rodrigues/>

Essas imagens dão uma visão introdutória da perda cultural, principalmente em seu aspecto material, explícito, tangível.



Compilado de Imagens 2 – Fonte: <http://arte.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/16/antes-depois-bento-rodrigues/>

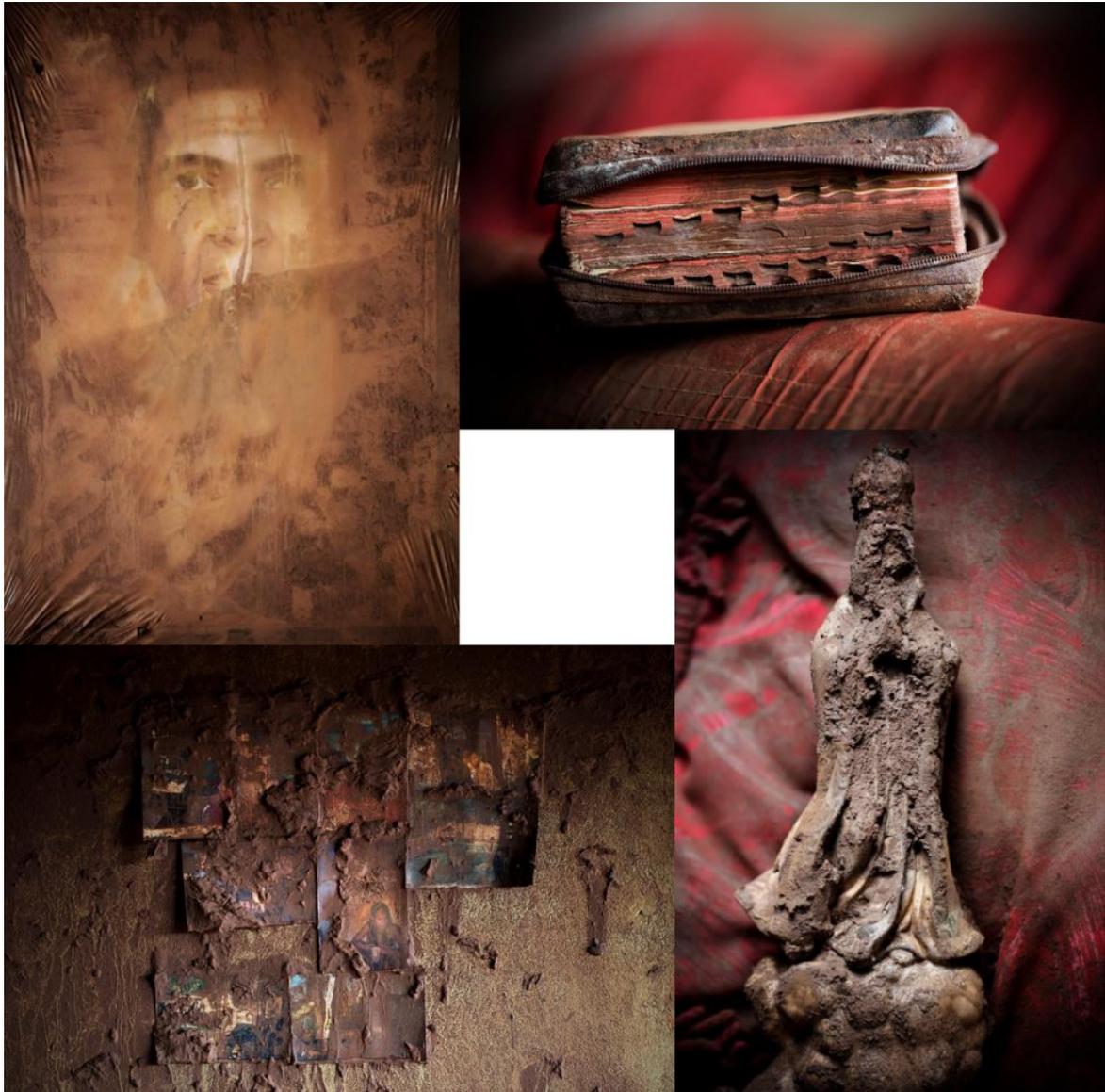
Como se observa a partir das imagens, o distrito de forma geral foi arrasado pela lama. Na medida em que o distrito enquanto territorialidade da comunidade, e os espaços menores como residências, comércio, escola... se perderam, perdeu-se também todo o modo de ser das relações que produziam e reproduziam nesses espaços.



Compilado de Imagens 3 –

Fonte: [https://www.christiancravo.com/ensaio\\_fotos1434.html?id=28](https://www.christiancravo.com/ensaio_fotos1434.html?id=28)

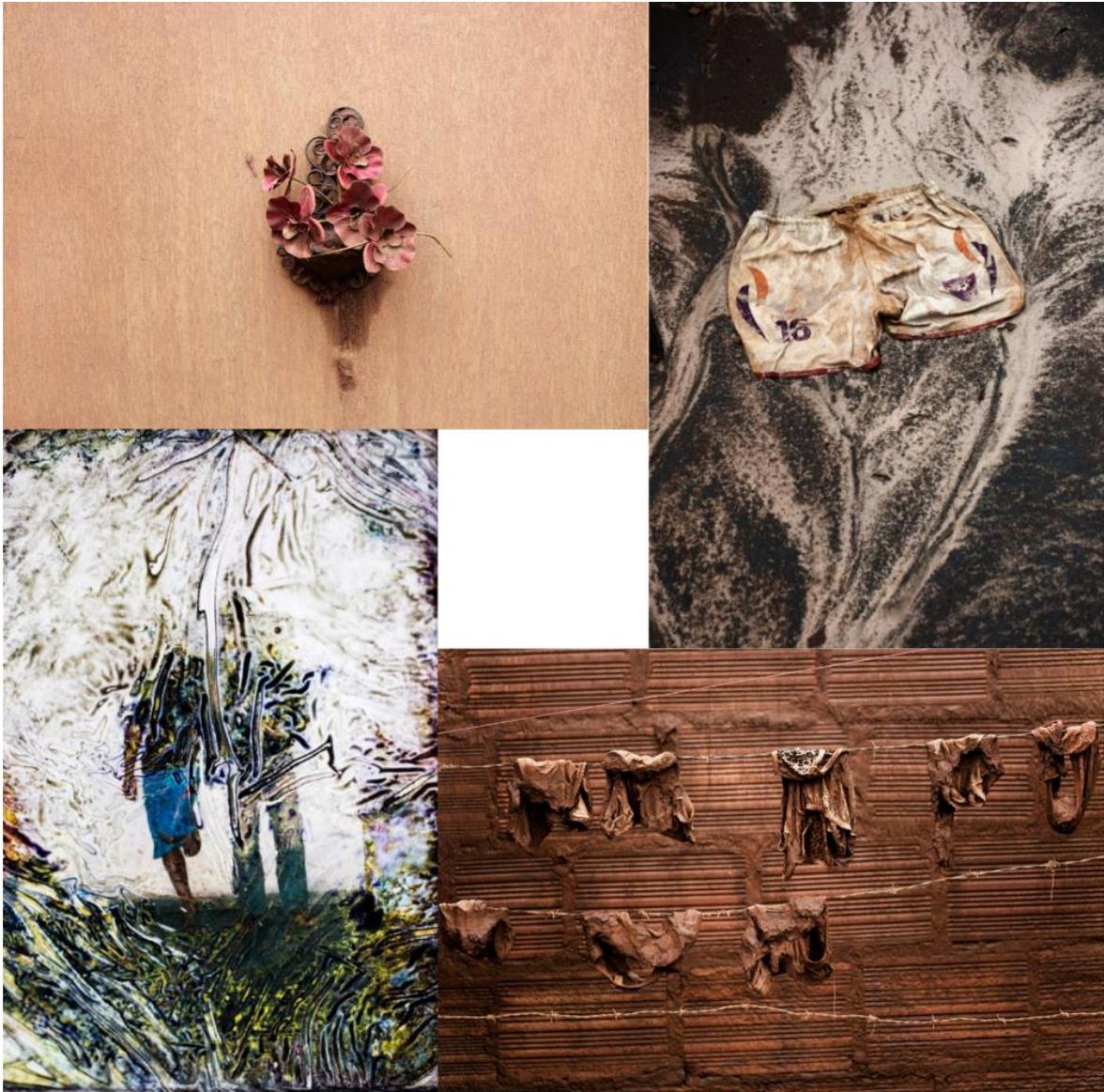
Aqui, imagens que retratam com sensibilidade a extensão, sutileza e profundidade da perda, que em retrospecto, abrange desde a comunidade, às pessoas individualmente consideradas que a compõem e os grupos por elas formados no interior dessa comunidade.



Compilado de Imagens 4 –

Fonte: [https://www.christiancravo.com/ensaio\\_fotos1434.html?id=28](https://www.christiancravo.com/ensaio_fotos1434.html?id=28)

A partir dessas imagens, nota-se a sensibilidade do fotógrafo, Christian Cravo, em captar não só objetos, mas fragmentos de memórias, vínculos afetivos, signos de culturas pessoais perdidos na lama.



Compilado de Imagens 5 –

Fonte: [https://www.christiancravo.com/ensaio\\_fotos1434.html?id=28](https://www.christiancravo.com/ensaio_fotos1434.html?id=28)

Biografias, modos de ser, estar e agir no mundo, organizações grupais, manifestações culturais de ordem material e imaterial, desarticulados, de forma abrupta e totalizante. A supressão de todas as referências culturais desestrutura não somente o grupo, mas os indivíduos em suas particularidades, dada a relação inseparável entre indivíduo e coletividade.



Compilado de Imagens 6 –

Fonte: [https://www.christiancravo.com/ensaio\\_fotos1434.html?id=28](https://www.christiancravo.com/ensaio_fotos1434.html?id=28)

Esses compilados de imagens, nos convidam a deslocar o olhar, da banalização da tragédia, da perda, da insensibilidade com aquilo que nos é distante, para o quão próxima de nós está a compreensão empática do que foi tirado dessas pessoas. De objetos plenamente fungíveis, componentes do dia a dia, a objetos sem qualquer valor econômico, mas dotados de uma historicidade, memória, afetos, presentes na construção biográfica, no desenvolvimento psíquico dessas pessoas de tal forma, que são únicos, intransferíveis, insubstituíveis.



Compilado de Imagens 7 –

Fonte: [https://www.christiancravo.com/ensaio\\_fotos1434.html?id=28](https://www.christiancravo.com/ensaio_fotos1434.html?id=28)

Resta inegável, que uma perda cultural dessa envergadura, inevitavelmente produz efeitos de ordem individual e coletiva simultaneamente, exigindo um olhar atento, analítico, especialmente sobre os desdobramentos de ordem individual neste caso, ainda não acolhidos satisfatoriamente em termos de tutela jurídica,

### **3 PATRIMÔNIO CULTURAL COMO MATERIALIZAÇÃO DA CULTURA**

A pessoa humana se desenvolve na cultura, por meio dela e a produz enquanto produto de sua relação consigo mesma, com as outras pessoas e com o mundo. Por decorrência, a cultura se encontra presente em tudo, contudo, pode-se verificar que, enquanto mediadora semiótica do desenvolvimento pessoal e social, ela se materializa e concentra em termos de mecanismos de regulação semiótica, sugestões, multissígnos e espaços de demanda semiótica, em objetos de ordem material e imaterial, cujo conjunto performa o que denominamos atualmente patrimônio cultural. Sendo a cultura dinâmica, dialógica, ininterrupta, em desenvolvimento contínuo, a tarefa de se definir patrimônio cultural não é de abarcar e limitar em definitivo o que deve ou não gozar do status de patrimônio cultural, mas antes elencar, de maneira exemplificativa, os bens desse patrimônio mais relevantes num dado momento no tempo irreversível.

Assim, engendrar-se pela definição de patrimônio cultural, especificamente em termos jurídicos, dado que é o Direito quem oferece suporte à proteção desse patrimônio contra danos, violações, bem como procedimentaliza a resolução de conflitos que o envolvam e responsabiliza quem dá causa a danos, violações, é imprescindível para a devida compreensão de como o Direito do Patrimônio cultural e a Psicologia Cultural se conectam.

#### **3.1 Conceito de Patrimônio Cultural**

Dia sim, dia também, a malta do Direito lida com conceitos, vários, muitos, alguns de origem interna ao próprio discurso jurídico, alguns emprestados de outras áreas do conhecimento, outros derivados da inter e da transdisciplinaridade entre o Direito e uma ou mais áreas. Todavia, um hábito cuja origem talvez esteja na antiguidade greco-romana, ou indo-europeia se quisermos mais fidedignidade em termos de multiplicidade de influências, reside na composição de uma história dos conceitos jurídicos linear e em certa medida a-histórica. Isso porque, a pretexto de colocar na história dos conceitos jurídicos um peso que não deveria possuir, de legitimar a existência desses conceitos sob uma pretensão de atemporalidade, objetividade e universalidade, similarmente a conceitos centrais das ciências classificadas como exatas e biológicas, tal qual a matemática, a medicina, acaba-se muitas

vezes desarraigando esses conceitos de suas bases históricas e sociológicas reais e transformando-os abstrações anacrônicas.

O Direito ainda precisa de longo aprendizado com a História no que diz respeito ao trabalho com conceitos e sua alteração no tempo, suas rupturas e continuidades enquanto signos simbólicos. Disto isto, propõe-se aqui uma incursão pelo Direito do Patrimônio Cultural dissonante da praxe jurídica de postular que o conceito de patrimônio cultural remonta a antiguidade romana, partindo da vinculação ao *pater famílias*<sup>107</sup>, na medida em que o conceito de patrimônio em nada se relacionava neste momento com a preservação, produção e reprodução de cultura nos termos em que hoje se discute e estuda.

A própria existência de um patrimônio atribuível a alguém não existia *per si*, mas como imperativo religioso, posto que, entre os antigos gregos e romanos, antes mesmo da existência das cidades, sendo a propriedade o local onde a família extensa, que compreendia vivos e mortos residia, onde se celebrava o culto aos antepassados e ao fogo sagrado, para que se perpetuasse essa religião doméstica, seus rituais, celebrações, devia haver propriedade sobre a terra, e esta compor patrimônio que se transferisse de geração em geração<sup>108</sup>. Nesse sentido, atrelar a origem do conceito jurídico de patrimônio cultural a essa conjuntura soa no mínimo um anacronismo, assim como desconsideração das próprias rupturas e continuidades do conceito de patrimônio em seu sentido mais amplo no decurso do tempo.

Mesmo a noção de cultura nesse momento não se apresentava com a amplitude de significados e usos que hoje se observa, daí a necessidade de um giro analítico na história do conceito de patrimônio cultural. Por conseguinte, mais acertada e prudente se mostra a tática de analisar o uso do conceito no tempo, perscrutando a partir desse uso as mudanças de conteúdo e amplitude dele, na medida em que são os usos de um conceito que expressam a gama de significados que este representa e as realidades que abarca num dado momento histórico.

No que tange aos usos na esfera pública, mais especificamente no âmbito político-jurídico, Rodrigues (2012, p. 290) elucida que, a partir da Revolução Francesa, em 1789, se verifica no plano mundial o surgimento de um movimento de preservação do patrimônio cultural, identificando-se uma compreensão do patrimônio cultural correspondente aos bens materiais, como monumentos, obras de artes, calcada em ideais como excepcionalidade, antiguidade. Depreende-se que, neste contexto, a concepção de patrimônio cultural se

---

<sup>107</sup> FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 9/10.

<sup>108</sup> COULANGES, 2020, Cap. 2, itens VI e VII. Sendo este um livro que se encontra em domínio público, a escolha de uma versão de seu apenas para efeito de citação.

vinculava especialmente à proteção de vestígios históricos, artísticos, do passado, que se afiguravam como elementos cujo uso central voltava-se à construção da identidade francesa, assentando-a no fluxo do tempo irreversível.

Os nacionalismos que se proliferaram posteriormente manejaram fortemente esse discurso, buscando no passado elementos que possibilitassem a disseminação de valores como unidade, identidade, que agregassem a população em torno de um eixo de sentidos comum, conferindo-lhes senso de pertencimento comum, acima das diferenças entre as comunidades do interior do Estado Nacional.

A despeito de, em 1790 a assembleia constituinte francesa ter criado Comissão de Monumentos, responsável pela elaboração das primeiras instruções relativas ao inventário e a conservação de obras de arte, relatam os autores ter sido a comissão suspensa, em razão de oposição à destruição dos túmulos de reis franceses presentes na catedral de Saint Denis, oposição esta que gerou acusação de que a comissão demonstrava "um civismo estacionário ou mesmo reacionário", resultando em sua suspensão<sup>109</sup>.

Somente no séc. XX se iniciarão ações mais consistentes visando a defesa e proteção do patrimônio cultural, ainda em uma perspectiva quase exclusivamente material, sendo as primeiras legislações a italiana, em 1902, a francesa, em 1913 e a espanhola, em 1926. A vinculação da proteção a valores como excepcionalidade, antiguidade, gerava uma conjuntura em que apenas os bens que apresentassem em mais elevado grau esses valores se tornassem objeto de proteção, de modo que bens relevantes, mas que não fossem destacados como representativos desses valores não encontrassem amparo protetivo na esfera jurídica. A título de exemplo, os autores citam o caso da catedral de *Notre Dame*, em Paris, França, em que se preservou a catedral, mas se destruiu todas as edificações ao redor, as quais lhe constituíam ambiência, testemunhavam a cidade de outrora<sup>110</sup>.

No plano internacional, Rodrigues e Miranda descrevem que o próximo documento a influenciar na compreensão do patrimônio cultural e a reverberar na esfera jurídica é a Carta de Atenas do Escritório Internacional dos Museus - Sociedade das Nações, de 1931. Trazendo princípios pertinentes principalmente aos campos da conservação e restauro, bem como para a preservação e valorização do patrimônio cultural, foi considerada bastante avançada para a época, demonstrando que a discussão sobre patrimônio cultural, desde seus primórdios, guarda independência quanto a discussão ambiental, a despeito de no Brasil se

---

<sup>109</sup> Id., *ibid.*, p. 290.

<sup>110</sup> Id., *ibid.*, p. 290.

ver durante certo período, especialmente a segunda metade do séc. XX, um entendimento corrente do patrimônio cultural como subordinado ao meio ambiente natural, tal qual uma relação entre parte e todo<sup>111</sup>.

Na sequência, os autores apresentam como outro marco no plano internacional a Carta de Atenas – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, de 1933, contudo a mesma apresentava retrocessos quando comparada a sua predecessora, com a possibilidade de demolição de bens considerados insalubres ao redor de outros monumentos históricos, desconsiderando seu papel na ambiência do bem, a não possibilidade de recuperação de imóvel deteriorado para novos usos, tendo em vista a adoção, por parte de muitos arquitetos da ultrapassada “teoria dos miasmas”, que associava o surgimento de doenças ao ar, água, locais insalubre e qualquer matéria orgânica em decomposição e os odores que liberavam, teoria esta refutada por Pasteur no séc. XIX<sup>112</sup>.

Valores como excepcionalidade e antiguidade, presentes especialmente no início do séc. XX, preponderaram, tanto nas legislações quanto nas discussões acadêmicas acerca do patrimônio cultural, principalmente na primeira metade do séc. XX, inclusive no Brasil.

No ano de 1937, Getúlio Vargas outorga nova constituição, a qual versa sobre patrimônio cultural em seus artigos 128 e 134. O art. 128 coloca a arte como livre à iniciativa tanto individual quanto de associações ou pessoas coletivas públicas e privadas, cabendo ao “Estado contribuir direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas...”<sup>113</sup>.

Já o art. 134, definia que “Os monumentos históricos, artísticos...”, “...gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.” (BRASIL, 1937). A partir do art. 180 da referida constituição, que conferia ao presidente o poder de expedir decretos acerca de questões de pertinência da União, enquanto não se reunisse o Parlamento Nacional, Vargas emite a primeira norma jurídica no Estado Brasileiro versando especificamente sobre patrimônio cultural<sup>114</sup>.

---

<sup>111</sup> Id., *ibid.*, p. 291.

<sup>112</sup> Id., *ibid.*, p. 293/294. Quanto a teoria dos miasmas, ver: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2194-contagio-miasmas-e-microrganismos> e <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/acontece-na-epsjv/determinacao-social-da-saude>

<sup>113</sup> BRASIL, 1937

<sup>114</sup> FIORILLO; FERREIRA, 2018, p. 23.

Esta norma, o Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937<sup>115</sup>, que instituiu no ordenamento jurídico nacional o instrumento protetivo denominado “Tombamento”, destinado a proteção do patrimônio cultural material, tanto móvel quanto imóvel. Ao se observar o artigo 1º do decreto-lei, resta explícita a presença da excepcionalidade como critério distintivo dos bens que merecem ou não a tutela jurídica, como se pode observar lendo o dispositivo:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu caráter **excepcional** (grifo nosso), valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937).

Essa legislação emerge num momento em que o nacionalismo crescia no Brasil, sob o governo, agora numa fase ditatorial, de Getúlio Vargas, que se estendeu até 1945, conhecida como Estado Novo. Além de instituir o Tombamento, o referido decreto-lei determina a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o qual passou por transformações até alcançar nossos dias como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN<sup>116</sup>). Assim, o decreto fixa normativamente o conceito de patrimônio cultural e estruturava a proteção jurídica desse patrimônio.

Doutrinariamente, passa-se o patrimônio cultural a ser interpretado, em virtude da ideologia do Estado Novo, como bem público, “apropriado pelo Estado”, mediante hermenêutica conjunta dos dispositivos citados anteriormente com os arts. 65 a 68 da lei 3071/1916, que permitiam situar os bens culturais quanto a sua natureza jurídica, como “bens de domínio nacional pertencentes à União, aos estados ou aos municípios.”<sup>117</sup>. Apesar da autoritária Constituição de 1937 ser substituída pela Constituição de 1946, com o fim do Estado Novo, o Decreto-Lei Nº 25/37 fixou entendimentos, interpretações que chegam à atualidade<sup>118</sup>.

A Constituição de 1946, considerada hoje demasiado avançada para seu contexto histórico, previu pela primeira vez o dever do Estado de fornecer amparo à cultura, em seu art. 174<sup>119</sup>. No entanto, o dispositivo em questão não definiu qualquer contorno contencioso

---

<sup>115</sup> BRASIL, 1937.

<sup>116</sup> Mais sobre a história do IPHAN, ver: <https://www.politize.com.br/iphan/>

<sup>117</sup> BRASIL, 1916.

<sup>118</sup> FIORILLO; FERREIRA, 2018, op. cit., p. 24.

<sup>119</sup> BRASIL, 1946.

ao conceito de cultura, uma abertura que, por um lado, não fomentava formas de discriminação, mas por outro, deixava perigosa margem de manipulação do conceito ao bel prazer do poder político. Manteve-se a proteção nessa Constituição, do patrimônio cultural pelo Estado, sob uma concepção deste como “proprietário” desse patrimônio, com a definição dos bens considerados relevantes balizada pelos valores de excepcionalidade, antiguidade. Mudou-se a constituição, mas a sistemática verticalizada, autoritária, de escolha e proteção instituída pela predecessora continuou através dela<sup>120</sup>.

Percebe-se também, que desde a Constituição e o Decreto-Lei 25 de 37<sup>121</sup>, há uma exclusão dos particulares como responsáveis pela proteção, conservação do patrimônio cultural, haja visto que se atribuía a propriedade desses bens e sua salvaguarda às pessoas jurídicas de direito público interno (união, estados e municípios). Além disso, o patrimônio imaterial se encontrava invisibilizado desde então, em detrimento do patrimônio material, cuja proteção não se dava em favor da diversidade cultural, mas do reforço simbólico de uma pretensa identidade nacional<sup>122</sup>.

Posteriormente, as Constituições de 67<sup>123</sup> e 69<sup>124</sup>, produzidas no bojo da ditadura civil-militar de 1964, mantiveram esse legado das constituições anteriores desde a de 37. Ambas mantiveram formalmente o dever do Estado de amparar a cultura, todavia sem fornecer qualquer contorno definitivo do conceito, conforme se observa no art. 172 da Constituição de 67 e art. 180 da Emenda Constitucional 01 de 69.

Com o encerramento da ditadura, em 1985, a promulgação da Constituição de 1988<sup>125</sup>, se observa uma mudança grande de compreensão acerca da cultura e do patrimônio cultural, em muito reflexo do desejo de impedir situações como a da forte censura e controle impostos sobre a cultura durante a ditadura. A Constituição de 1988 instituiu uma base para a formulação de um sistema protetivo do patrimônio cultural, assim como das políticas culturais, sendo a primeira a definir uma conceituação jurídica de patrimônio cultural. Tal conceituação emerge do art. 216, que expõe:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

---

<sup>120</sup> FIORILLO; FERREIRA, 2018, op. cit., p. 24/25.

<sup>121</sup> Ibid.

<sup>122</sup> FIORILLO; FERREIRA, 2018, op. cit., p. 26/27.

<sup>123</sup> BRASIL, 1967.

<sup>124</sup> BRASIL, 1969.

<sup>125</sup> BRASIL, 1988.

**identidade** (grifo nosso), à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [...] (BRASIL, 1988).

Ao abarcar os bens materiais e imateriais, o art. 216 expandiu a compreensão de patrimônio cultural, que até aquele momento ficava limitada à materialidade, a objetos móveis e imóveis. Incluindo a referencialidade a aspectos como a identidade, ação, memória, pertinentes aos grupos formadores da sociedade brasileira, a Constituição de 1988 rompeu claramente com a antiga compreensão do patrimônio cultural a partir de valores como excepcionalidade, antiguidade, em muito ultrapassada, principalmente no plano internacional, por documentos como a Carta de Veneza de 1964, a Convenção de Paris de 1970 da UNESCO, sobre medidas para coibir o tráfico de bens culturais, a Convenção de Paris sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, de 1972, e a Declaração do México, de 1985, resultado da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, do ICOMOS<sup>126</sup>.

Ao longo de seus incisos, o art. 216 traz um rol exemplificativo, trazendo tanto exemplos de bens materiais, quanto de bens imateriais, mostrando que ambas as facetas do patrimônio cultural são presentes em situação de igualdade, sem qualquer tipo de hierarquização.

Embora do ponto de vista legal, seja perceptível uma distinção entre Direito do Patrimônio Cultural e Direito Ambiental, durante muito tempo se constata uma compreensão tanto doutrinária quanto jurisprudencial do patrimônio cultural não como subsistema jurídico autônomo, mas como dependente do Direito Ambiental, numa relação parte e todo. Tal compreensão encontra respaldo tanto internacional quanto interno, uma vez que o meio

---

<sup>126</sup> RODRIGUES, 2012, op. cit., p. 301.

ambiente natural foi entendido durante muito tempo como mais amplo, abarcando o meio ambiente cultural.

Ainda que se identifique desde as ordenações manuelinas, filipinas, afonsinas, vigentes no Brasil ao longo do período colonial e parte do período imperial, dispositivos que regulavam a relação das pessoas com algum aspecto ambiental, como a água, algumas espécies animais, árvores, atividades como a caça e a pesca, essas regulações não se voltavam ao meio ambiente natural como um todo e *per si*, mas a algum aspecto da natureza importante para a alimentação, saúde, comércio<sup>127</sup>.

É no século XX, a partir da emergência de discussões sobre ecossistemas, ecologia, a relação entre o ser humano e a natureza, fruto da mudança de paradigma, nas ciências de núcleo duro com a proposição da Teoria dos Sistemas, de Fritjof Capra, a teoria da Relatividade de Einstein, nas ciências humanas com a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, que forneciam um giro interpretativo da realidade como um conjunto de sistemas vivos, abertos, dinâmicos, interativos, interdependentes, devendo portanto serem compreendidos sob uma perspectiva holística, integral, é que realmente se passa a ocorrência de um discurso jurídico de Direito Ambiental.

No plano internacional, algumas convenções, das quais resultam documentos internacionais que marcam essa discussão são:

- 1959 - Convenção sobre Pesca no Atlântico Norte Conservação e uso racional dos estoques de peixes.
- 1963 Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares
- 1963 Acordo sobre Poluição do Rio Reno contra Poluição
- 1968 Convenção Africana sobre Conservação da Natureza e Recursos Naturais
- 1972 Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**
- 1985 Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio
- 1991 Protocolo ao Tratado Antártico sobre Proteção Ambiental
- 1992 Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 1992 Agenda 21
- 1992 Convenção da Biodiversidade
- 1992 Convenção sobre Mudança do Clima<sup>128</sup>

Ao final da década de 50, as discussões sobre meio ambiente, ecologia, desenvolvimento e meio ambiente ganham a cena internacional, o que se sucede no plano interno a partir da década de 60. No campo legislativo, aparecem diplomas normativos que marcam internamente essa discussão em termos jurídicos, como o Código Florestal (Lei n°

<sup>127</sup> NAZO; MUKAI, 2001, pp. 74-79.

<sup>128</sup> FELDMANN, 1997, pp. 8-12.

4.771, de 18.09.1965); a Lei de Proteção à Fauna (nº 5.197, de 31.01.1967), o Código da Pesca (Decreto-Lei nº 221/67)<sup>129</sup>.

Enquanto isso, no plano doutrinário, identifica-se na obra de Osny Duarte Pereira, "Direito Florestal Brasileiro", de 1950, um marco, ainda que não tivesse uma abordagem totalmente orientada ao Direito Ambiental<sup>130</sup>.

Dada a compreensão do Direito do Patrimônio Cultural sob o guarda-chuva do Direito Ambiental, irradiada do plano internacional para o plano interno, reforçada pela carência de dispositivos de penalização específica para condutas perpetradas contra o patrimônio cultural, resultou numa hermenêutica do patrimônio cultural a partir do ambiental que encontra oposição mais firme, contundente na transição do séc. XX para o XXI.

A mudança de compreensão se dá, conforme aponta Paiva (2014, p. 32), por uma complexificação do subsistema jurídico do Direito Ambiental, de modo que este passa a não comportar mais, de maneira satisfatória, o subsistema jurídico do Direito do Patrimônio Cultural. Além disso, Paiva (2014, p. 37/38) identifica que a estrutura normativa, processual, coercitiva do patrimônio cultural apresenta uma lógica interna distinguível do ambiental, gozando ambos de autonomia. Não obstante, o campo dos estudos culturais, a partir dos anos 60, produz forte influência no estudo e compreensão da cultura, do patrimônio cultural, de sua relevância para os indivíduos, a coletividade, a sociedade, como se articulam na construção das relações sociais.

Nessa conjuntura, emergem pesquisadoras e pesquisadores no campo do Direito do Patrimônio Cultural, que buscam a partir desse entendimento de autonomia dele, propor conceituações de patrimônio cultural, de cultura, que conjugam tanto a definição normativa trazida com o art. 216 da Constituição de 1988, quanto as contribuições das ciências sociais, dos estudos culturais. Nomes como Carlos Magno de Souza Paiva, Inês Virgínia Prado Soares, Mario Pragmácio, Marcos Paulo de Souza Miranda, Ana Maria Moreira Marchesan, Francisco Humberto Cunha Filho, Márcia Chuva, são alguns dos expoentes dessa geração que vem promovendo uma renovação do patrimônio cultural na seara jurídica.

A despeito de diferenciações e similaridades entre as perspectivas conceituais e analíticas de cada pesquisador, qualquer delas que se adote confere ricos parâmetros de estudo e análise. Entretanto, considerando a perspectiva de Paiva (2014), porquanto ampla, com uma estruturação metodológica coesa, profunda e adaptável, é a perspectiva elegida

---

<sup>129</sup> NAZO; MUKAI, 2001, op. cit., p. 81.

<sup>130</sup> Id., *ibid.*, p. 81.

neste trabalho, ainda que com algum complemento em razão das contribuições da Psicologia Cultural.

Para Paiva, o patrimônio cultural, juridicamente conceituado, se constitui de um sistema dinâmico de valores e significados, coletivamente relevantes, contidos em expressões culturais, de ordem material e imaterial, que revelam um senso comum de pertencimento e reciprocidade, detentores de referencialidade à memória, identidade e ação dos grupos que compõem a sociedade brasileira, consolidados no tempo, imbuídos da noção de tutelabilidade jurídica, constitucionalmente circunscrita<sup>131</sup>.

Enquanto sistema dinâmico, o patrimônio cultural difere de seus bens individualmente considerados. Perfazendo-se por valores e significados coletivamente relevantes, estes não podem ser cristalizados, fixados com uma pretensão de estabilidade, mas tutelados a partir de seus suportes, de modo que possam se adaptar a partir das relações dinâmicas, ativas e ambivalentes entre os indivíduos e grupos no interior da sociedade, intra e intergeracionalmente. Além disso, revela-se aqui, que o alvo da tutela não corresponde aos bens em si mesmos, mas na medida em que portadores desses valores e significados.

Por sua vez, a referencialidade indica uma vinculação entre as manifestações culturais e os valores e significados coletivamente relevantes, ou seja, a partir das manifestações é possível identificar quais valores e significados são, tal como a forma em que se apresentam.

Todavia esses valores e significados devem estar consolidados no tempo, não constituindo uma efemeridade, ocasionalidade. Depreende-se que precisam estes valores e significados ingressarem no sistema simbólico da coletividade, não perfazendo mero uso ocasional responsivo a uma demanda. O que determina essa consolidação não é o tempo em termos quantitativos, mas qualitativos, de verificação de mudança desses valores e significados de meras ferramentas voltadas e usos específicos, de caráter responsivo, para componentes dos sistemas simbólicos de mediação e regulação semiótica.

Afirmar que esses valores e significados são constitucionalmente circunscritos, não implica em que estejam previstos na Constituição, mas que enquanto parte de todos os significados e valores possíveis, não se oponham àqueles resguardados por ela. Assim, não pode suceder proteção de bens, portadores de valores e significados que estejam sob pressuposto de ilegalidade, que afrontem o ordenamento jurídico.

---

<sup>131</sup> Id., *ibid.*, pp. 30;55;56;58;63;66;70;71;72;76.

Não menos importante, devem encontrar na coletividade reconhecimento da relevância e necessidade de proteção, ou seja, a coletividade vê aqueles bens portadores de valores e significados como bem jurídico de importância, incumbindo ao Direito tutela contra violações, danos.

Destarte, sob a égide do Estado Democrático de Direito, o Direito do Patrimônio Cultural objetiva a tutela jurídica do patrimônio cultural brasileiro em sua diversidade, multiplicidade, heterogeneidade, propiciando a manutenção da produção, reprodução e transformação das culturas, local, regional e nacional, enquanto sistemas de mediação e regulação semiótica formadores da subjetividade e da identidade pessoal e coletiva.

### 3.2 Psicologia e Patrimônio Cultural – A Materialização da Cultura e sua relação com a construção da Subjetividade e Identidade

O patrimônio cultural materializa e concentra uma miríade de signos, atuando como parte do sistema de mediação e regulação simbólica dos sistemas intra e interpsicológico. Um bem cultural material, por exemplo, detém signos icônicos e simbólicos principalmente. Enquanto imóvel, sua forma arquitetônica contém múltiplos significados, estéticos, históricos, artísticos. Enquanto estrutura, apresenta uma série de signos referentes aos modos construtivos do período em que foi erguido. E, enquanto lugar, seja uma casa, hotel, igreja, museu, escola, fábrica, evoca uma gama de significados relativos às atividades que em seu interior se desenvolveram e/ou desenvolvem, bem como as relações pessoais e interpessoais de construção de significado que possibilita, media e regula.

Esse pequeno exemplo mostra que o patrimônio cultural não é apenas um conjunto de valores e significados, mas elemento, componente dos sistemas de mediação e regulação semiótica de uma coletividade e de seus membros, em nível imediato a comunidade, em nível mediato a própria sociedade. Logo, a existência do patrimônio cultural prescinde do Direito, tendo este um papel de tutela que objetive a proteção, valorização e manutenção desse patrimônio cultural, dado que materializador e concentrador de signos, de cultura.

Não existindo em instância separada da realidade, o patrimônio cultural está sujeito às mesmas dinâmicas de tensão, relações de poder, disputas de sentido. Resulta disso a importância do Direito, de modo a garantir a diversidade de bens culturais nesse patrimônio, contra-majoritariamente à tendência dos grupos dominantes de subjugação e apagamento das manifestações culturais minoritárias, divergentes da orientação para meta destes. Não

obstante, o Direito exerce papel de garantidor da democracia no âmbito cultural, promovendo a coexistência de bens culturais diversos, os quais, interconectados como sistema cultural dinâmico, vivo, de valores e significados, se distinguem da consideração de cada um individualmente.

Hall (WOODWARD, 2014,), ao trazer a questão da identidade, coloca a crítica inicial quanto a pressuposição, por longo tempo normalizada no campo dos estudos culturais, de que a identidade seria um quadro de representação simbólica estável e estabilizante do ambiente social. Ao discutir sobre o contexto histórico recente, Hall expõe que as mudanças de paradigma, econômica, social, configuram uma ambiência onde os cânones identitários passam a ser contestados, a serem demandados em termos de alteração interna, de flexibilização de definições. A globalização, o multiculturalismo, os movimentos migratórios, as mudanças de fase do capitalismo, são algumas das conjunturas que borraram fronteiras geográficas, culturais, sociais entre as identidades nacionais, locais, étnicas, de gênero.

Consequentemente, aponta o autor estarem as identidades em crise, na medida em que cada vez mais seu caráter fragmentário, excludente e hierarquizante se torna conhecido, rompendo com a visão, até então sustentada, de unicidade, integridade e totalidade da identidade, reconhecendo-se a existência de múltiplas identidades, produzidas no interior dos discursos e sistemas sociais de representação simbólica, as quais entram em choque constantemente<sup>132</sup>.

Em termos mais descritivos, as identidades, define Hall, perfazem um processo psíquico de identificação das pessoas, com posições-de-sujeito fixadas a partir de discursos e sistemas de representação, por meio da marcação de diferenças e formas de exclusão social. Não são as características compartilhadas, mas as diferenciadoras, que definem os contornos das identidades, a partir de oposições, como: justiça-injustiça, beleza-feiura, nós-eles, razão-emoção, corpo-mente, dentre outras. A marcação das identidades pela diferença não só coloca as fronteiras circunscritoras dessas identidades, como as hierarquiza, de modo que as identidades localizadas em cada polo das oposições são valoradas de forma oposta, uma dotada de valor positivo, outra de valor negativo<sup>133</sup>.

A fixação das identidades como posições hierarquizadas cria desníveis nas relações de poder, de modo que não se pode discutir, estudar e analisar a questão das identidades sem

---

<sup>132</sup> HALL; WOODWARD, 2014, Cap. 1.

<sup>133</sup> Id., *ibid.*, Cap. 2.

considerar as relações de poder, as formas de exclusão e monopólio da marcação da identidade pela diferença que os grupos dominantes possuem em detrimento dos grupos dominados. Ademais, nessa desigualdade onde são formadas as identidades, as hierarquias e exclusões sociais visam a manutenção dessas desigualdades<sup>134</sup>.

Entretanto, é ao conectar toda essa dinâmica social de construção das identidades, que é externa aos indivíduos, com a dimensão psíquica, a partir da psicanálise lacaniana, que Hall quebra a lógica unidirecional até então vigente no campo dos estudos culturais, demonstrando que, primeiramente, a pessoa não aceita e assume uma identidade passiva e irrefletidamente, mas é capaz de questionar, manipular, se contrapor a essa identidade, assumindo-a parcial ou totalmente, mas sempre de maneira fragmentária, em razão da própria lógica psíquica<sup>135</sup>.

Ao se constituir das instâncias do consciente e do inconsciente, a psique humana produz a subjetividade, a percepção pessoal e intransferível da pessoa quanto a si mesma, às outras pessoas, seu ambiente. A subjetividade é o lócus de processamento cognitivo, emocional, das experiências vividas pela pessoa. O ego, instância central da consciência, organizador da subjetividade, dialoga com as identidades, ainda que limitadamente em razão do inconsciente, que, segundo Lacan, mantém os desejos reprimidos da pessoa, os quais podem se opor frontalmente às identidades com as quais a pessoa investe. A relação dinâmica entre consciente e inconsciente é ambivalente, logo essa ambivalência perpassa o processo de identificação da pessoa com qualquer das identidades existentes<sup>136</sup>.

Hall coaduna com as construções teóricas de Althusser, que se apropria da psicanálise Lacaniana, conjugando-a com o materialismo marxista e a linguística estrutural, reformulando os postulados de Marx, de modo a relacionar as estruturas externas às pessoas com suas subjetividades, indicando como as estas se identificam com as identidades que lhes são colocadas, nelas investindo, ainda que de forma reputada irracional, ou mesmo prejudicial à própria pessoa.

Nesse sentido, o autor aponta reelaboração do Complexo de Édipo feita por Lacan como marcador satisfatório do início do processo de identificação na mente humana e da ambivalência desse processo, bem como da fragmentação de seu produto, a identidade:

---

<sup>134</sup> Id., *ibid.*, Cap. 2.

<sup>135</sup> Id., *ibid.*, Caps. 2/3.

<sup>136</sup> Id., *ibid.*, Cap. 4.

[...] O início da formação da identidade ocorre quando o infante se dá conta de que é separado da mãe. A entrada na linguagem é, assim, o resultado de uma divisão fundamental no sujeito (Lacan, 1977, apud HALL; WOODWARD, 2014, Cap. 4), quando a união primitiva da criança com a mãe é rompida. [...] <sup>137</sup>

[...] É nessa fase edipiana da entrada na linguagem e nos sistemas simbólicos que o mundo de fantasia da criança, que inclui a si própria e a mãe, é rompido pela entrada do pai ou daquilo que Lacan chama de “a lei do pai”. O pai representa uma intromissão externa; o pai representa o tabu contra o incesto, o qual proíbe a fantasia que a criança tem de se casar com a mãe bem como a vontade da mãe em ter a criança como o objeto de seu desejo. O pai separa a criança de suas fantasias, enquanto o desejo da mãe é reprimido para o inconsciente. Esse é o momento em que o inconsciente é criado. [...] <sup>138</sup>

[...] Dessa forma, argumenta Lacan, a subjetividade é dividida e ilusória. Por depender para sua unidade, de algo fora de si mesma, a identidade surge a partir de uma falta, isto é, de um desejo pelo retorno da unidade com a mãe que era parte da primeira infância, mas que só pode ser ilusória, uma fantasia, dado que a separação real já ocorreu. O sujeito ainda anseia pelo eu unitário e pela unidade com a mãe da fase imaginária, e esse anseio, esse desejo, produz a tendência para se identificar com figuras poderosas e significativas fora de si próprio. Existe, assim, um contínuo processo de identificação, no qual buscamos criar alguma compreensão sobre nós próprios por meio de sistemas simbólicos e nos identificar com as formas pelas quais somos vistos por outros. Tendo, inicialmente, adotado uma identidade a partir do exterior do eu, continuamos a nos identificar com aquilo que queremos ser, mas aquilo que queremos ser está separado do eu, de forma que o eu está permanentemente dividido no seu próprio interior. [...] <sup>139</sup>

Hall, assim, conecta subjetividade e identidade, asseverando que as identidades são fluxos abertos e conflituosos de construção de posições-de-sujeito, mediados por discursos e sistemas de representação social, que interpelam as pessoas a ocupá-las, consciente e inconscientemente <sup>140</sup>.

Ao se analisar a proposta de Hall (WOODWARD, 2014), encontram-se similitudes com as proposições da Psicologia Cultural de Valsiner (2012), ainda que em espectros de saber, com metodologias e voltados a finalidades distintas. Dadas as confluências, ainda que parciais entre as proposições dos dois autores, pode-se adotar termos de um como correspondente a termos do outro para os fins deste trabalho.

Os termos identidade e subjetividade são equivalentes satisfatórios para os sistemas intra e interpsicológicos, ressalvadas as limitações epistemológicas e metodológicas. A adoção dos dois termos se dá, posto que se deve manter a dinâmica da relação bidirecional de transferência cultural entre pessoa e coletividade para a correta compreensão de como a cultura opera na produção das psiques individual e coletiva, assim como da relação de

---

<sup>137</sup> Id., *ibid.*, p. 46.

<sup>138</sup> Id., *ibid.*, p. 47.

<sup>139</sup> Id., *ibid.*, p. 47.

<sup>140</sup> Id., *ibid.*, Cap. 4.

causalidade entre lesões ao patrimônio cultural e danos à pessoa individualmente considerada, demandáveis juridicamente em termos de reparação/indenização.

A subjetividade, equivalente conceitual do sistema intrapsicológico, compreende a pessoa que se relaciona consigo mesma, com as outras pessoas e o ambiente, mediante sistemas de mediação e regulação semiótica organizados hierarquicamente, que possibilitam a ela construir e desenvolver a própria cultura pessoal, seus sistemas emocional, cognitivo, as ferramentas culturais que a permitem se adaptar e se desenvolver a partir de sua orientação para metas, por meio da relação dinâmica com o meio externo, o sistema interpsicológico.

Por sua vez, a identidade, equivalente conceitual do sistema interpsicológico, compreende os sistemas de representação, externos às pessoas, produzidos a partir das instituições sociais, dos grupos no interior da sociedade, que embora distintos da pessoa, são em relação a ela interdependentes. A identidade, nesse sentido, é produto aberto desses sistemas, sendo apropriada pelas subjetividades de cada pessoa, sempre de maneira pessoal, única e intransferível.

Por conseguinte, subjetividade e identidade são separadas inclusivamente, assim como os sistemas intra e interpsicológicos. Dada a familiaridade com os termos identidade e subjetividade, somada a facilidade de uso destes no âmbito do discurso jurídico, demonstrada sua viabilidade de aplicação conceitual comparativamente à Psicologia Cultural, podem ser empregados no estudo do dano no caso de Bento Rodrigues.

Em constituindo parte dos discursos e sistemas de representação que produzem posições-de-sujeito com as quais as pessoas buscam se identificar<sup>141</sup>, ou seja, as identidades, as quais se relacionam com a construção das subjetividades, o patrimônio cultural não pode ser separado desses discursos e sistemas, sem prejuízo das identidades, e por consequência, das subjetividades.

O patrimônio cultural medeia e regula semioticamente a formulação das identidades e subjetividades, sendo elemento dos sistemas de representação simbólica e social, logo materializando e concentrando uma plêiade de valores, significados e relações, ou seja, cultura. Conseqüentemente, resta inegável que o patrimônio cultural materializa a cultura, tendo participação preponderante na construção da identidade e da subjetividade, havendo assim, uma relação de interdependência entre a manutenção do patrimônio, que não significa seu engessamento no tempo, mas a garantia de sua fruição e adaptabilidade, e continuidade

---

<sup>141</sup> HALL; WOODWARD, 2014, p. 10.

cultural das comunidades e pessoas individualmente consideradas que com ele se relacionem diretamente.

Mas o que seria essa relação direta? Implica que o patrimônio cultural exerce para elas papel de mediador e regulador semiótico para múltiplas relações, contextos e atividades necessários à construção e desenvolvimento da identidade e da subjetividade, de modo que a perda desse patrimônio afeta sobremaneira tanto a coletividade, quanto as pessoas individualmente consideradas, não só em aspectos materiais, mas também psicológicos.

Como apontado no capítulo anterior, a perda cultural se dá em múltiplos níveis, de ordem material e imaterial, produzindo deslocamento geográfico e socioespacial indesejado, obstaculização ou mesmo supressão de ritos, celebrações, manifestações culturais e atividades da vida cotidiana, quebra de relações interpessoais, enfim, prejuízos a uma série de elementos simbólicos, que mediados e regulados semioticamente pelo patrimônio cultural, estruturam a construção e o desenvolvimento das identidades e das subjetividades, garantindo-lhes inclusive a adaptabilidade que possibilita que cada pessoa e a comunidade se projetem no tempo irreversível, distanciando-se do contexto aqui-e-agora, projetando-se no futuro.

Sem patrimônio cultural fica severamente comprometida a manutenção de categorias como passado, presente e futuro, a apropriação e uso delas no desenvolvimento pessoal e coletivo, a transferência cultural bidirecional, principalmente no aspecto intergeracional, o desenvolvimento de ferramentas culturais de adaptabilidade a demandas futuras, a atribuição de sentido de vida nos âmbitos individual e coletivo. Por isso se procede a seguir a análise do caso de Bento Rodrigues, em termos jurídicos, buscando-se evidenciar a relação de causalidade entre a violação do patrimônio cultural e os danos que se sucedem às pessoas individualmente consideradas, discorrendo-se na sequência sobre o enquadramento desse dano e o delineamento da reparação civil.

## 4 A VIOLAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AS TEORIAS DO DANO – O CASO DE BENTO RODRIGUES

De posse do instrumental teórico necessário, agora se pode proceder ao estudo do caso de Bento Rodrigues, por meio do qual se busca colocar em ação no plano fático as premissas elaboradas, de modo a testá-las, constatando-se sua adequabilidade ou não à realidade.

A Escolha de Bento Rodrigues se dá por algumas razões. As primeiras, de ordem pessoal, já as conhecestes, cara pessoa leitora. Quanto às razões de índole técnico-científica, a proximidade entre os municípios de Mariana e Ouro Preto, as dimensões do caso, os meandros jurídicos, amplamente estudados, são algumas das razões que também impactaram nessa escolha.

Acompanhe, a seguir, o estudo deste caso emblemático para a história humana, cultural, socioambiental e jurídica nacional.

### 4.1 O Caso de Bento Rodrigues

No dia 5 de novembro de 2015, por volta de 16:24, no distrito de Bento Rodrigues, a 23 quilômetros de distância da sede do Município de Mariana, rompeu-se a barragem de Fundão, da empresa Samarco Mineração, subsidiária pertencente às empresas Vale (brasileira) e BHP Billiton (multinacional anglo-australiana)<sup>142</sup>.

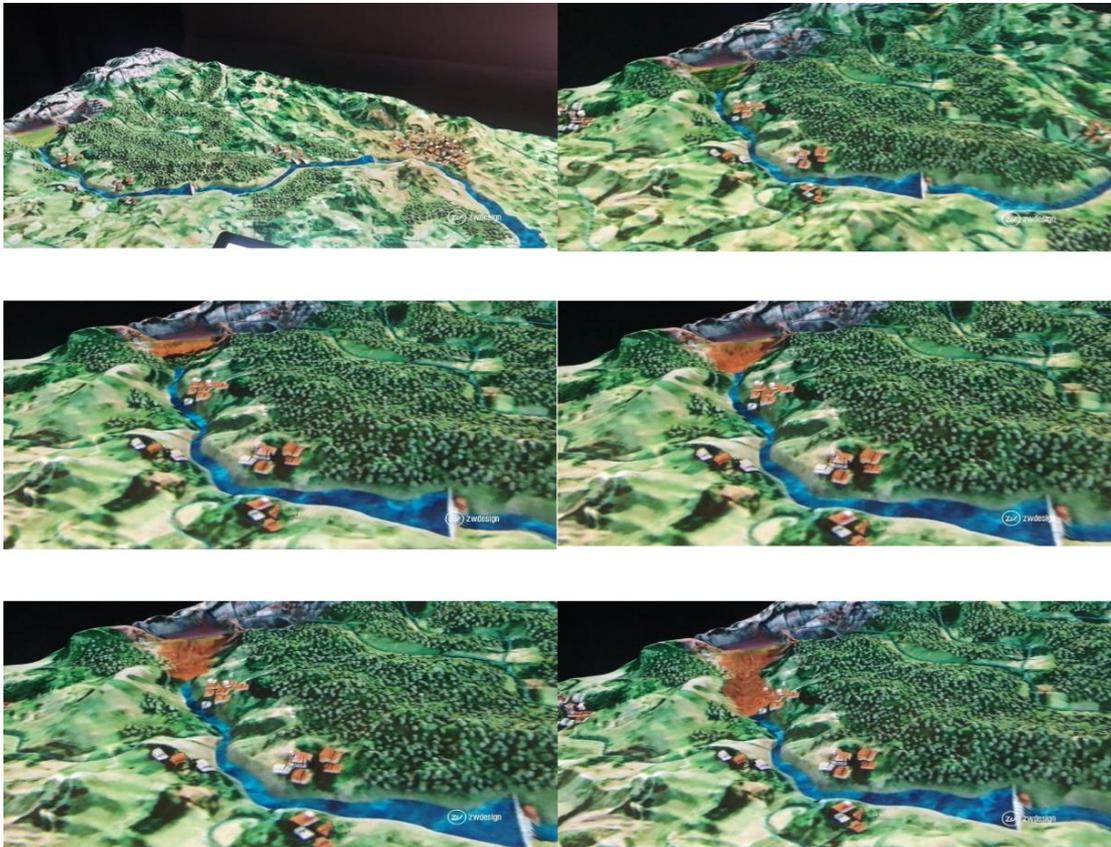
A barragem de rejeitos de minério, cujas informações quanto às dimensões e volumetria não eram atualizadas desde 2013, apresentando incongruências entre os dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), hoje Agência Nacional de Mineração (ANM), ao romper, liberou em torno de 55 milhões de metros cúbicos sobre a barragem de Santarém, que continha água abaixo dela, vazando, então, uma mistura de água e rejeitos de minério<sup>143</sup>.

---

<sup>142</sup> Fonte: <https://www.mariana.mg.gov.br/noticia/2929/rompimento-da-barragem-da-samarco>

<sup>143</sup> Fontes: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-01/segunda-leitura-vitimas-desastre-mariana-entre-justica-brasileira-inglesa> e [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/01/interna\\_gerais.712952/barragem-tinha-20-vezes-o-volume-registrado.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/01/interna_gerais.712952/barragem-tinha-20-vezes-o-volume-registrado.shtml)

A perda em termos de fauna, flora, e biodiversidade foi inestimável. A vida aquática foi definitivamente a mais afetada, dado que a lama percorreu a bacia do Rio Doce até o mar a partir de seus afluentes. Com isso, milhões de pessoas que dependiam, existencial ou economicamente das águas dos rios foram extremamente prejudicadas. As imagens abaixo fornecem um panorama visual do percurso da lama, desde Bento Rodrigues até o mar.





Compilado de Imagens 8 – Fonte: <https://www.zwdesign.com.br/portfolio/maquete-animada-sobre-a-barragem-de-fundao/>

Essa sequência de prints, retirada de vídeo de maquete com projeção elaborada pela ZW Design, junto à UFMG, retrata o caminho da lama desde a barragem até o mar, tendo percorrido 853 quilômetros pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ao longo dos rios Gualaxo do Norte, do Carmo e Doce. Nesse percurso, a lama matou 19 pessoas, entre

moradores do Distrito de Bento Rodrigues e trabalhadores da Samarco, passou por 32 municípios nos 2 estados, afetando 1,2 milhões de pessoas e inundando áreas num total de 2000 hectares, as quais ficaram inutilizadas para plantio<sup>144</sup>.

Água contaminada com altos níveis de metais pesados, como mercúrio e chumbo, imprópria para consumo. Inúmeras espécies de peixes mortas, comprometendo a vida e subsistência de povos indígenas, como os Krenak, além de ribeirinhos e pescadores ao longo do Rio Doce até seu desague no mar. Comprometimento severo do equilíbrio ambiental, não só aquático como terrestre, uma vez que muitas espécies terrestres viviam ao redor da bacia do Rio Doce, dela retirando alimento, água, recursos básicos para a vida. Essas foram algumas das perdas ambientais, mencionadas para explicitar a amplitude do desastre, haja vista que as perdas humanas são o objeto central do estudo.

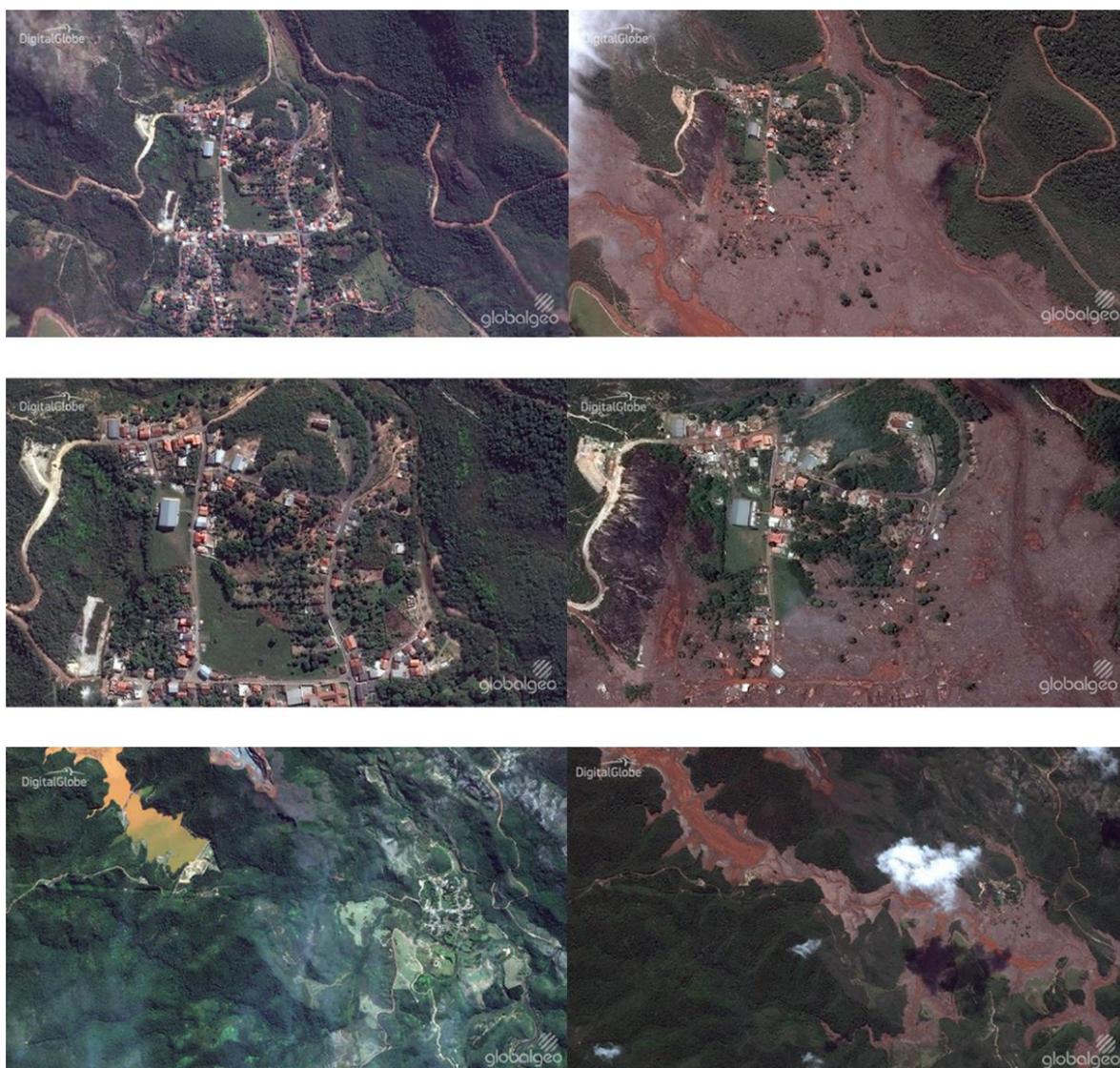
Considerando o fato de que o Brasil se encontra na centralidade de uma placa tectônica, soa demasiado distante, quiçá impossível o desaparecimento ou afetamento severo de localidades em razão de eventos ligados à natureza. No entanto, se a probabilidade de catástrofes como terremotos, tsunamis, em nosso país, é praticamente nula, tal fato não impede que a intervenção humana seja causa de eventos de consequências similares. Mariana, Brumadinho, são alguns entre os muitos exemplos de consequências desastrosas resultantes da ação humana.

Na medida em que a narrativa textual é insuficiente para a formação de uma imagem mental fidedigna a realidade, se faz premente o uso de recursos visuais, de modo a não apenas fornecer apoio na compreensão das dimensões do desastre, mas também de sensibilização quanto ao evento em si, especialmente em razão do lapso temporal entre o evento e este trabalho.

Por meio das imagens a seguir, podes observar a amplitude e extensão do desastre, assim como ter a percepção visual do estado do distrito de Bento Rodrigues após a passagem da lama:

---

<sup>144</sup> Fontes: <https://www.zwdesign.com.br/portfolio/maquete-animada-sobre-a-barragem-de-fundao/> e <https://www.conjur.com.br/2021-ago-01/segunda-leitura-vitimas-desastre-mariana-entre-justica-brasileira-inglesa>



Compilado de Imagens 9 – Fonte:

<https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2015/11/fotos-de-satelite-mostram-o-antes-e-o-depois-da-tragedia-em-mariana.html>

Um desastre de tamanha magnitude produziu efeitos deletérios sobre o meio ambiente, a fauna e a flora, em escala sem precedentes<sup>145</sup> no país, cuja recuperação pode demorar mais de um século. Na medida em que vários relatórios técnicos pretéritos indicavam a possibilidade de rompimento da barragem, e durante as investigações e apuração de responsabilidades se constatou que os cálculos de risco da empresa incluíam a possibilidade de rompimento, há discussões sobre o melhor termo para designar o evento, se

<sup>145</sup> Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>

desastre, crime, crime-desastre, dado que essas informações permitem inferir que a empresa, se não agiu com dolo direto, assumiu o risco do evento, o que configura dolo eventual em termos penais<sup>146</sup>.

Na seara penal, em 25 de maio de 2016, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão atribuindo a competência à Justiça Federal, Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora. Já no âmbito civil, foram propostas mais de 300 ações civis públicas, reunidas na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, dado que o polo passivo das ações era o mesmo: a Samarco, a Vale e a BHP Billiton. A Vale e a BHP são detentoras de 50% das ações da Samarco cada uma<sup>147</sup>. Além disso, foi movida ação na Inglaterra em face, especificamente, da BHP Billiton, cujo julgamento está marcado para 4 de abril de 2022 na justiça britânica<sup>148</sup>.

Em razão da complexidade e ineditismo, inclusive jurídico, do caso, de modo a efetuar gestão de todas as iniciativas, foi criada, então, em 2016, a Fundação Renova, em conjunto pelo governo federal, pelos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de uma série de autarquias, fundações e institutos, consolidado em termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC)<sup>149</sup>.

Também em termos de atuação judiciária, foram necessárias soluções compatíveis com as peculiaridades. Referentemente aos casos individuais, sentenças determinaram indenizações com valores entre R\$ 23.980,00 a R\$ 94.585,00, e, em outros casos, foram homologados acordos entre as vítimas e as réis, por meio da Fundação Renova. Contudo, o maior obstáculo quanto às indenizações reside na fixação de seu valor, dada a extensão, profundidade e complexidade dos danos, bem como a dificuldade de cálculo e os custos materiais e de tempo da prova pericial<sup>150</sup>.

Ao longo desses processos, tanto os individuais quanto os coletivos, os atingidos do distrito de Bento Rodrigues foram alocados, às expensas da empresa, em casas, hotéis, apartamentos no distrito sede de Mariana.

---

<sup>146</sup> Fonte: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/01/interna\\_gerais.712952/barragem-tinha-20-vezes-o-volume-registrado.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/01/interna_gerais.712952/barragem-tinha-20-vezes-o-volume-registrado.shtml)

<sup>147</sup> Fonte: <http://www.vale.com/PT/aboutvale/transparencia-e-sustentabilidade/Paginas/Principais%20Desafios/Samarco-Minera%C3%A7%C3%A3o-Barragem-de-Fund%C3%A3o-Brasil.aspx>

<sup>148</sup> Fonte: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/10/13/justia-britnica-marca-julgamento-de-ao-contrario-bhp-por-tragdia-de-mariana.ghtml>

<sup>149</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-ago-01/segunda-leitura-vitimas-desastre-mariana-entre-justica-brasileira-inglesa>

<sup>150</sup> Fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-01/segunda-leitura-vitimas-desastre-mariana-entre-justica-brasileira-inglesa>

Hoje, mais de seis anos após o desastre, as indenizações se encontram em andamento, bem como diversas ações, de cunho econômico, socioambiental, em âmbito pessoal e coletivo, efetuadas pela Fundação Renova em decorrência de acordos, sentenças, TTAC. Dentre essas ações, estão as indenizações individuais, coletivas, multas ambientais, a reconstrução do distrito de Bento Rodrigues em outra área, ações de mitigação da crise que se abateu sobre o município de Mariana a partir do rompimento da barragem, da suspensão das atividades da Samarco, bem como de outros municípios afetados pela passagem da lama, suporte a comunidades que obtinham sustento a partir do rio etc.

Para além das discussões jurídicas possíveis sobre questões processuais, de direito material ambiental, civil, penal, cabíveis nesse caso, o objetivo em descrevê-lo é apontar as questões pertinentes ao patrimônio cultural e a perda cultural efetiva sucedida a partir do desastre, relativamente ao distrito de Bento Rodrigues, haja vista que foi a comunidade diretamente mais afetada pelo evento.

Enquanto uma comunidade, o distrito de Bento Rodrigues, embora seja parte do município de Mariana, apresenta peculiaridades que o distinguem, a começar pelo nome. Comunidade, indica Valsiner, “é uma unidade social organicamente diferenciada, baseada na imersão social de pessoas entre outros seres humanos”<sup>151</sup>. As relações imediatas, de ordem material, social e simbólica entre pessoas diferentes entre si, mas que a partir dessas relações se orientam para metas individual e coletivamente, visando ao desenvolvimento pessoal e a perpetuidade desse agregado de relações, constituindo simultaneamente suas culturas pessoais assim como a cultura geral da comunidade, os sistemas intra e interpsicológico, de modo que essas pessoas se reconhecem como comunidade. Assim, todas as relações construídas no seio da comunidade estampam dois movimentos, um de unidade na pluralidade e outro de pluralidade na unidade, revelando a ambivalência essencial da transferência cultural bidirecional e a interdependência dos sentidos do processo.

Logo, Bento Rodrigues se define a partir das relações entre as pessoas e entre estas e o ambiente, das quais resulta um sistema cultural, cujo ambiente aqui é correspondente ao território do distrito. Tanto as subjetividades das pessoas quanto as identidades individuais como membros de Bento Rodrigues e a identidade<sup>152</sup> da comunidade, que distingue o distrito de outros distritos, assim como do município como um todo, só são possíveis em razão dessas relações, que levam à coconstrução das pessoas e da comunidade.

---

<sup>151</sup> VALSINER, 2012, p. 81.

<sup>152</sup> HALL; WOODWARD, 2014 op. cit.

Nesse interim, as perdas culturais experimentadas pela comunidade de Bento Rodrigues são múltiplas, compreendendo, primeiramente, o lugar, a territorialidade<sup>153</sup> do distrito. A despeito de, na atualidade, as identidades serem construídas descentralizadamente, com a confluência de referências locais, regionais, nacionais, globais, reduzindo assim o peso das relações pessoa x ambiente<sup>154</sup>, as subjetividades, correspondentes aos sistemas intrapsicológicos, sendo que as culturas pessoais, assim como a cultura comunitária, se desenvolvem quotidianamente, majoritariamente, por meio de relações imediatas, como a da pessoa com o ambiente em que está inserida.

Mostra-se, então, a importância de conjugar as compreensões de identidade e subjetividade, de modo a articular pessoa, relação interpessoal e ambiente no entendimento das perdas culturais e de como elas refletem na pessoa individualmente considerada.

Dentro das relações pessoa *versus* ambiente, se verifica, após rompimento da barragem, a perda de locais, que, enquanto patrimônio cultural, materializavam e concentravam atividades e signos que mediavam e regulavam semioticamente a coconstrução das subjetividades e identidades em Bento Rodrigues. Constata-se, ainda, a perda dos suportes físicos dos patrimônios culturais pessoais, os quais, apesar de não serem tutelados juridicamente, nesse caso, se perderam como desdobramento do desastre, representado assim um dano individual reflexo da perda do patrimônio cultural coletivo. Álbuns de família, objetos pessoais dos mais diversos, a casa, são alguns bens que compõem esses patrimônios culturais pessoais. Em alguns casos, a casa pode perfazer tanto um bem cultural pessoal quanto um bem cultural coletivo, quando nela se reconhece significados e valores que gozam de reconhecimento coletivo.

No campo das relações interpessoais e interpessoais *versus* ambiente, sucedeu a perda de manifestações culturais imateriais, na medida em que, depois do desastre, com o arrasamento do distrito, houve a separação geográfica das pessoas da comunidade, das quais depende a manutenção dessas manifestações culturais. Houve também a quebra das relações de proximidade socioespacial pelas quais se mantinham os sistemas de mediação e regulação semiótica que produzem as subjetividades e identidades dos membros e da comunidade. Ademais, houve a perda dos locais onde essas manifestações culturais eram realizadas e constituíam seus significados, comprometendo sua continuidade, bem como a existência dos significados nelas contidos.

---

<sup>153</sup> Para se aprofundar no conceito de territorialidade, ver: SANTOS, Milton. “Metamorfoses do espaço habitado”, 1988 e Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional”, 1994.

<sup>154</sup> HALL; WOODWARD, 2014 op. cit., Cap. 1.

Expostas as dimensões da perda pertinentes, agora se pode proceder à discussão dos danos efetivamente.

#### 4.2 Uma Intercessão de Danos ou uma Nova Categoria de Dano?

Ante todo o exposto até aqui, cabe agora contrapor o caso de Bento Rodrigues, analisado à luz da psicologia cultural e do direito do patrimônio cultural, com as categorias de dano hoje adotadas no âmbito do Direito Civil brasileiro, visando a identificar se há adequação entre o caso e as categorias de dano atuais, ou se há necessidade de desenvolvimento de uma nova categoria, quer por incompatibilidade de objeto, por insuficiência de abrangência ou inadequabilidade das categorias correntes à proposta analítica que se firmou ao longo desta monografia.

A reparação de danos encontra base constitucional, no art. 5º, inciso X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...]

[...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

[...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] (BRASIL, 1988)

Essa base geral prevê duas formas de dano, o dano material e o dano moral, bem como a reparação de danos por violação aos direitos de personalidade. Não se discorrerá sobre os danos de ordem material, na medida em que essa categoria já se encontra suficientemente elaborada, tanto em termos de estrutura de dano, de reparação, quanto de cálculo indenizatório, além da inaplicabilidade pelo objeto, que resultaria em redundância em termos de análise jurídica. Estudiosos, ao analisarem a categoria dos danos morais, expõem que o uso do termo na Constituição foi inadequado, se referindo à categoria ampla dos danos extrapatrimoniais, e não aos danos morais, especificamente.

Aponta Tepedino (TERRA; GUEDES, 2021, p. 40) também os arts. 1º, inciso III, e 3º, I, da Constituição de 1988, que preveem, respectivamente, os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social como marcadores fundantes do dano moral, visando à proteção da vítima em face de danos injustos.

Destarte, inicia-se a análise pelo dano moral, categoria mais antiga e consolidada de dano imaterial no ordenamento jurídico brasileiro. O objeto de reparação por via do dano moral é a lesão experimentada pela pessoa em seu complexo de bens morais<sup>155</sup>. Esses bens se afiguram em valores tutelados pelo Direito<sup>156</sup>. A lesão deve derivar de ação ou omissão de outra pessoa, que contenha caráter antijurídico, com ela se relacionando como resultado lógico. A conduta, que sucede por ação ou omissão, deve guardar nexos de causalidade com a lesão, o dano<sup>157</sup>.

Via de regra, além da avaliação da conduta, do dano e do nexos de causalidade entre ambos, avalia-se se há inculcado na conduta dolo, que consiste na intenção de causar o dano, ou culpa, situação em que o agente, não desejando necessariamente o resultado danoso, age com imprudência, imperícia ou negligência, assumindo assim o risco do dano. A avaliação de dolo ou culpa delimita a responsabilidade subjetiva enquanto a prescindibilidade dessa avaliação delimita a responsabilidade objetiva. A primeira necessita ser provada, enquanto a segunda parte de presunção legal, admitindo-se prova em contrário<sup>158</sup>.

Contudo, no âmbito do Direito Ambiental<sup>159</sup>, do Direito do Patrimônio Cultural, subsistemas cujo objeto de tutela corresponde a direitos ditos difusos<sup>160</sup>, posto que, em regra não se pode individualizar as pessoas que tenham tais direitos lesados, sendo tratada como vítima toda a comunidade, a verificação da conduta, do dano, bem como do nexos de causalidade se dão independentemente da verificação de dolo ou culpa.

Neste sentido, cabe ressaltar o papel antecedente e vanguardista do Direito do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que tange à emergência da responsabilidade objetiva no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o primeiro subsistema jurídico a apresentar essa sistemática de responsabilidade civil, influenciando o Código Civil de 2002<sup>161</sup> (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que substituiu seu predecessor, de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), também em outros subsistemas jurídicos, como os

---

<sup>155</sup> BITTAR, 2015, p. 17.

<sup>156</sup> Id., *ibid.*, p. 18.

<sup>157</sup> Id., *ibid.*, p. 17.

<sup>158</sup> GONÇALVES, 2021, p. 28/29.

<sup>159</sup> Cabe salientar que a responsabilidade no âmbito do Direito Ambiental é objetiva no que tange a responsabilidade civil, ao passo que vem sendo tratada como subjetiva quanto à responsabilidade administrativa, conforme entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.318.051 – RJ.

<sup>160</sup> Essa tipificação é cunhada a partir do Código de Defesa do consumidor (Lei 8078, 11 de setembro de 1990), que em seu art. 81, I dispõe: “I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;”. Posteriormente a doutrina aprofunda a elaboração dessa tipificação.

<sup>161</sup> SERGIO, 2019, p. 39.

do Direito Ambiental e do Direito do Patrimônio Cultural, agregando um acréscimo protetivo relevante em termos jurídicos.

Considerando a vinculação efetuada anteriormente entre o Patrimônio Cultural e a Psicologia Cultural, percebe-se que, a despeito de ser a coletividade via de regra a detentora desse direito e a vítima a ser indenizada por lesões derivadas de condutas ilícitas, sob determinadas circunstâncias, como no caso de Bento Rodrigues, é possível estabelecer vinculação reflexa entre os danos ao Direito do Patrimônio Cultural em sua esfera difusa, pertinente a coletividade, e os danos sofridos pelas pessoas individualmente consideradas.

Nesse sentido, as lesões atingem aspectos “morais da esfera jurídica dos titulares de direitos, causando-lhes sentimentos negativos; dores; desprestígio; desonra, depreciação; vergonha; escândalo; doenças; desgastes; redução ou diminuição de patrimônio; desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim,”<sup>162</sup> comprometimento de sua integridade pessoal ou moral. Resume Bittar que os danos morais, são os “relativos a atributos valorativos, ou virtudes, da pessoa como ente social, ou seja, integrada à sociedade, vale dizer, dos elementos que a individualizam como ser, de que se destacam a honra, a reputação e as manifestações do intelecto.”<sup>163</sup> dano moral é uma espécie de dano extrapatrimonial, o qual compreende afetações aos sujeitos de direito, que não são de ordem primariamente material, pecuniária<sup>164</sup>.

Tendo em vista que esses valores juridicamente tutelados são caros à coletividade e às pessoas em seu desenvolvimento orientado para metas, qualquer lesão a eles enseja restauração ao *status quo ante* quando possível e reparação dos traumas gerados pela lesão<sup>165</sup>. Dentro da categoria de danos extrapatrimoniais, o dano moral aparece como espécie que não raras vezes é confundida com outras, como o dano estético, o dano psíquico, o dano ao projeto de vida<sup>166</sup>, categorias essas elaboradas pelo diálogo entre jurisprudência e doutrina.

Duas correntes acerca do dano moral são identificáveis hoje, a subjetiva e a objetiva. A primeira, encabeçada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), atribui como critério de identificação situações que exacerbem “os limites do mero desconforto ou aborrecimento”<sup>167</sup>. Deste modo, são reputadas como situações de dano moral aquelas em que haja um sofrimento acima do mero desgaste, aborrecimento, frustração comuns às relações humanas. No entanto,

---

<sup>162</sup> Id., *ibid.*, p. 31.

<sup>163</sup> Id., *ibid.*, p. 35.

<sup>164</sup> TEPEDINO; GUERRA; GUEDES, 2021, p. 40.

<sup>165</sup> BITTAR, 2015, *op. cit.*, p. 33.

<sup>166</sup> TEPEDINO; GUERRA; GUEDES, 2021, p. 40.

<sup>167</sup> Id., *ibid.*, p. 41.

como a elucidação da ultrapassagem ou não desse limite fica adstrita à discricionariedade do magistrado, resta explícito um excesso de subjetivismo que coloca ao menos em questão a segurança jurídica.

Averigua-se ainda certa confusão por parte desta corrente, assim como de alguns doutrinadores, entre o dano em si e os efeitos dele decorrentes. Partindo o dano moral da violação a direitos da personalidade, ou seja, de prejuízo às esferas da personalidade juridicamente tuteladas, a configuração do dano se dá não em razão de um pretense grau de sofrimento cuja verificação fica à mercê da subjetividade do julgador, mas objetivamente pela constatação da violação de direitos de personalidade. Deste modo, os sentimentos negativos, o sofrimento psíquico<sup>168</sup>, emergem não como características do dano moral, mas como efeitos dele.

Já a corrente objetiva preleciona que o dano moral se configura a partir da lesão a algum dos direitos da personalidade, conforme dispostos nos arts. 11 a 20 do Código Civil Brasileiro de 2002, independentemente de qualquer impacto subjetivo, emocional-afetivo que se abata sobre a vítima. Relacionam-se, ainda, esses direitos da personalidade com a dignidade da pessoa humana, de maneira que eles se constituem como componentes dela. Embora comumente o dano moral venha acompanhado de sofrimentos e reverberações afetivas sobre a subjetividade da pessoa, a corrente objetiva reputa que esse aspecto é inerente ao dano moral, cabendo assim a identificação pelo aspecto objetivo<sup>169</sup>.

Apesar de a corrente subjetiva ainda ser adotada em caráter majoritário, vem sendo relativizada, buscando-se colocá-la em segundo plano frente à abordagem objetiva, ainda que ela seja considerada em termos de quantificação<sup>170</sup>.

Outra questão complexa no âmbito do dano moral é a quantificação. Sendo o dano moral personalíssimo, portanto mensurável caso a caso, em razão das circunstâncias fáticas, da extensão do dano, do grau de afetação da vítima, encontra-se atualmente no judiciário brasileiro uma plêiade de valores, díspares entre os tribunais e mesmo dentro de um tribunal, conforme o arbítrio do juiz da causa. Dada a carência de parâmetros legais e fixos para quantificação do dano moral, os magistrados foram desenvolvendo alguns critérios objetivos visando balizar o processo de estabelecimento do quantum reparatorio, dentre os quais:

- (i) o grau de culpa ou a intensidade do dolo do ofensor;

---

<sup>168</sup> BITTAR, 2015, op. cit., p. 31; TEPEDINO; GUERRA; GUEDES, 2021, op. cit., p. 40.

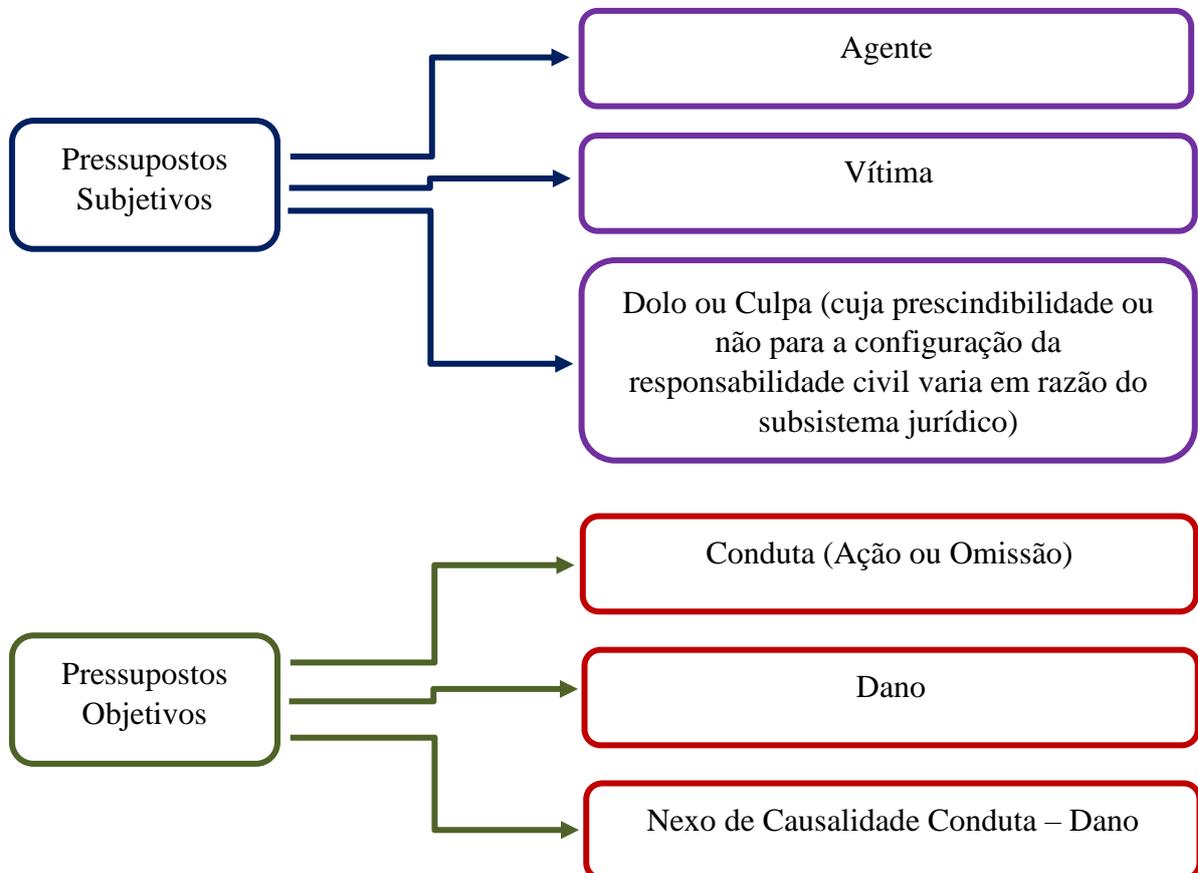
<sup>169</sup> Id., ibid., p. 42.

<sup>170</sup> Id., ibid., p. 42.

- (ii) a situação econômica do ofensor e da vítima;
- (iii) a intensidade do sofrimento da vítima;
- (iv) o lucro auferido pelo agente ofensor;
- (v) as condições pessoais do ofendido e
- (vi) a dimensão do dano (TEPEDINO; GUERRA; GUEDES, 2021, p. 44).

Todavia, mesmo a utilização desses critérios não encontra unanimidade. Tepedino (GUERRA; GUEDES, p. 44) aponta que a maior parte desses critérios, a despeito de pretensa objetividade, acaba por contrariar a própria estrutura conceitual e de reparação do dano moral.

Dito isto, pode-se resumir a estrutura do dano moral da seguinte forma:



A análise do caso à luz da categoria do dano moral revela que esta é insuficiente para abarcar o caso em tela, haja vista que em Bento Rodrigues a perda cultural não produziu apenas danos a direitos da personalidade das pessoas, mas incidiu em aspectos mais amplos e profundos, anteriores, mantenedores e posteriores aos próprios direitos de personalidade. Sendo a subjetividade o lócus em que as pessoas constituem suas identidades, se reconhecem enquanto sujeitas de direitos, dotadas de direitos de personalidade tutelados juridicamente,

nota-se que a categoria do dano moral não dá conta de descrever, estruturar e reparar o dano de que tratamos aqui.

A categoria de dano que se identifica a partir do estudo do caso desponta como reveladora da instância atribuidora de sentido pessoal, que permite verificar, por exemplo a do dano moral, por isso a antecede, mantém e sucede. Já não se versa aqui sobre a violação de direitos da personalidade simplesmente, mas de um entrecruzamento de três esferas de direitos fundamentais: direito à cultura<sup>171</sup>, direito à saúde, e direito à vida, tendo como ponto de convergência o patrimônio cultural, por isso uma amplitude, profundidade e complexidade que ultrapassam o âmbito dos direitos de personalidade.

Ademais, a forma de quantificação pertinente ao dano moral não pode ser adotada analogicamente, posto que reduzida em complexidade quanto a essa forma de dano.

Neste ponto, necessário se faz esclarecimento acerca de um tema que permeará as demais categorias de dano, e que merece algumas linhas dada a proposta desta monografia de transitar pela Psicologia e pelo Direito. Este tema é o dos direitos da personalidade. O primeiro apontamento se dá em torno da terminologia, que, sob o ponto de vista psicológico, é imprópria. Embora haja várias conceituações de personalidade, um conceito mais geral pode ser expresso sob a seguinte fórmula: “A personalidade representa aquelas características da pessoa que explicam padrões consistentes de sentimentos, pensamentos e comportamentos.” (PERVIN; JOHN, 2004, p. 23).

Comparando tal conceituação com outra, de ordem jurídica, como a proposta por Bittar:

Consideram-se da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para defesa de valores inatos no homem, como a vida, higidez física, intimidade, o segredo, o respeito, a honra, a intelectualidade e outros tantos. (BITTAR, 2015, p. 27).

Fica evidente a dimensão da disparidade de compreensões e usos de um mesmo termo em áreas do conhecimento distintas, sem qualquer diálogo. Por conseguinte, se nota a impossibilidade de uso do termo em sua acepção jurídica pela Psicologia, assim como do uso do termo em sua acepção psicológica pelo Direito, dado que se referem a objetos

---

<sup>171</sup> Há divergências, principalmente no campo doutrinário, se o direito à cultura seria ou não um direito fundamental. Nesse sentido, Francisco Humberto Cunha Filho, em sua obra “Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no ordenamento Jurídico Brasileiro”, de 2000, traz robusta e densa fundamentação acerca da fundamentalidade dos direitos culturais.

absolutamente distintos. Desnuda-se aqui também a importância de se analisar os significados e usos de um termo polissêmico como personalidade, antes de empregá-lo dentro de uma área do conhecimento a qual este não possui tanta familiaridade.

Sendo os direitos da personalidade ínsitos à pessoa humana pela sua condição de pessoa, em sua estruturação física, mental e moral (BITTAR, 2015, p 34), aqui considerada desde uma perspectiva kantiana como fim em si mesma, dotada de uma dignidade essencial<sup>172</sup>, operam como vedação a qualquer forma de controle e exploração de uma pessoa sobre outra como meio para o atingimento de uma finalidade. Assim em nada se relacionam com a compreensão psicológica de personalidade, enquanto conjunto características que permitem explicar as regularidades de pensamento, sentimento e comportamento de uma pessoa, assim como a diferenciam das demais.

Além disso, sendo os direitos da personalidade manifestações de facetas intrínsecas a toda pessoa humana, as quais demandam tutela jurídica, se confundem em certa medida com os direitos fundamentais, os quais são forma de proteção das pessoas em face do Estado, fixando em caráter explícito as limitações e possibilidades de ação deste em relação a elas.

Por seu turno, o dano estético se configura na lesão a um direito de personalidade, a saber, a integridade física, em seu aspecto estético, fisionômico. Lopez define o dano estético da seguinte maneira:

[...] qualquer modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarreta um afeamento e lhe causa constrangimentos e desgostos, dando origem, portanto, a um dor moral. (LOPEZ, 2021, p. 55).

Desta conceituação, depreende-se que o dano estético implica qualquer lesão que produza modificação estética na pessoa, de duração prolongada ou permanente<sup>173</sup>. O dano não corresponde à modificação em si, mas à interferência na percepção da pessoa de si mesma esteticamente, e na percepção dos outros sobre ela, produzindo sentimentos como vergonha, vexame, desgosto, constrangimento, infelicidade, podendo em casos mais graves passar pela

---

<sup>172</sup> Em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, embora o filósofo prussiano Immanuel Kant tenha se debruçado sobre a problemática da ação moral, ao dar-se conta de que a racionalidade se configurava como fator distintivo do ser humano relativamente a outros seres, postula que em decorrência dessa racionalidade, o ser humano apresenta uma dignidade que o alça a posição de um fim em si mesmo, não podendo ser tratado como meio destinado à consecução de um objetivo (RIBEIRO, 2017).

<sup>173</sup> Id., *ibid.*, p. 56.

dismorfia<sup>174</sup>. Não menos importante, o caráter de irreparabilidade parcial ou total da modificação, posto que, se facilmente reparável, converteria o dano de natureza moral em material, resolvendo-se simplesmente em perdas e danos<sup>175</sup>.

Realizada a circunscrição do dano estético, constata-se que tal categoria não se aplica ao caso analisado, dado o grau de restrição de seu objeto, que representa em relação à categoria de dano aqui defendida parte ínfima, restando demonstrada a inaplicabilidade desta categoria. A integridade física em seu aspecto estético é uma das facetas da personalidade da pessoa, ao passo que sua subjetividade é que possibilita a produção de significados, inclusive estéticos, da pessoa quanto ao próprio corpo, assim como construir e desenvolver a própria personalidade, levando em consideração o elemento estético, sendo a categoria de dano aqui defendida mais ampla e estruturante em relação ao dano estético.

Por seu turno, o dano psíquico é uma categoria autônoma de danos extrapatrimoniais, que diverge do dano moral pelo foco de sua aferição. Enquanto o dano moral recai sobre o plano de valores morais da pessoa, sua honra, gerando efeitos nas esferas afetivo-moral, cognitiva e valorativa da pessoa, o dano psíquico recai em externalidades psíquicas objetivamente identificáveis e aferíveis, relativas à integridade psíquica da pessoa. Apesar do dano psíquico já ser mais bem assentado, especialmente no âmbito jurisprudencial, não há muita reverberação e estudo em âmbito doutrinário quanto a essa categoria, fato que se reflete na dificuldade de se encontrar definições conceituais claras, principalmente nas obras de referência quanto ao estudo da responsabilidade civil.

Santos e Araújo elucidam acerca do dano psíquico que:

[...] há a “existência de dano psíquico” em um determinado sujeito, quando este apresenta uma deterioração, disfunção, distúrbio ou transtorno, no desenvolvimento psicogênico, psico-orgânico que, afetando suas esferas afetiva e/ou intelectual e/ou volitiva, limita sua capacidade de gozo individual, familiar, atividade laborativa, social e/ou recreativa [...] (SANTOS; ARAÚJO, 2019, p. 37/38).

Logo, o dano psíquico é aquele resultante de conduta alheia, ilícita e danosa, a qual produz na vítima sintomas, traumas, patologias, que indicam comprometimento, parcial ou total, temporário ou permanente, de sua integridade psíquica. Assim, a identificação do dano psíquico se dá por sintomas e patologias psicológicos, externa e objetivamente identificáveis,

---

<sup>174</sup> Id., *ibid.*, p. 55/64.

<sup>175</sup> Id., *ibid.*, 57/58.

que expressam a reverberação negativa do dano no desenvolvimento psicológico do sujeito e na vivência saudável de suas atividades e relações. Nesse sentido, o dano psíquico pode ser relacionado não apenas com os direitos de personalidade, mas também com o direito à saúde em sua vertente psíquica.

Tal categoria se aplica ao caso de Bento Rodrigues, ainda que de forma limitada, na medida em que o dano é aferido pelo comprometimento da integridade psíquica articulado em sintoma, trauma e/ou patologia em cada pessoa vitimada pelo desastre, direta ou indiretamente. A limitação se dá na medida em que o foco do dano psíquico está centrado exclusivamente na pessoa e nos obstáculos a seu desenvolvimento pessoal e o prejuízo à sua integridade psíquica advindos do dano, sem considerar a dinâmica interrelacional em seu aspecto pessoal, bem como as consequências do dano que não se refletem através dos sintomas, traumas e/ou psicopatologias. A categoria de dano a que se chegou na análise do caso de Bento Rodrigues se mostra mais extensa, densa e complexa que a do dano psíquico, além do fato de sua base ser específica em relação à base fática do dano psíquico.

No que tange a outras categorias de dano extrapatrimonial, a do dano existencial, ou dano ao projeto de vida, é a mais recente, a qual se nota que é uma categoria importada do sistema jurídico italiano, em que se iniciou por volta dos anos 50 do séc. XX. Essa categoria emergiu ante a necessidade de conferir maior reparabilidade no âmbito dos danos extrapatrimoniais e a percepção da insuficiência do ordenamento jurídico em abarcar outros danos à pessoa, sendo inicialmente elaborada como espécie de dano moral<sup>176</sup>.

Gradualmente a doutrina foi colocando em evidência a necessidade de tutelar rol expandido de direitos da personalidade, e essas discussões alcançaram o judiciário, refletindo na jurisprudência. À proporção que essas discussões foram se aprofundando e qualificando, sucedeu mudança de compreensão do dano existencial, de categoria de danos morais, para categoria de dano extrapatrimonial autônoma<sup>177</sup>.

Na década de 90, o meio acadêmico jurídico italiano fixou o termo “dano existencial”, formulando que o conceito se compõe de dois componentes, a lesão ao projeto de vida da pessoa, e a lesão à vida das relações interpessoais, afetando a pessoa negativamente inclusive no desenvolvimento das atividades laborativas. Lopez (2014, p. 289) situa a fixação do dano existencial no meio acadêmico italiano em 1993, a partir de Paolo Cendon e seus discípulos da Escola de Trieste.

---

<sup>176</sup> SILVA; MODESTO, p. 336.

<sup>177</sup> Id., *ibid.*, p. 339.

O Brasil começa a importar, paulatinamente, a partir de fins da década de 90, início dos anos 2000 especialmente, a teoria do dano existencial. Assim como na Itália, o Brasil passou por um desenvolvimento progressivo do dano existencial. Na órbita judicial, as primeiras decisões assimilaram o conceito de dano existencial sob o nome de “dano ao projeto de vida”, compreendendo-o como espécie de dano moral. Recentemente vem-se admitindo a autonomia do dano existencial em relação ao dano moral, embora de forma não pacífica no campo jurisprudencial.

Ainda hoje, tanto em âmbito doutrinário quanto jurisprudencial, não há tanta visibilidade quanto ao dano existencial, necessitando busca mais aprofundada para que se encontre exposições doutrinárias acerca do conceito, estrutura conceitual e de indenização do dano existencial, bem como decisões acolhendo essa categoria de dano<sup>178</sup>.

Ponto de confluência teórica no conceito de dano existencial reside na consideração deste como sendo uma lesão de natureza extrapatrimonial, que reflete diretamente sobre as condições de existência da pessoa, as atividades por ela desenvolvidas em sua rotina e as metas de vida dela alterando-as negativamente<sup>179</sup>.

Lopez (2014) apresenta o dano existencial como:

[...] se coloca na categoria de dano extrapatrimonial, ora sendo considerado como um tipo de dano moral, ora tendo tratamento autônomo. É aquela lesão que compromete as várias atividades através das quais a pessoa atua para plena realização na esfera individual. Seus efeitos comprometem as realizações do interesse da pessoa quotidianamente nas várias áreas de sua atuação, comprometendo sua qualidade de vida. [...] (LOPEZ, 2014, p. 290).

Enquanto isso, Soares (2014) expõe o seguinte conceito de dano existencial:

É a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja uma atividade, seja um conjunto de atividades que a vítima do dano normalmente tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar sua forma de realização, ou mesmo suprimir da sua rotina (SOARES *apud* LOPEZ, 2014, p. 290)

Ao perscrutar esses conceitos, nota-se a similaridade na compreensão do dano existencial como lesão às atividades e relações interpessoais que fazem parte do cotidiano da

---

<sup>178</sup> SILVA; MODESTO, op. cit., p. 341.

<sup>179</sup> Id., *ibid.*, p. 341.

pessoa e existem dentro do planejamento pessoal de vida, da realização pessoal, da construção de sua personalidade. O dano se dá a partir da alteração ou mesmo supressão dessas atividades, assim como do comprometimento parcial ou total dessas relações, cujos efeitos são a piora da qualidade de vida, afetação temporária ou permanente de seus projetos de vida, da condução de seu desenvolvimento pessoal<sup>180</sup>.

Examinando-se essa categoria, constata-se que o foco fica sobre as atividades e relações que compõem o cotidiano da pessoa e foram obstaculizadas, interrompidas ou suprimidas, afetando negativamente o desenvolvimento da vida relacional, dos projetos e qualidade de vida da pessoa. Abarca-se o presente e as projeções futuras, mas o passado e suas articulações com o presente e o futuro, assim como as interconexões entre essas instâncias temporais na composição da subjetividade e da identidade das pessoas, não adquire muita ênfase. Além disso, dela exclui-se o aspecto mais subjetivo, posto que se direciona às atividades e relações enquanto entidades estáveis, sem considerações mais detidas sobre as interrelações entre elas, e mesmo a dinâmica entre elas e a constituição da subjetividade e da identidade das pessoas.

Todavia, o questionamento mais óbvio que se pode fazer é: elaborar essas articulações não é da alçada de quem estuda o Direito, o aplica e/ou julga com base nele, logo, qual a razão de apontar essas lacunas? É justamente pelo fato de não ser pertinente ao discurso jurídico diretamente, que se faz necessário não só trazer essas lacunas, como elaborar, a partir delas, articulações mais precisas e eficientes entre o saber do Direito e o saber da Psicologia, dado, que o Direito dia sim, dia também, usa conceitos da psicologia para viabilizar sua materialização, efetividade em termos de intervenção nas relações sociais.

Conseqüentemente, não compreender as articulações entre Direito e Psicologia abre espaço para utilizações indevidas de conceitos de outra área do saber pelo Direito, distorcendo-os de sua significação original, obstaculizando seu melhor uso e facilitando o surgimento de categorias jurídico-psicológicas redundantes, podendo mesmo esvaziar essas categorias, prejudicando a tutela jurídica.

Ante o exposto, percebe-se uma profusão de categorias de dano voltadas à reparação/indenização de danos extrapatrimoniais, subalternizados durante grande parte da história jurídica nacional. Ancoradas sobre aspectos jurídicos, direitos distintos e facetas diversas de uns mesmos direitos, essas categorias guardam entre si, similitudes incontrovertidas, que podem ser resumidas nos seguintes postulados:

---

<sup>180</sup> Id., *ibid.*, p. 341.

- Danos à pessoa, de natureza extrapatrimonial, são reparáveis quando reversíveis e indenizáveis quando irreversíveis;
- Danos de natureza extrapatrimonial dizem respeito a valores, significados, estruturas e processos agregados, que não encontram correspondência absoluta com pecúnia, tendo a reparação/indenização um caráter não só, de trazer à vítima sensação de justiça efetiva pelos danos sofridos, mas também de inibição de reincidência do agente em condutas lesivas aos direitos de outrem;
- São categorias de dano-consequência, posto que a conduta danosa desencadeia consequências lesivas à pessoa, ou seja, da conduta ao dano há um desenrolar temporal;
- Uma única conduta pode resultar em danos extrapatrimoniais múltiplos, na medida em que versam sobre aspectos diferentes da pessoa que foram prejudicados;

Expostos esses postulados, coloca-se a seguir comparativo entre as descrições de cada categoria de dano, facilitando discorrer sobre a categoria de dano que se averigua no caso de Bento Rodrigues.

<b>Dano Moral</b>	<b>Dano Estético</b>	<b>Dano Psíquico</b>	<b>Dano Existencial</b>
Direitos morais de personalidade violados em decorrência da conduta.	Modificações estéticas duradouras ou permanentes, que afetam negativamente o emocional e a percepção estética que a pessoa tem de si, revelando comprometimento das integridades psíquica e física.	Sintomas, traumas, patologias psíquicas resultantes da conduta danosa, que revelam comprometimento da integridade psíquica da pessoa, do gozo das relações e das atividades.	Comprometimento da qualidade de vida e desenvolvimento da pessoa decorrente de lesão ao complexo de atividades e relações da pessoa, de seu cotidiano.

Da análise de cada categoria de dano, chega-se à asserção de que elas se complementam, uma vez que cada uma possui âmbito de incidência específico, do modo que cada uma preenche a lacuna que a outra deixa. Nesse sentido, aplicá-las ao caso de Bento Rodrigues é plenamente factível, todavia, mesmo a intersecção de todas elas não dá conta da conjuntura sob estudo, considerando os aportes da Psicologia Cultural e do Direito do Patrimônio Cultural.

Isto porque a construção da subjetividade e da identidade das pessoas, a partir da cultura, do patrimônio cultural, se mostra anterior, simultânea e posterior a cada uma dessas categorias, perpassando-as, mas, ao mesmo tempo, delas se diferenciando. Enquanto orientadoras, mediadoras e reguladoras do desenvolvimento cognitivo, emocional, estético,

das atividades cotidianas, das relações e da vida de uma pessoa, da forma como ela se percebe, percebe o ambiente, as demais pessoas e é por elas percebida, são a subjetividade e a identidade que possibilitam o reconhecimento das demais categorias.

Inobstante, considerar essa categoria como nova não implica a negação das demais, antes justifica a existência delas, posto que nem toda conduta produzirá danos qualificados nesta nova categoria que se pleiteia, tampouco nas demais já existentes simultaneamente. Afirmar, pois, a independência dessas categorias de dano é garantir amplitude de mecanismos de reparação civil, materializando a tutela jurídica em termos de equidade, substancialidade, justiça, na esteira do princípio da reparação integral, já atualmente reconhecido e admitido doutrinária e jurisprudencialmente<sup>181</sup>. Além disso, torna-se possível que o ordenamento jurídico enquanto sistema, responda de maneira direcionada e específica, de acordo com cada situação.

O próprio delineamento dessa categoria se dá de modo díspar das demais, revelando que sua constituição fática e teórica é autônoma em relação as categorias já existentes. Tratando-se de um dano-consequência, essa categoria é dependente de dano ao patrimônio cultural, emergindo como desdobramento desse dano. Em razão dessa relação de causalidade conduta – dano (coletivo) – dano (individual), para essa categoria se aplica a lógica da independência de dolo ou culpa, ou seja, a responsabilidade objetiva que se observa no campo do patrimônio cultural.

Justamente por suas especificidades, essa categoria de dano que emerge demanda que se lhe trace a vinculação justificativa em termos jurídicos, posto que toda violação jurídica é violação, ao fim e ao cabo, de um direito. Enquadrando-se as categorias aqui apresentadas como derivadas dos direitos de personalidade, qual a posição em que esta nova categoria de dano se encaixa? A qual ou quais direitos se relaciona?

Restando assentado que a cultura é pressuposto de constituição e desenvolvimento da psiquê humana, de maneira que o patrimônio cultural, enquanto elemento da cultura, que materializa e concentra uma multiplicidade de significados, tem papel imprescindível nos processos de mediação e regulação semiótica de construção da identidade e subjetividade, a violação do patrimônio cultural compromete primordialmente a integridade psíquica, que é um direito de personalidade.

---

<sup>181</sup> O princípio da reparação integral encontra respaldo no art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, estabelecendo que lesões ao meio ambiente devem ser reparadas em sua integralidade, não podendo haver restrição ou limitação em termos de quantum indenizatório, além de abranger aspectos além do pecuniário (JUNIOR, 2016, p. 34).

Contudo, o estudo de caso que acompanhasse mostrou que a nova categoria de dano aqui visualizada se revela distinta da do dano psíquico, que deriva do comprometimento da integridade psíquica. Isso porque, diversamente das demais categorias de dano, que resultam da violação de um ou alguns direitos da personalidade, esta nova categoria apresenta essencialmente uma convergência de direitos interligados, a saber, três mais precisamente, o direito à cultura, o direito à saúde e o direito à vida. Em sequência, acompanharás elaboração mais precisa em torno desse ponto.

#### 4.3 Da Estrutura do Dano e sua Indenização

Efetuada as digressões acerca do enquadramento desta categoria de dano, que, conforme foi possível constatar, é nova em relação às categorias de dano já existentes no ordenamento jurídico nacional, cabe agora operacionalizá-la em termos jurídicos, delineando seus contornos e *modus operandi* de funcionamento dentro da responsabilidade civil. Como se averigua, essa é uma categoria específica de dano, pertinente à categoria genérica dos danos extrapatrimoniais, haja vista que os danos nela tipificados afetam a pessoa, para além de seu patrimônio material. Assim, encontra seu fundamento na Constituição da República de 1988, art. 5, V e X.

A primeira questão diz respeito ao nome, uma vez que, sendo toda a realidade humana apreendida, conhecida, expressa e negociada pela linguagem, o nome em certa medida revela aquilo a que se refere, permitindo-nos trabalhar com ela. Nesse sentido, em se tratando de uma categoria de dano-consequência, um nome que reflita essa categoria e sua relação com aquela da qual emerge como desdobramento é uma possibilidade mais factível e interessante.

Após extensas elucubrações, o nome que melhor reflete essa categoria de dano é “Dano Psicocultural reflexo”. Reflexo, porquanto um dano que não é derivação direta de qualquer conduta, mas daquelas aptas a gerá-lo como desdobramento. Psicocultural, por sua vez, destaca a interdependência entre cultura e psique, evocando o duplo dano. O primeiro, de ordem difusa, que é a lesão ao patrimônio cultural, gerando perda cultural parcial ou total. O segundo, de ordem individual, que é a lesão à pessoa em termos de construção e desenvolvimento de sua subjetividade e identidade, afetando negativamente sua autoestima, suas estruturas psíquicas emocionais, cognitivas, bem como prejudicando a manutenção e desenvolvimento de ferramentas culturais, comprometendo a adaptabilidade da pessoa às demandas semióticas futuras, autossignificação e significação do mundo à sua volta.

Esse comprometimento da adaptabilidade psíquica da pessoa obstaculiza suas relações interpessoais, a elaboração semiótica interna da perda cultural, as projeções futuras da pessoa em relação a si mesma e em sua comunidade, gerando alta carga de sofrimento psíquico e grande possibilidade de adoecimento mental.

Cabe aqui ressaltar que constatar adoecimento mental, sob a forma de sintomas, traumas, patologias, não limita a percepção do dano, sendo um fator de reforço de sua presença. A caracterização do dano psicocultural reflexo se dá de modo mais objetivo, pela identificação das estruturas de mediação e regulação semiótica afetadas pela perda cultural, assim como pelo grau de prejuízo a adaptabilidade e às estruturas psíquicas da pessoa, sendo o adoecimento mental um caracterizador adicional.

Necessário se faz salientar que a adoção do termo “reflexo” aqui não se relaciona à categoria dos danos reflexos ou em ricochete, posto que o objeto desta categoria é dissonante. Segundo Noronha (*apud* SANTOS., 2012, p.22), pode-se definir o dano reflexo ou em ricochete como “é aquele que atinge outras pessoas, por estarem ligadas àquela que é vítima imediata de um determinado fato lesivo: essas outras pessoas serão vítimas mediatas”.

Não obstante, Santos expõe que não há conceitos precisos acerca dos danos reflexos ou em ricochete, seja no plano doutrinário nacional ou de outros países que adotam essa categoria, como Alemanha e Portugal<sup>182</sup>.

Percebe-se que a especificidade do dano reflexo ou em ricochete apresentada reside em graus de afetação pelo fato lesivo, havendo a vítima direta, afetada frontalmente, e as vítimas indiretas, que, por sua ligação à vítima direta, são também afetadas, sendo o exemplo recorrente dessa categoria entre doutrinadores, o de parentes da vítima de homicídio.

Ao se colocar o dano psicocultural reflexo sob as lentes do dano reflexo ou em ricochete, verifica-se serem categorias diversas, apesar de se valerem de um mesmo termo. No dano psicocultural reflexo, não há uma hierarquização relacional de vítimas, com vítimas diretas e vítimas indiretas por ligação às diretas, mas todas as vítimas são diretas, posto que o fato lesivo causa para todas a perda cultural, seja em caráter parcial ou total. Não significa que a categoria dos danos reflexos ou em ricochete não possa se aplicar de modo algum, mas que ela não corresponde ao dano psicocultural reflexo.

A título de exemplo, pensando em familiares das vítimas de Bento Rodrigues, um estudo mais detido pode concluir que a elas se aplicaria a categoria dos danos reflexos ou em ricochete, o que não cabe nesta monografia efetivamente, uma vez que facilmente poderia

---

<sup>182</sup> Id., *ibid.*, p. 23.

resultar em outra monografia, todavia, o que é de relevância para este trabalho é o fato de se tratar de duas categorias de dano diversas, embora haja o emprego do termo reflexo.

A esta altura, cabe elaborar de modo mais minucioso ponto anteriormente mencionado, referente ao ancoramento da categoria do dano psicocultural reflexo em termos de direitos. Embora haja certa tendência a identificar o dano psicocultural reflexo com o direito à integridade psíquica, que é um direito da personalidade, em realidade, apresenta um grau de complexidade maior, dadas as esferas que envolve.

Aqui, a perda das referências culturais afeta cada pessoa em seu direito à cultura, que é um direito fundamental<sup>183</sup>, em sua dimensão individual. Elas se encontram privadas do acesso a duas esferas de cultura, a cultura comunitária e suas respectivas culturas pessoais, além do comprometimento da manutenção das ferramentas culturais pertinentes a cada uma dessas esferas. E não há apenas a perda do acesso, mas também das outras instâncias do direito à cultura, à fruição, à criação e à transmissão, posto que esses processos dependem das referências culturais que foram perdidas.

Assim, a violação do patrimônio cultural resulta em um dano individual ao direito à cultura do qual esse patrimônio cultural configura parte, enquanto um direito cultural (XXX CUNHA FILHO, 2000). Diretamente a esse direito à cultura, se relaciona o direito à saúde, que é também um direito fundamental, em sua vertente psíquica, na dimensão individual. Tal relação de convergência sucede, dado que, além do comprometimento da integridade psíquica, que é um direito da personalidade, a perda das estruturas de mediação e regulação semiótica, das referências culturais, em última análise, da cultura (aqui cultura específica, e não a cultura geral, como a cultura do estado de Minas Gerais, ou mesmo a cultura nacional), compromete o direito à saúde no que tange à instância do acesso.

Acesso aqui não às estruturas do sistema de saúde, mas a mecanismo de produção e manutenção de saúde, em sua vertente psíquica, que é a cultura. Não aleatoriamente, vem-se reiterando ao longo deste trabalho a relação entre cultura e psiquê. Sendo a cultura pressuposto de constituição e desenvolvimento da psiquê, se vincula intimamente à promoção e manutenção da saúde, especialmente a saúde da mente. Por essa razão, o direito a integridade é insuficiente para compreender e ancorar o dano psicocultural reflexo.

Identifica-se ainda um outro direito afetado ao qual se vincula o dano psicocultural reflexo, mas o qual se entende aqui afetado não de maneira direta, mas indireta, que é o direito à vida, direito fundamental por excelência, consagrado nos planos jurídico nacional e

---

<sup>183</sup> CUNHA FILHO, 2000, Cap. III.

internacional. Afetado indiretamente, uma vez que a vida das pessoas não foi ameaçada frontalmente pela perda cultural. Todavia, não havendo sentido humano fora da cultura, mesmo a atribuição de sentido à vida e o desejo de mantê-la se relacionam com a cultura. Por conseguinte, o suicídio nesse contexto, em percentuais que destoam do que se pode nominar de normalidade, emerge como marcador que exemplifica o comprometimento de condições psicoculturais de uma vida digna, indicando ao fim e ao cabo, que o próprio direito à vida foi, em certa medida, comprometido.

Nesse interim, uma dúvida pode estar pairando em tua mente, pessoa que acompanha o deslinde desta monografia: se o dano psicocultural reflexo emerge como desdobramento individual de violação a direito difuso, não se enquadraria na tipologia dos direitos individuais homogêneos?

Relativamente aos direitos individuais homogêneos, Osna (2013, p. 58) faz importante levantamento, apontando a existência de duas correntes doutrinárias, a “material” e a “processual”. A corrente material, representada por nomes como Alcides Munhoz da Cunha, Fredie Didier Jr. e Hermes Zanetti Jr, compreende os direitos individuais homogêneos como categoria autônoma. Segundo Osna, há duas vertentes dentro da corrente material, uma que opera com o seguinte trinômio: “(i) demanda versando sobre direito difuso ou coletivo, (ii) “sentença condenatória genérica” e (iii) liquidação individual do “direito individual homogêneo””, ao passo que a outra opera com trinômio semelhante, mas cuja lógica se inverte, ficando da seguinte forma “(i) demanda versando sobre “direito individual homogêneo”, (ii) “sentença condenatória genérica” e (iii) liquidação individual de direitos “meramente” individuais”. Osna (2013, p. 59) relata, que embora minoritária, a corrente material encontra certa ressonância jurisprudencial no STJ, ainda que tímida.

A seu turno, a segunda corrente, dita “processual”, compreende os direitos individuais homogêneos como sendo uma técnica processual, que propicia o manejo procedimental de direitos individuais em uma escala coletiva. A segunda corrente tem como representantes nomes como Alcides Munhoz da Cunha, Fredie Didier Jr. e Hermes Zanetti Jr. No segundo, nomes como Sérgio Cruz Arenhart e Teori Albino Zavascki (OSNA, 2013, p. 58).

Osna expõe que, na linha da proposta do Código de Defesa do Consumidor, o qual em seu art. 81, III dispõe:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

[...]

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. (BRASIL, 1990).

Teori Zavascki (*apud* OSNA, 2013, p. 61) distingue entre “tutela de direitos coletivos” e “tutela coletiva de direitos” como marcadores para definição dos direitos individuais homogêneos como técnica processual de tutela jurídica. Observando a tipologia então estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, Zavascki coloca que os dois primeiros incisos do art. 81 correspondem a direitos coletivos ou difusos, gozando então de mecanismos de “tutela de direitos coletivos”, como a Ação Civil Pública.

O inciso terceiro do referido artigo, por sua vez, corresponde à técnica processual de agregação de direitos subjetivos individuais, coletivizando a tutela de tais direitos, de modo que, processualmente, possam os mecanismos de tutela de direitos coletivos serem empregados para “tutela coletiva de direitos”, garantindo maior celeridade à tutela de direitos individuais, afetados em razão de situação-origem comum.

Observando que essa tipologia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor objetiva dar mais substancialidade, celeridade e uma resolução de conflitos nas relações de consumo, de modo qualitativamente mais eficiente e abrangente, nota-se que os efeitos da categoria dos direitos individuais homogêneos, em termos de reparação de danos, se dão majoritariamente sobre danos de ordem patrimonial, que é a espécie de dano mais comum na seara consumerista, cuja origem é comum, mas os efeitos sobre cada indivíduo podem ter extensão diversa.

Ao se analisar o dano psicocultural reflexo, verifica-se que, quer sob o prisma da corrente material, quer sob o prisma da corrente processual, esta nova categoria de dano escapa ao escopo dos direitos individuais homogêneos.

Dada a convergência concatenada e intrincada de direitos em que se ancora o dano psicocultural reflexo, nota-se que os direitos da personalidade se mostram um espectro insuficiente para cumprir o papel de justificação jurídica. A despeito de a distinção entre direitos da personalidade e direitos fundamentais, relacionando os primeiros ao âmbito privado e os últimos ao âmbito público, possuir mais valor didático que categórico, conforme aponta Bittar (2015, Cap. VIII, item 26), é uma distinção amplamente utilizada, por isso a sua abordagem neste trabalho. A categoria do dano psicocultural reflexo aqui proposta revela que essa distinção contém limites e restrições.

Considerando ainda que a Psicologia Cultural é recente, não sendo fácil encontrar psicólogas e psicólogos que trabalhem com essa perspectiva teórico-prático-metodológica, indica-se o apoio de equipe multidisciplinar, com profissionais da psicologia, do serviço social, da arquitetura, cujas expertises são capazes de desvelar o dano psicocultural reflexo.

Quanto à verificação de adoecimento mental enquanto desdobramento do dano psicocultural, tal competência fica adstrita a profissional da psicologia.

No que tange à estrutura de reparação civil, o dano psicocultural reflexo compartilha dos mesmos postulados da reparação no âmbito do patrimônio cultural: agente, conduta ilícita/antijurídica, vítima, dano e nexos de causalidade. Sendo o dano psicocultural reflexo consequência do dano ao patrimônio cultural, acompanha a mesma lógica da responsabilidade objetiva, prescindindo da verificação de dolo ou culpa para a análise e determinação do dano.

Relativamente ao agente, a vítima e a conduta ilícita/antijurídica são os referidos pertinentes à reparação civil no âmbito do patrimônio cultural. A grande diferença se dá quanto ao dano e o nexos de causalidade. O dano ao patrimônio cultural, que é direito difuso, não tem o valor a título de reparação direcionado às pessoas, por não serem estas, enquanto destinatárias do direito, individualizáveis. O dano psicocultural reflexo, por sua vez, é dano-consequência daquele, individual na essência, pois se abate sobre cada pessoa com intensidade e em níveis distintos.

Por conseguinte, o dano psicocultural reflexo é apto à indenização individualizada, atribuída a cada pessoa afetada. Contudo, no que tange ao quantum dessa indenização, chegou-se à percepção de que é uma tarefa demasiada profunda e extensa para ser engendrada na monografia, infelizmente, encontrando maior pertinência numa pesquisa de pós-graduação como o mestrado. Isso porque, faz-se necessário analisar as fórmulas de cálculo empregadas para outras categorias de danos extrapatrimoniais, bem como as estratégias de levantamento e quantificação de danos, como no caso de Bento Rodrigues, as matrizes de dano propostas pela Fundação Renova e pela Cáritas buscando quais métodos podem ser aplicados satisfatoriamente para a quantificação do dano psicocultural reflexo, se novos métodos, procedimentos necessitam ser criados.

Se há uma questão difícil, complexa e controversa no campo dos danos extrapatrimoniais, esta é a da quantificação da reparação/indenização. A título de esclarecimento, cara pessoa leitora, o uso dos termos reparação e indenização simultaneamente se dá pela sutil diferença entre eles. Reparação sucede quando é possível em alguma medida retornar o *status quo ante* dos bens jurídicos lesionados. Indenização sucede em razão da irreparabilidade desses bens jurídicos.

Deste modo, busca-se, neste trabalho, traçar linhas gerais de definição e operacionalização do dano psicocultural reflexo, instigando a discussão e fomentando a busca de novas epistemologias, interdisciplinaridades, metodologias, que ofereçam ao

discurso jurídico ferramentas de adaptabilidade e resposta às demandas de regulação e resolução de conflitos no interior da teia social.

A indenização, para além de seu aspecto de resposta jurídica à pessoa vitimada, apresenta um aspecto pedagógico-sancionador ao agente causador do dano, neste caso, o empreendimento minerário, para que não reincida em condutas danosas. Não podendo o ordenamento jurídico permitir o enriquecimento ilícito daqueles que se dispõem a empreender em detrimento das pessoas afetadas por eventos relacionados a ele, a indenização cumpre esse papel de informar aos donos do empreendimento acerca da responsabilidade quanto aos riscos socioambientais, humanos e econômicos, dos quais não podem se eximir.

Embora o dano psicocultural reflexo possa emergir de violações ao patrimônio cultural perpetradas por pessoas individuais, posto que teoricamente isso não é impossível, são as violações perpetradas por pessoas jurídicas, mais precisamente, aquelas proprietárias de empreendimentos econômicos, as que mais probabilidade possuem de praticarem condutas que, entre seus desdobramentos, produzam esse dano.

No que tange à questão da cumulatividade, sendo o dano psicocultural uma categoria autônoma de danos extrapatrimoniais, não há empecilhos quanto à cumulatividade com as demais categorias. A que mais improbabilidade guarda de cumulatividade é a do dano estético, pela natureza da conduta danosa. Já quanto às categorias do dano moral, do dano psíquico e do dano existencial, não se vislumbram óbice à cumulatividade destas categorias, ressalvada a proximidade entre o dano psíquico e o dano psicocultural reflexo.

## 5 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto neste pequeno Trabalho de Conclusão de Curso, percebe-se o quanto a discussão sobre danos e reparação civil no âmbito jurídico ainda é incipiente e inacabada. Cada dia mais se complexificam as relações sociais, novos elementos ingressam no ordenamento jurídico, novas formas de conflito se configuram em decorrência dessas mudanças, exigindo do Direito adaptabilidade constante.

No entanto, essa adaptabilidade ainda não sucede numa velocidade compatível com as mudanças no tecido social, mudanças históricas, sociais, econômicas, culturais. O Direito se encontra sempre alguns passos atrás da realidade social, o que tem estimulado e estimula pessoas como eu a encontrarem ferramentas das quais o Direito possa se valer para reduzir esse *gap*.

Especialmente no âmbito do Direito do Patrimônio Cultural, ainda é grande a distância entre as realidades das quais ele dá conta e a diversidade e complexidade da realidade cultural do país. Ainda temos manifestações culturais sendo reprimidas, censuradas, objeto de preconceitos, ausência de políticas públicas do Estado.

Existindo a realidade social, tanto em nível macro quanto micro, na, pela e para a cultura, deve esta assumir papel de centralidade nas ciências, nos saberes, nos discursos. Compreender a cultura e suas dinâmicas, contradições, o modo como se produz e reproduz, é não apenas um conhecimento imprescindível no estudo das relações humanas, de sua dinâmica, paradoxos, como uma forma poderosa de autoconhecimento, tanto da coletividade quanto do indivíduo.

Dada a pluralidade de significados que o termo cultura encerra, é de fundamental importância a adoção de perspectivas teóricas orientadas pelos objetos de estudo, alinhando os signos em jogo para a produção de um conhecimento bem delimitado e efetivo em novos estudos. Nesse sentido, áreas como a Psicologia, a Filosofia da Linguagem, a Linguística, a Semiótica, os Estudos Culturais, têm se mostrado de grande valia no manejo do conceito de cultura, de maneira epistêmica e metodologicamente responsável, suficientemente determinada.

No âmbito do saber jurídico, o patrimônio cultural aparece como um dos primeiros campos de conexão entre a Cultura e o Direito, do ponto de vista da construção de conhecimento técnico-científico. Em razão disto, se mostra interdisciplinar desde a origem, não só pela abertura a outras áreas do conhecimento, mas pela dependência delas para a transposição e operacionalização da cultura, em seu aspecto relacional, a partir do Direito.

É com essa consciência da interdisciplinaridade, complexidade e fundamentalidade que envolvem o patrimônio cultural, que se materializou nestas breves páginas esse trabalho. Como pudeste tomar conhecimento a partir da introdução, o envolvimento com esta temática e o problema de pesquisa escolhido, concernente a possibilidade de reparação civil individual do dano a partir da violação de um bem jurídico coletivo, difuso, nasce primeiro pelo envolvimento pessoal, que se encontra com a curiosidade e se firma com encontro dos aportes teórico-metodológicos adequados.

Foi um percurso de leitura árduo, difícil, truncado. Horas e mais horas à frente de um notebook, buscando em sites de repositórios institucionais, no Google Acadêmico, no Academia.edu, dentre outros tantos, artigos, monografias, dissertações, teses, livros, que conferissem os apoios teóricos à elaboração de minhas intuições e percepções em termos de hipóteses, que possibilitassem estruturar a pesquisa. Na sequência, filtrar todo o material encontrado, reservando os que apresentassem pertinência, buscar novas referências, é processo crescente que conduziu à sofisticação do problema e de seu estudo.

Confrontar meu problema de pesquisa com os marcos teóricos, conferiu-me as ferramentas semióticas necessárias para visualizar o caso como que em um microscópio, identificando-o como um todo, enquanto fenômeno, e em suas partes, como um microsistema em funcionamento. Casos como o de Bento Rodrigues, Brumadinho, os mais recentes, mostram o quanto é necessário estudar mais a fundo os desastres, especificamente os que apresentam fator humano imbricado em questões ambientais.

Para além das questões de ordem material e ambiental, são situações que afetam direta e indiretamente milhares de pessoas. São comunidades, histórias, biografias, relações, culturas, quando não perdidas, ao menos severamente comprometidas. Neste interim, uma das conclusões que me salta aos olhos de forma mais explícita é: o mundo material se pode reconstruir, o meio ambiente a seu tempo pode se refazer, mas a cultura, mesmo quando se reconstrói já não é mais a mesma, é sempre diferente, posto que as pessoas, as coletividades, estão em constante desenvolvimento, elaboração de suas subjetividades e identidades, reorientação de suas metas, logo não se pode refazer, reconstituir o que se perdeu em sua integralidade, mas sempre como um híbrido de novidade.

Em razão disto, o cuidado, estabelecimento de estratégias de proteção, manutenção e desenvolvimento da cultura são questões de primeira ordem, que vão desde o patrimônio cultural ao desenvolvimento econômico, passando pelo entretenimento e acesso à internet. Enquanto a própria sociedade, o Estado, o setor privado não adquirirem consciência de que

tudo é cultura, estando então a cultura imbricada em tudo, estaremos fadados a ver ainda novas Marianas e Brumadinhos sucederem em nosso meio como se fosse a primeira vez.

E não só no campo do patrimônio cultural temos assistido a tragédias, mas no campo cultural como um todo. A precarização das políticas públicas culturais existentes, como as alterações recentes na Lei Rouanet, que a pretexto de evitarem supostos desvios e usos escusos de recursos, vão afetar projetos, grupos, artistas que dela dependem realmente; as alterações de cargos de gestão de órgãos como o IPHAN, substituindo pessoas com expertise técnica por pessoas alinhadas política e ideologicamente com o executivo federal, são algumas demonstrações do desmonte acelerado pelo qual vem passando a cultura no Brasil.

Na contramão da maioria dos países, que investe no fomento, no incentivo ao desenvolvimento, ampliação da produção e consumo de produtos culturais, bem como da exaltação e mesmo exportação da própria cultura, cujo exemplo recente mais bem sucedido é o da Coreia do Sul, o Brasil segue em guerra contra a própria cultura, ou melhor dizendo, uma parte dela, que emerge da resistência de parcelas da população politicamente minoritárias.

Se a cultura enquanto mediadora e reguladora semiótica do mundo de significados humano, é a vida desse mundo, no sentido de sustentáculo da existência e desenvolvimento desse mundo, não é exagero afirmar que o Brasil se encontra num processo de suicídio cultural, que se não fosse pela resistência das parcelas que o atual governo principalmente, mina com suas ações, estaria em um estado mais avançado.

No que cabe ao Direito enquanto fornecedor de parâmetros e procedimentos para a resolução de conflitos, fornecimento de respostas às partes e em certa medida efetivador de ideais de justiça, questões como a reparação civil individual do dano se mostram imprescindíveis. Sem qualquer tipo de pretensão ou arrogância acadêmica, mas antes movido pelo desejo de auxiliar, espero que o dano psicocultural reflexo, nova categoria de dano a que esta pesquisa me conduziu, possa ser mecanismo de melhor resposta jurídica às pessoas que, tal qual em Bento Rodrigues, se viram desprovidas de tudo.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. 1. ed. [S. l.]: Zahar, 2001. 258 p. v. 1. ISBN 9788571105980.
- BAZTÁN, Silvio Ángel Aguirre (2002). **Demarcación de la psicología cultural**. Revista Mal-estar e Subjetividade. Fortaleza. p. 92-117.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais**. 4. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2015. 374 p. v. 1. ISBN 978-85-02-22323-3.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2015. 248 p. ISBN 9788502208285.
- BRASIL. [Constituição (1937)]. **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. Rio de Janeiro, Guanabara: [s. n.], 1937.
- BRASIL. [Constituição (1946)]. **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. Rio de Janeiro, Guanabara: [s. n.], 1946.
- BRASIL. [Constituição (1967)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**. Brasília - DF: [s. n.], 1967.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília - DF: [s. n.], 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969**. Brasília - DF: [S. l.], 17 out. 1969.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937**, Rio de Janeiro, Guanabara, 30 nov. 1937.
- BRASIL. Lei nº 3071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.**, Rio de Janeiro, Guanabara, 1 jan. 1916.
- BUENO, Cecília. Bento Rodrigues: memória de um povoado destruído pela lama. **Revista Miguel**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 3-18, jul./dez. 2019. DOI 10.17771/PUCRio.MIGUEL.46045. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46045/46045.PDF>. Acesso em: 1 dez. 2021.
- CALDAS, Graça (org.). **Vozes e Silenciamentos e Mariana: Crime ou Desastre Ambiental?** 2. ed. Campinas - SP: Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo - Labjor/IEL/Unicamp, 2018. 356 p. v. 1. ISBN 978-85-85783-84-6. Disponível em: <http://www.labjor.unicamp.br/wp->

content/uploads/2018/04/2a\_edicao\_digital\_vozes\_e\_silenciamentos\_em\_Mariana\_06042018\_LABJOR\_09-04.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

CARNEIRO, Dayana Cristina Barboza. **Comunicação Organizacional e Discurso: Disputa de sentidos na fanpage da Samarco a partir da ruptura da barragem de Fundão em Mariana-MG.** Orientador: Profa. Dra. Jan Alyne Barbosa Prado. 2017. 318 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana - MG, 2017.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 15. ed. rev. atual. e aum. Barueri - SP: Atlas, 2021. 635 p. v. 1. ISBN 978-65-59-77081-6.

COULANGES, Luma Denis Fustel de. **A Cidade Antiga.** 1. ed. [S. l.]: LeBooks, 2020. 335 p. ISBN 9786587921631, 6587921639. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/A\\_CIDADE\\_ANTIGA\\_Coulanges/E9b-DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0](https://www.google.com.br/books/edition/A_CIDADE_ANTIGA_Coulanges/E9b-DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0). Acesso em: 15 dez. 2021.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais: no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 1. ed. Brasília - DF: Brasília Jurídica, 2000. 140 p. ISBN 8574691283.

FELDMANN, Fábio (coord.). **Entendendo o Meio Ambiente: Tratados e Organizações Internacionais em Matéria de Meio Ambiente.** 2. ed. atual. São Paulo: Secretaria de Meio Ambiente, 1997. 35 p. v. 1.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Brasileiro em Face do Direito Ambiental Constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 176 p. ISBN 978-85-519-0588-3.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Artístico Cultural.** 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. 72 p. v. 1.

GLOBAL BURDEN OF DISEASES, INJURIES, AND RISK FACTORS STUDY (GBD) (Global) *et al.* Global, regional, and national incidence, prevalence, and years lived with disability for 354 diseases and injuries for 195 countries and territories, 1990–2017: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2017. **The Lancet: Global Health Metrics**, [s. l.], v. 392, p. 1789-1858, 10 Nov. 2018. DOI [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(18\)32279-7](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(18)32279-7). Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(18\)32279-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(18)32279-7/fulltext). Acesso em: 20 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555592931. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592931/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais.** 15. ed. [S. l.]: Vozes, 2014. 136 p. ISBN 8532624138 e 978-8532624130.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **DANO MORAL.** 8. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 511 p. v. 1. ISBN 978-85-309-7228-8.

JUNIOR, Ivo Gurski. **Princípio da Reparação Integral do Dano Ambiental no Desastre de Mariana/MG**. Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Katya Regina IsaguirreTorres. 2016. 68 p. Graduação (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba - PR, 2016.

LAPLANTINE, François. **Introducción a la Etnopsiquiatria**. 1. ed. Barcelona - España: Gedisa, 1979. 131 p. v. 1. ISBN 84-7432-074-7.

LOPEZ, Teresa Ancona. Dano Existencial. **Revista dos Tribunais Online**: Revista de Direito Privado, [s. l.], v. 57, p. 287-302, 1. tri. 2014. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017e212cf7c71503de4d&docguid=I117fb580bfa811e39d90010000000000&hitguid=I117fb580bfa811e39d90010000000000&spos=1&epos=1&td=1502&context=22&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LOPEZ, Teresa Ancona. **O Dano Estético**: Responsabilidade Civil. 4. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Almedina, 2021. 319 p. v. 1. ISBN 978-65-5627-350-1.

NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O Direito Ambiental no Brasil: Evolução Histórica e a Relevância do Direito Internacional DO Meio Ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 75-103, jan./mar. 2001.

OSNA, Gustavo. **“Direitos Individuais Homogêneos”?**: Relendo a Coletivização Instrumentalmente. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cruz Arenhart. 2013. 192 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

PAIVA, Carlos Magno de Souza. **A autonomia do direito do patrimônio cultural em relação ao direito ambiental**. 2014. 190 p. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_PaivaCMS\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_PaivaCMS_1.pdf).

Acesso em: 15 dez. 2021.

PERVIN, Lawrence A.; JOHN, Oliver P. **Personalidade: Teoria e Pesquisa**. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa. 8. ed. Porto Alegre - RS: Artmed, 2004. 480 p. ISBN 0471353396.

RIBEIRO, Bruno Quiquinato. A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3223, 28 abr. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21605>. Acesso em: 2 jan. 2022.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. O Patrimônio Cultural nos Documentos Internacionais. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Estudos em Direito do Patrimônio Cultural**. 1. ed. Belo Horizonte - MG: Fórum, 2012. v. 1, cap. 14, p. 289-303. ISBN 9788577005581.

SANTOS, Aline Ávila Ferreira dos. **Dano reflexo ou por ricochete: aspectos jurídicos e possibilidade de reparação**. Orientador: Prof. Dr. Rafael Peteffi da Silva. 2012. 102 p.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2012.

SANTOS, Gustavo de Brito Venâncio dos *et al.* Prevalência de transtornos mentais comuns e fatores associados em moradores da área urbana de São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [s. l.], v. 35, n. 11, p. 1-10, 24 maio 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00236318>. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/897/prevalencia-de-transtornos-mentais-comuns-e-fatores-associados-em-moradores-da-area-urbana-de-sao-paulo-brasil>. Acesso em: 6 nov. 2021.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos; ARAÚJO, Marilene. Aspectos Críticos e Jurídicos do Dano Psíquico e a Neurociência. **Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, [s. l.], v. 1, ed. 2, p. 33-67, 26 dez. 2019.

SERGIO, CAVALIERI F. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. 9788597022414. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022414/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

SILVA, Ana Carla Oliveira da; MODESTO, Jéssica Andrade. Responsabilidade Civil por Dano Existencial: uma Análise do seu Reconhecimento no Brasil. *In*: NETO, Manoel Cavalcante de Lima; SOTTO-MAYOR, Lorena Carla Santos Vasconcelos; FALCÃO, Phillippe Melo Alcântara (org.). **II Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD: Decisão judicial: processo decisório e precedentes**. Alagoas: FUNDESMAL, 2017. cap. Grupo III, p. 336-350. ISBN 978-85-93134-01-2.

SILVA, Géssica Auxiliadora da; BOAVA, Diego Luiz Teixeira; MACEDO, Fernanda Maria Felício. Refugiados de Bento Rodrigues: O Desastre de Mariana, MG. **Pensamento Contemporâneo em administração**, Rio de Janeiro, v. 11, ed. 2, p. 63-81, 2 maio 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.12712/rpca.v11i2.930>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/11302>. Acesso em: 15 nov. 2021.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 2. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2021. 372 p. v. 4. ISBN 978-85-309-9244-6.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Sistema de Bibliotecas e Informação. Guia para normalização de trabalhos acadêmicos. Ouro Preto, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/>. Acesso em: 10 jan. 2022

VALSINER, Jaan. (2012). **Fundamentos de Psicologia Cultural: Mundos da mente, mundos da vida**. Porto Alegre: Artmed.